



GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
Secretaria de Estado da Casa Civil

LEI Nº 17.257, DE 25 DE JANEIRO DE 2011.

Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a organização administrativa necessária para que o Estado de Goiás, no que concerne ao Poder Executivo, possa desenvolver finalísticas em harmonia com os princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública e com foco na responsabilidade fiscal, definindo:

I - no Anexo I, as unidades administrativas básicas, com os respectivos cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior e os correspondentes subsídios, dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional;

II - no Anexo II, os valores dos subsídios correspondentes aos símbolos dos cargos em comissão a que se refere o Anexo I, bem como dos de chefia, direção intermediária e auxiliar, e sua correspondência com os símbolos atuais desses cargos;

III - no Anexo III, as funções comissionadas, atribuíveis ao servidor efetivo ou militar e ao detentor de emprego permanente, com a especificação dos respectivos símbolos e valores.

Art. 2º Ficam introduzidas as seguintes modificações na organização administrativa do Poder Executivo:

I - o Gabinete Civil da Governadoria passa a denominar-se Secretaria de Estado da Casa Civil;

II - a Secretaria-Geral da Governadoria é extinta e as suas competências, acervos e pessoal são transferidos para a Secretaria de Estado da Casa Civil;

III - a Secretaria de Estado de Articulação Institucional e Política passa a denominar-se Secretaria de Estado de Governo ~~Articulação Institucional~~;
- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.

IV - a Secretaria de Estado de Planejamento e Desenvolvimento passa a denominar-se Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;

~~V - as Secretarias de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento e da Segurança Pública passam a denominar-se Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Segurança Pública e Justiça, respectivamente;~~
- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.
- Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, IV.

VI - são criadas:

a) integrando a Governadoria, a Controladoria-Geral do Estado;

~~b) a Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;~~
- Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1.

VII - são criadas as seguintes autarquias:

~~a) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;~~
- Transformada em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I.

b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–;

VIII - a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás –EMATER– é posta em liquidação, transferindo-se suas atividades para a autarquia Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER–.
- Vide Lei nº 19.376, de 30-06-2016.

Parágrafo único. Relativamente ao disposto no inciso VIII deste artigo:

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

I – a juízo do Governador do Estado é facultada a transferência de determinados itens do ativo remanescente da Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás –EMATER/GO–, em liquidação, para o Estado de Goiás;

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

II – a Empresa de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás –EMATER/GO–, em liquidação, poderá ainda ser submetida a extinção, fusão ou cisão com qualquer das empresas públicas e sociedades de economia mista em liquidação, sob o controle acionário do Estado, inclusive entre si, podendo a legislação federal aplicável.

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º e na Lei n. 18.687, de 03 de dezembro de 2014:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~Art. 3º Em decorrência do disposto no art. 2º:~~

I - a administração direta é constituída dos seguintes órgãos:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~I - a administração direta do Poder Executivo passa a ser constituída dos seguintes órgãos:~~

a) integrantes da Governadoria:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~a) Governadoria:~~

1. Secretaria de Estado da Casa Civil;

- Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.457, de 21-09-2015 - Regulamento

2. Secretaria de Estado do Governo;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Vide Decreto nº 8.364, de 20-05-2015 - Regulamento.

~~2. Secretaria de Estado de Governo-Articulação Institucional;~~

- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.
- Vide Decreto nº 7.577, de 14-03-2012 - Regulamento.

3. Controladoria-Geral do Estado;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 7.396, de 07-07-2011 - Regulamento.

~~3. Procuradoria-Geral do Estado;~~

4. Procuradoria-Geral do Estado;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 5.501, de 19-10-2001 - Regulamento

~~4. Defensoria Pública do Estado de Goiás;~~

- Vide Decreto nº 7.636, de 05-06-2012 - Regulamento.

5. Defensoria Pública do Estado de Goiás;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 7.636, de 05-06-2012 - Regulamento.

~~5. Controladoria Geral do Estado;~~

- Vide Decreto nº 7.396, de 07-07-2011 - Regulamento

~~6. Gabinete Militar;~~

- Suprimido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 7.392, de 07-07-2011 - Regulamento

b) de assessoramento direto ao Governador, também integrantes da Governadoria:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~b) Vice-Governadoria;~~

- Vide Decreto nº 7.455, de 08-09-2011 - Regulamento.

1. Chefia de Gabinete do Governador;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2. Secretaria de Estado da Casa Militar;

- Redação dada pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016.
- Vide Decreto nº 7.392, de 07-07-2011 - Regulamento.

~~2. Gabinete Militar;~~

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

3. Gabinete Particular do Governador;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

4. Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

5. Gabinete de Gestão da Governadoria;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

6. Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

c) Vice-Governadoria;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 8.431, de 17-08-2015 - Regulamento.

~~e) demais Secretarias de Estado:~~~~1. Secretaria de Estado da Fazenda;~~

- Vide Decreto nº 7.599, de 09-04-2012 - Regulamento.

~~2. Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento;~~~~3. Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;~~

- Vide Decreto nº 7.605, de 19-04-2012 - Regulamento.

~~4. Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho;~~~~5. Secretaria de Estado da Educação;~~~~6. Secretaria de Estado de Indústria e Comércio;~~~~7. Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;~~~~8. Secretaria de Estado da Saúde;~~~~9. Secretaria de Estado de Infraestrutura;~~

- Vide Decreto nº 7.394, de 07-07-2011 - Regulamento
- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "a".

~~10. Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;~~

- Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.

~~10. Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia;~~

- Vide Decreto nº 7.537, de 29-12-2011 - Regulamento.

~~11. Secretaria de Estado das Cidades;~~

- Vide Decreto nº 7.439, de 06-09-2011 - Regulamento.
- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "a".

~~12. Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;~~

- Vide Decreto nº 7.387, de 28-06-2011 - Regulamento.

~~13- Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;~~

- Vide Decreto nº 7.397, de 07-07-2011 - Regulamento.
- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "a".

~~14- Secretaria de Estado da Segurança Pública;~~

- Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.

~~14- Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça;~~~~14.1- Polícia Civil;~~~~14.2- Polícia Militar;~~~~14.3- Corpo de Bombeiros Militar;~~~~15- Secretaria de Estado da Cultura;~~

- Acrescido pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, I.

~~16- Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça;~~

- Acrescido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.

~~17- Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;~~

- Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "a".

d) demais Secretarias de Estado:

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1. Secretaria de Gestão e Planejamento;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 8.463, de 29-09-2015 - Regulamento.

2. Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

3. Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

4. Secretaria de Educação, Cultura e Esporte;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 5.974, de 06-07-2004 - Regulamento.

5. Secretaria de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 8.060, de 18-12-2013 - Regulamento.

6. Secretaria da Saúde;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 8.030, de 22-10-2013 - Regulamento.

7. Secretaria da Fazenda;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Decreto nº 7.599, de 09-04-2012 - Regulamento.

8. Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

e) outros órgãos:

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

1. Delegacia-Geral da Polícia Civil, Comando-Geral da Polícia Militar e Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, todos integrantes da Secretaria de S Administração Penitenciária;

- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

2. Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais, *Conselho de Excelência das Unidades Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais, Conselho Estadual de Cultura, todos integrantes da Secretaria da Casa Civil;

- * - transferido para estrutura da Secretaria da Saúde, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º.
- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.
- Vide Lei nº 15.503, de 28-12-2005, art. 6º-B, § 1º, II.

II – a administração autárquica é assim constituída:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~II – a administração autárquica do Poder Executivo fica assim constituída:~~

a) Departamento Estadual de Trânsito;

- Vide Decreto nº 7.493, de 25-10-2011 - Regulamento.
- Vide Lei nº 18.968, de 22-07-2015, Jari DETRAN.

b) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –IPASGO–;

- Vide Decreto nº 7.456, de 08-09-2011 - Regulamento.

c) Junta Comercial do Estado de Goiás;

- Vide Decreto nº 7.538, de 29-12-2011 - Regulamento.

d) Agência Brasil Central;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~e) Agência Goiana de Comunicação;~~

- Vide Decreto nº 7.420, de 11-08-2011 - Regulamento

e) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

- Vide Decreto nº 8.498, de 02-12-2015 - Regulamento.

f) Agência Goiana de Transportes e Obras;

- Vide Decreto nº 8.483, de 20-11-2015 - Regulamento.

g) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;;

- Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.

~~g) Goiás Turismo—Agência Goiana de Turismo Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo;~~

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.

- Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011 - Regulamento.

h) Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

- Vide Decreto nº 7.478, de 07-10-2011 - Regulamento.

~~i) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;~~

- Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.

~~j) Agência Goiana de Esporte e Lazer;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27.

- Vide Decreto nº 7.454, de 08-09-2011 - Regulamento.

- Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d".

~~k) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27.

- Vide Decreto nº 7.395, de 07-07-2011 - Regulamento

~~l) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;~~

- Vide Decreto nº 7.477, de 07-10-2011 - Regulamento.

- Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.

m) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER– ~~Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesq~~
~~Estado de Goiás – EMATER;~~

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.

- Vide Decreto nº 7.298, de 20-04-2011 - Regulamento.

n) Goiás Previdência –GOIASPREV–;

- Vide Decreto nº 7.187, de 17-11-2010 - Regulamento.

o) Universidade Estadual de Goiás.

- Vide Decreto nº 7.441, de 08-09-2011 - Regulamento.

Art. 4º Integram, ainda, a organização do Poder Executivo:

I - a Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;

II - as seguintes entidades paraestatais controladas pelo Estado de Goiás:

a) CELGPAR;

b) Saneamento de Goiás S.A. –SANEAGO–;

c) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás –GOIASPARCERIAS–;

d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO- ~~Companhia de Distritos Industriais de Goiás—GOIASINDUSTRIAL—;~~
~~- Nova denominação dada pela Lei nº 19.064, de 14-10-2015, art. 1º.~~

e) Indústria Química do Estado de Goiás –IQUEGO–;

f) Agência Goiana de Habitação –AGEHAB–;

g) Agência de Fomento de Goiás S.A. –GOIÁSFOMENTO–;

h) Metrobus Transporte Coletivo S.A.;

i) Agência Goiana de Gás Canalizado S.A.

- Vide Decreto nº 6.334, de 20-12-2005.

- Vide Lei nº 17.257, de 25-01-2011, art. 17, VI.

Art. 5º Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos dos órgãos e das entidades integrantes da administração direta, autárquica e fundacional, são os seguintes:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~Art. 5º Os cargos de provimento em comissão dos dirigentes máximos, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, são os seg~~

I – no âmbito da administração direta:

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~l— administração direta:~~

a) Secretário de Estado da Casa Civil;

- Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

b) Secretário de Estado do Governo;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~b) Secretário de Estado de Governo de Articulação Institucional;~~

- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.

c) Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~e) Procurador Geral do Estado;~~

d) Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~d) Defensor Público Geral do Estado de Goiás;~~

e) Secretário de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~e) Secretário de Estado—Chefe da Controladoria Geral;~~

f) Secretário de Estado de Educação, Cultura e Esporte;

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~f) Chefe do Gabinete Militar;~~

g) Secretário de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~g) Secretário de Estado da Fazenda;~~

h) Secretário de Estado da Saúde;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~h) Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;~~

i) Secretário de Estado da Fazenda;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~i) Secretário de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação;~~

j) Secretário de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~j) Secretário de Estado de Cidadania e Trabalho;~~

k) Secretário de Estado-Chefe da Controladoria-Geral;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~k) Secretário de Estado da Educação;~~

l) Procurador-Geral do Estado, **CDS-4**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~l) Secretário de Estado de Indústria e Comércio;~~

m) Defensor Público-Geral do Estado, **CDS-4**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~m) Secretário de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos;~~

n) Chefe de Gabinete do Governador, **CDS-4**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~n) Secretário de Estado da Saúde;~~

o) Secretário de Estado-Chefe da Casa Militar;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016.~~

~~o) Chefe de Gabinete Militar – CDS-4;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~o) Secretário de Estado de Infraestrutura;~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "b".~~

p) Delegado-Geral da Polícia-Civil, **CDS-4**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~p) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.~~

~~p) Secretário de Estado de Ciência e Tecnologia;~~

q) Comandante-Geral da Polícia Militar, **CDS-4**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~q) Secretário de Estado das Cidades;~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "b".~~

r) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, **CDS-4**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~r) Secretário de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial;~~

s) Chefe de Gabinete Particular do Governador, **CDS-2**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~s) Secretário de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "b".~~

t) Chefe de Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador, **CDS-2**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.~~

~~t) Secretário de Estado da Segurança Pública;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.~~

~~t) Secretário de Estado da Segurança Pública e Justiça;~~

u) Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria, **CDS-2**;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014~~

~~u) Delegado-Geral da Polícia-Civil;~~

v) Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no Distrito Federal, CDS-2;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~v) Comandante-Geral da Polícia Militar;~~

~~w) Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar;~~

~~- Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~x) Secretário de Estado Extraordinário;~~

~~- Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~z) Secretário de Estado da Cultura;~~

~~- Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Acrescida pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, I.~~

~~z.a) Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça;~~

~~- Suprimida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.~~

II - no âmbito da administração autárquica:

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~II — administração autárquica:~~

a) Presidente da Agência Brasil Central;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~a) Presidente da Agência Goiana de Comunicação;~~

b) Presidente da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

c) Presidente da Agência Goiana de Defesa Agropecuária;

~~d) Presidente da Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;~~

~~- Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.~~

~~e) Presidente da Agência Goiana de Esporte e Lazer;~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d".~~

~~f) Presidente da Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~g) Presidente da Agência Goiana do Sistema de Execução Penal;~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.~~

~~h) Presidente da Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER– Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária do Estado de Goiás – EMATER;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.~~

i) Presidente da Agência Goiana de Transportes e Obras;

j) Presidente do Departamento Estadual de Trânsito;

k) Presidente da Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.~~

~~k) Presidente da Goiás Turismo—Agência Goiana de Turismo Goiás Turismo—Agência Estadual de Turismo;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.~~

l) Presidente do Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –IPASGO–;

m) Presidente da Junta Comercial do Estado de Goiás;

n) Presidente da Goiás Previdência;

o) Reitor da Universidade Estadual de Goiás;

III - administração fundacional:

- Presidente da Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás.

Parágrafo único. Integram, ainda, a administração direta:

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

I - os cargos de provimento em comissão de Secretário de Estado Extraordinário e Assessor Especial da Governadoria, CDS-3;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

II - os demais cargos em comissão especificados nos incisos I, II e III do Anexo I.

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~Art. 6º Relativamente ao disposto no Anexo I desta Lei:~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~I — são extintas as unidades administrativas básicas e os correspondentes cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento, ali não enumerados e a estrutura organizacional básica da administração direta, autárquica e fundacional;~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~II — são criadas as unidades administrativas básicas e os correspondentes cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento ali enumerados e não constantes da estrutura organizacional da administração direta, autárquica e fundacional.~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~§ 1º Os atuais conselhos deliberativos e/ou consultivos, não incluídos no Anexo I, poderão ser excepcionados do disposto no inciso I deste artigo, mediante decreto do Estado, que poderá alterar ou restabelecer total ou parcialmente os atos normativos a eles inerentes.~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~§ 2º As Chefias das Advocacias Setoriais integrantes da estrutura básica dos órgãos da administração direta, na forma do Anexo I desta Lei, são privativas de Proet~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Vide Lei Complementar nº 58, art. 34, § 3º, de 04-07-2006.~~

Art. 7º Os campos de atuação em que se fixam as competências dos órgãos da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo são os seguintes:

I - administração direta:

a) Secretaria de Estado da Casa Civil: assistência e assessoramento ao Chefe do Poder Executivo nos assuntos relacionados com audiência, cerimonial, relações com autoridades, com a sociedade e com os movimentos sociais (**), gestão dos palácios do Governo e das residências oficiais (*); assistência ao Governador, no desempenho constitucional e legais, elaboração de mensagens governamentais, decretos, despachos, projetos de lei, inclusive acompanhamento do processo legislativo, e outros administrativos expedidos pelo Governador do Estado, bem como as providências necessárias à sua publicação, quando exigida; coordenação das ações de comunicação pública e divulgação na imprensa local, regional e nacional dos atos e das atividades do Poder Executivo, assessoramento ao Governador do Estado, aos Secretários de Estado hierárquicos, aos dirigentes superiores de autarquias, fundações e entidades paraestatais, no relacionamento com a imprensa e outros meios de comunicação e política estadual de supervisão e coordenação da veiculação de publicidade de interesse do Poder Executivo; formulação de diretrizes e políticas para negociações internacionais; articulação com agências estrangeiras, coordenação das ações em nível internacional, destinadas a programas e projetos do setor público estadual e gestão da representação do Governo de Goiás em Bra

~~municípios e entidades com fins lucrativos;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VII.~~

~~(*) Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, transferidos para Secretaria de Estado da Casa Militar.~~

~~(**) Transferida para a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art.~~

b) Secretaria de Estado de Governo ~~Articulação Institucional~~: articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros I instituições e entidades representativas da sociedade civil, bem como coordenação das suas relações com os municípios e acompanhamento da execução de programas e projetos implantados, a promoção e o apoio ao jovem, e, ainda, a participação e o apoio na realização de eventos ou festas tradicionais do Calendário Cívico, Cultural e Turístico do Estado calendários oficiais dos municípios goianos, convênios com municípios e entidades sem fins lucrativos;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VII.~~

~~- Denominação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, III.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.641, de 21-05-2012.~~

~~b) Secretaria de Estado de Articulação Institucional: articulação política e administrativa do Governo com as esferas federal, municipal e distrital, outros I instituições e entidades representativas da sociedade civil, bem como coordenação das suas relações com os municípios e acompanhamento da execução de programas e projetos implantados e ainda, de promoção e de apoio ao jovem;~~

c) Procuradoria-Geral do Estado -PGE-: representação judicial do Estado e consultoria jurídica no âmbito da administração direta do Poder Executivo, cobrança da dívida ativa estadual, promoção da defesa dos agentes públicos nos procedimentos administrativos ou judiciais relacionados com os atos que praticarem no exercício de suas funções agente tenha provocado e seguido a orientação jurídica expedida pela PGE;

d) Defensoria Pública do Estado de Goiás: prestação de assistência jurídica, judicial e extrajudicial aos necessitados, às crianças, aos adolescentes e aos co em qualquer grau de jurisdição ou instância administrativa, mesmo que a sua atuação seja exercida contra as pessoas jurídicas de direito público, bem como promoção de c partes em conflito de interesses e curadoria especial nos casos previstos em lei;

e) Controladoria-Geral do Estado: assistência ao Governador no desempenho de suas atribuições, quanto aos assuntos e providências que, no âmbito do Poder atinentes à defesa do patrimônio público, ao controle interno, à auditoria pública, à correição, à prevenção e ao combate à corrupção, às atividades de ouvidoria, ao incremento da transparência no âmbito da administração pública estadual;

f) Secretaria de Estado da Casa Militar: segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte disponibilizados;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016.~~

~~f) Gabinete Militar: segurança pessoal ao Governador e ao Vice-Governador, e respectivas famílias, bem como administração dos meios de transporte para eles dispo~~

g) Secretaria de Estado da Fazenda: formulação e execução da política fiscal do Estado e administração tributária e financeira; fiscalização da arrecadação tributária da receita; captação de recursos financeiros de origem tributária e não tributária e de instituições financeiras e governamentais, nacionais e estrangeiras; administração dos recursos do Estado; inscrição e cobrança administrativa da dívida ativa do Estado; auditoria financeira, controle dos investimentos públicos e da capacidade de endividamento da administração formulação e execução da política de administração tributária do Estado, aperfeiçoamento da legislação tributária estadual e orientação dos contribuintes quanto a sua aplicação, prom da arrecadação de tributos, coordenação da execução das atividades de contabilidade geral dos recursos orçamentário, financeiro e patrimonial do Estado (administração direta do Poder como orientação e supervisão dos registros contábeis de competência das entidades da administração autárquica e fundacional; administração da dívida consolidada do Estado;

h) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento: planejamento estratégico do Governo, formulação da política econômica e de desenvolvimento, produção de informações socioeconômicas, divisão Administrativa e Territorial do Estado de Goiás, documentação geográfica e cartográfica do território goiano, pesquisa e estudos científicos elaboração, execução e controle orçamentário do Estado, gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira, administração previdenciária e patrimonial, supervisão das liquidações de empresas estatais, organização e modernização administrativa, inclusive coordenação e execução de programas de apoio à modernização da gestão e do planejamento e execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal -PNAGE-, gestão de pessoal, de serviços públicos da informação, compras do Poder Executivo estadual; formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos educacionais voltados para o serviço público; promoção à melhoria do atendimento prestado ao cidadão; realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo, para os órgãos e as entidades do Poder Executivo desta Lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas; inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais, gestão dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração; guarda, catalogação e restauração de documentos do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público; apuração, condução do processo e respectivas decisões relacionadas com acumulação de cargos, e públicas, percepção simultânea de proventos de aposentadoria e remuneração ou subsídio, por militares e servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder vedada constitucionalmente, respeitada a competência da Goiás Previdência -GOIASPREV-;

~~- Redação dada pela Lei nº 17.688, de 29-06-2012.~~

~~- Centralização da folha de pagamento pela Administração Direta Autárquica e Fundacional, pela Lei nº 18.797, de 20-01-2015, art. 4º.~~

~~h) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento: planejamento estratégico do Governo, formulação da política econômica e de desenvolvimento, produção de informações socioeconômicas, planejamento, elaboração, execução e controle orçamentário do Estado, gerenciamento do sistema de execução orçamentária e financeira, administração previdenciária e patrimonial, supervisão e acompanhamento das liquidações de empresas estatais, organização e modernização administrativa, inclusive coordenação e execução de programas de apoio à modernização do planejamento, coordenação e execução do Programa Nacional de Apoio à Modernização da Gestão e do Planejamento dos Estados Brasileiros e do Distrito Federal -PNAGE-, gestão de pessoal, de serviços públicos, de tecnologia da informação, compras do Poder Executivo estadual; formação, capacitação, qualificação, difusão, inclusão e outros processos seletivos para o serviço público; promoção de ações voltadas à melhoria do atendimento prestado ao cidadão; realização de concursos públicos e outros processos seletivos, em caráter exclusivo e as entidades do Poder Executivo, com as exceções desta Lei, e facultativo para os demais poderes, órgãos, entidades, esferas de Governo ou instituições públicas ou privadas; inventário, registro e cadastro dos imóveis estaduais, guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração; guarda e conservação dos bens imóveis sem destino especial ou, ainda, não efetivamente transferidos à responsabilidade de outros órgãos da Administração; guarda, catalogação e restauração de documentos de imóveis do domínio do Estado e daqueles em cuja preservação haja interesse público; apuração, condução do processo e respectivas decisões relacionadas com acumulação de cargos, empregos e funções públicas, percepção simultânea de proventos de aposentadoria e remuneração ou subsídio, por militares e servidores da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo Estadual, vedada constitucionalmente, respeitada a competência da Goiás Previdência -GOIASPREV-;~~

~~- Vide Decreto nº 7.204, 07-01-2011, art. 9º.~~

i) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação: formulação e execução da política agrícola estadual, regularização fundiária, aquicultura e pesca; fornecimento de assistência técnica e extensão rural, pesquisa agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento; fomento ao desenvolvimento rural e fundiário; supervisão, coordenação e execução de projetos de irrigação de interesse do Estado de Goiás;

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

j) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho: formulação e execução da política estadual de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania, da política de formação, qualificação e capacitação de pessoas visando ao emprego, supervisão, coordenação, acompanhamento e controle da implantação de projetos de cooperativas e associações;

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

k) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de ensino e de responsabilidade do Poder Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais, formulação e execução da política de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos instalações ou instituições de caráter cultural, formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva, prevenção ou repressão de ilícitos nessa prática;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 4º.~~

~~k) Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de ensino e de responsabilidade do Poder Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais, formulação e execução da política de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico do Estado, criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos~~

~~instalações ou instituições de caráter cultural, formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva, prevenção ou repressão de nessa prática, bem como recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado e administração do autódromo internacional;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~k) Secretaria de Estado da Educação: formulação e execução da política estadual de educação, execução das atividades de educação básica sob respoer Público Estadual; controle e inspeção das atividades de educação básica e produção de informações educacionais;~~

~~l) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio: formulação e execução da política estadual de fomento às atividades artesanais, industriais, comerei exportação; formulação da política de turismo do Estado, administração dos distritos agroindustriais e acompanhamento dos programas de financiamento ao setor produtivo do Centro~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

m) Secretaria de Estado de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~m) Secretaria de Estado de Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos: formulação e execução da política estadual do meio ambiente, proteção dos ecossister hídricos e minerais, da flora e fauna e exercício do poder de polícia sobre as atividades que causem impacto ambiental;~~

1. formulação e execução da política estadual do meio ambiente, proteção dos ecossistemas, dos recursos hídricos e minerais, da flora e fauna e exercício do poder atividades que causem impacto ambiental;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

2. formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de saneamento básico e ambient urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

3. formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, contr qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais rodoviários de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual, incl política pública, inter-relacionamento institucional junto aos órgãos federais e elaboração de planos relativos ao setor de transporte aeroviário; pesquisa científica e tecnológica nas ár obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016.~~

~~3- formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, contr qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científ áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

4. formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no q serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

n) Secretaria de Estado da Saúde: formulação e execução da política estadual de saúde pública, promoção da educação profissional e tecnológica, visando à for qualificação e a outros processos educacionais voltados para o serviço público na área da saúde; exercício do poder de polícia sobre as atividades relacionadas com serviços de alimentos, drogas e medicamentos, e ainda coordenação e fiscalização do Sistema Único de Saúde no Estado;

~~e) Secretaria de Estado de Infraestrutura: formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras telecomunicações, controle e fiscalização da qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedad Estadual; pesquisa científica e tecnológica nas áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as suas formas, e telecomunicações;~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "c".~~

~~p) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação: execução da política de ciência, tecnologia e inovação do Estado, bem como do fomento à tecnolo mercado; promoção da educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, e, ainda, formulação da política estadual relacionada com fomento, p controle do ensino superior mantido pelo Estado;~~

~~- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.~~

~~p) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia: execução da política de ciência e tecnologia do Estado, bem como do fomento à tecnologia da informação de me educação profissional e tecnológica, nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, e, ainda, formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e superior mantido pelo Estado;~~

~~q) Secretaria de Estado das Cidades: formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de t básico e ambiental, desenvolvimento urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quand e disposto na alínea "e";~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "c".~~

~~q) Secretaria de Estado das Cidades: formulação da política estadual de habitação, trânsito, saneamento básico e ambiental, de desenvolvimento urbano e transp acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, ressalvado e disposto na alínea "e";~~

r) Secretaria de Estado da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho:

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~r) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial: formulação e execução da política estadual voltada para as mulheres, bem promo&eccedil;ão da igualdade racial;~~

1. formulação e execução da política estadual voltada para as mulheres, bem como atividades de promoção da igualdade racial;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

2. formulação e execução da política estadual de assistência social, de defesa e promoção do emprego e da cidadania; formulação da política de form capacitação de pessoas visando ao emprego; supervisão, coordenação, acompanhamento e controle da implantação de projetos de cooperativismo;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

3. execução de atividades voltadas para a proteção aos direitos humanos e do consumidor;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~s) Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia: formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitan execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito aos serviços de transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "c".~~

t) Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

~~t) Secretaria de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidad patrimônio; execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais e, especialmente, por intermê subordinados, a execução das seguintes funções:-~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.327, de 30-12-2013.~~

~~t) Secretário de Estado da Segurança Pública: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidad patrimônio; execução das atividades voltadas para a defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquavias estaduais, de identificação civil e intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:-~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.~~

~~t) Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça: formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e das pessoas e do patrimônio; execução das atividades voltadas para a proteção dos direitos humanos e do consumidor, de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano, ferroviário e aquaviário estaduais, de identificação civil, de administração prisional e, especialmente, por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:~~

1. formulação da política estadual de segurança pública, visando à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio; formulação da política de execução, direta ou indiretamente, de trânsito; execução das atividades de defesa do meio ambiente, de segurança do trânsito urbano ou em rodovias, ferrovias e aquaviários estaduais por intermédio dos órgãos a ela subordinados, a execução das seguintes funções:

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~1. pela Polícia Civil: atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.327, de 30-12-2013.~~

~~1. pela Polícia Civil: atividades de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;~~

1.1. pela Polícia Civil: atividades de identificação civil, de polícia judiciária e apuração das infrações penais, exceto as militares;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

1.2. pela Polícia Militar: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

1.3. pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pá

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

2. formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos do Sistema de segurança das atividades voltadas para a administração prisional, a identificação penitenciária;

~~- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~2. pela Polícia Militar: policiamento ostensivo e preservação da ordem pública;~~

~~3. pelo Corpo de Bombeiros Militar: atividades de defesa civil e exercício do poder de polícia sobre instalações, visando à proteção contra incêndio e pânico;~~

~~u) Secretaria de Estado da Cultura: formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio histórico e artístico e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27. I~~

~~- Acrescida pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, I.~~

~~v) Secretário de Estado da Administração Penitenciária e Justiça: formulação da política estadual penitenciária, visando à criação de um Sistema Penitenciário inter-relacionado com os demais órgãos do Sistema de segurança pública; execução das atividades voltadas para a administração prisional, a identificação penitenciária e a proteção aos direitos humanos e de~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27. I~~

~~- Acrescida pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013.~~

~~x) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27. I~~

~~- Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013.~~

~~- formulação da política estadual de habitação e formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, de trânsito, saneamento básico e ambiente urbano e transporte coletivo urbano, bem como acompanhamento, controle e fiscalização da qualidade no que se refere à sua execução, quando indireta;~~

~~- formulação da política estadual e sua execução, direta ou indiretamente, no que se refere a transportes, obras públicas, energia e telecomunicações, controle de qualidade na prestação ou no fornecimento desses produtos ou serviços; administração dos terminais de passageiros de propriedade do Poder Público Estadual; pesquisa científica em áreas de transportes e obras públicas; produção, transmissão e distribuição de energia, em todas as formas, e telecomunicações;~~

~~- formulação da política estadual de desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia e sua execução, direta ou indiretamente, especialmente no que diz respeito ao transporte coletivo urbano de passageiros, inclusive acompanhamento, controle e fiscalização da sua qualidade;~~

z) Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação:

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

1. formulação e execução da política estadual de fomento às atividades artesanais, industriais, comerciais, de mineração e exportação; formulação da política de Estado, administração dos distritos agroindustriais e acompanhamento dos programas de financiamento ao setor produtivo do Centro-Oeste;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

2. formulação e execução da política agrícola estadual, regularização fundiária, aquicultura e pesca; formulação das políticas de assistência técnica e extensão agropecuária, sanidade animal e vegetal e abastecimento; fomento ao desenvolvimento rural e fundiário; supervisão, coordenação, acompanhamento, controle, execução e desenvolvimento de irrigação de interesse do Estado de Goiás;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

3. execução da política de ciência, tecnologia e inovação do Estado, bem como do fomento à tecnologia da informação de mercado; promoção da educação profissional nas modalidades de ensino, pesquisa e extensão, e, ainda, formulação da política estadual relacionada com fomento, pesquisa, avaliação e controle do ensino superior mantido pelo Estado;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

4. execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento de todas as regiões do Estado, dentro do âmbito governamental;

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

II – administração autárquica:

a) Departamento Estadual de Trânsito: execução da política estadual de trânsito, observada a legislação federal pertinente; exercício do poder de polícia de licenciamento e utilização de veículos automotores, fiscalização de trânsito e habilitação de condutores e execução dos procedimentos a eles atinentes, no que se refere a formação, reciclagem e suspensão;

b) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás: prestação de assistência médica, hospitalar, ambulatorial, laboratorial, odontológica, fonoaudiológica e nutricional aos servidores públicos estaduais e a outros segurados permitidos por lei, e seus dependentes, do seu Plano de Saúde;

c) Junta Comercial do Estado de Goiás: registro de empresas mercantis, de acordo com a legislação federal aplicável, bem como, em relação aos agentes auxiliares, a realização e processamento da habilitação, nomeação, matrícula e seu cancelamento referentes a tradutores públicos, intérpretes comerciais, leiloeiros, trapicheiros e administradores gerais;

d) Agência Brasil Central: execução dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de sons e imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como dos serviços gráficos da imprensa oficial;

~~- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~d) Agência Goiana de Comunicação: execução da política de comunicação social do Governo Estadual e dos serviços públicos de radiodifusão de sons e de imagens das emissoras de propriedade do Estado, bem como administração dos serviços gráficos da imprensa oficial;~~

e) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos: acompanhamento, regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos permitidos ou autorizados pelo Estado e, por delegação, os de competência federal ou municipal e, em especial:

1. apuração de irregularidades na prestação de serviços públicos objeto de regulação, controle ou fiscalização;

2. orientação necessária à boa qualidade na prestação de serviços públicos;
3. exercício de moderação e solução de conflitos de interesses relacionados ao objeto de contratos de concessão, permissão ou autorização de serviços públicos
4. acompanhamento, controle, revisão e reajustamento de tarifas cobradas pela prestação de serviços públicos concedidos, permitidos ou autorizados;
5. promoção de estudo, acompanhamento e auditoria relativos à qualidade dos serviços públicos objeto de regulação;
6. intervenção, em empresa ou organização titular de concessão, permissão ou autorização, com vistas a garantir qualidade, regularidade e continuidade serviços;
7. promoção, organização, homologação, cancelamento e extinção de contratos de concessão, permissão ou autorização;
8. arrecadação e aplicação de suas próprias receitas, podendo contratar serviços técnicos especializados necessários às suas operações;
9. avaliação de planos e programas de investimentos de prestadores de serviços públicos, seu desempenho econômico-financeiro, podendo inclusive rec e empreender diligências necessárias ao cumprimento de suas atribuições;

f) Agência Goiana de Transportes e Obras: execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis (construção, ampliação e manutenção dos prédios públicos) e de obras de infraestrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquedutos, aeroportos e aeródromos; aquisição para seu patrimônio, por meio em sua fase executória (avaliação, recursos para pagamento de indenização e transferências de titularidade) por declaração de utilidade pública, pelo Governo do Estado, de áreas, urbanas atingidas por obras públicas nos termos da legislação em vigor; administração de aeródromos e vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários; cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhorias a elas referentes e, em especial, no que concerne à sua administração:

- **Redação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016.**

~~f) Agência Goiana de Transportes e Obras: execução da política estadual de transporte e obras públicas, compreendendo a realização de obras civis (adequação, ampliação e manutenção dos prédios públicos) e de obras de infraestrutura, tais como rodovias, ferrovias, aquedutos, aeroportos e aeródromos; aquisição para seu patrimônio, por meio em sua fase executória (avaliação, recursos para pagamento de indenização e transferências de titularidade) por declaração de utilidade pública, pelo Governo do Estado, de áreas, urbanas atingidas por obras públicas nos termos da legislação em vigor; administração de vias públicas sob sua jurisdição ou responsabilidade, inclusive permissão de uso das faixas de domínio e sítios aeroportuários; cobrança de pedágio e outras taxas de utilização e contribuições de melhorias a elas referentes e, em especial, no que concerne à sua administração:~~

1. execução e fiscalização de trânsito, autuação, aplicação de penalidades (advertência, por escrito e multas), outras medidas administrativas cabíveis, notificando e arrecadando as multas que aplicar;
2. fiscalização, autuação, aplicação de penalidades e outras medidas administrativas cabíveis, em caso de infração por excesso de peso, dimensão e lotação de veículos infratores e arrecadando as multas que aplicar;
3. exercício de outras competências que lhe forem atribuídas pela legislação federal pertinente;
4. recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte, lazer e turismo do Estado e administração:

- **Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

4.1. do Autódromo Ayrton Senna;

- **Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

4.2. do Estádio Serra Dourada;

- **Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

4.3. do Centro de Excelência;

- **Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

~~5. manutenção do Centro Cultural Oscar Niemeyer;~~

- **Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

- **Revogado pela Lei nº 19.489, de 10-11-2016, art. 1º.**

6. identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos do Estado de Goiás e captação de recursos;

- **Redação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016.**

~~6. identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos do Estado de Goiás, localizados em pólos turísticos; captação de recursos;~~

- **Acrescido a Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

g) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de polo turístico; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, cultura profissionais relacionados com turismo;

- **Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.**

~~g) Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo identificação, desenvolvimento e exploração de polo turístico; execução de ações relacionadas com o turismo; captação de recursos; prestação de serviços técnicos, monitoramento de impacto socioeconômico, ambientais, cultura profissionais relacionados com turismo;~~

- **Redação dada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 3º, II.**

~~g) Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo – Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo: execução da política estadual de turismo, compreendendo desenvolvimento e exploração de potenciais turísticos do Estado; execução de ações relacionadas com turismo; identificação das necessidades e determinação das diretrizes operacionais, estruturais e administrativas a serem estabelecidas e observadas nos aeroportos e aeródromos do Estado de Goiás, localizados em pólos turísticos; captação de recursos, prestação de serviços técnicos, monitoramento de impactos socioeconômicos, ambientais, culturais e qualificação de profissionais, relacionados com turismo;~~

- **Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.**

h) Agência Goiana de Defesa Agropecuária: execução da política estadual de sanidade animal e vegetal e exercício do poder de polícia sobre atividade incluída a indústria, e os serviços relacionados com produtos de origem animal e vegetal e seus derivados;

~~i) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira: formulação e execução da política estadual de desenvolvimento da cultura, conservação do patrimônio artístico do Estado; criação e manutenção de bibliotecas, centros culturais, museus, teatros, arquivos históricos e demais instalações ou instituições de caráter cultural;~~

- **Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.**

~~j) Agência Goiana de Esporte e Lazer: formulação e execução da política estadual de esportes e lazer, regulação e controle da prática desportiva, prevenção e repressão de ilícitos nessa prática, bem como recuperação, preservação e expansão da infraestrutura de esporte e lazer do Estado e administração do autódromo internacional;~~

- **Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.**

- **Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013.**

~~k) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional: execução da política estadual de desenvolvimento regional, com serviços, atividades e obras, visando ao desenvolvimento das regiões do Estado, definidas no planejamento governamental;~~

- **Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.**

l) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER – ~~Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER~~: execução da política estadual de assistência técnica, extensão rural, pesquisa agropecuária e atividades correlatas ao desenvolvimento rural sus prioritariamente à agricultura familiar, em consonância com a Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006; promoção de atividades de classificação de produtos de origem vegetal;

- **Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.**

m) Goiás Previdência – GOIASPREV-: administração, operacionalização e gerenciamento do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos –RPPS– e d Previdência dos Militares do Estado de Goiás –RPPM–, e demais competências definidas em lei complementar;

n) Universidade Estadual de Goiás: formulação e execução da política estadual de educação de nível superior no âmbito de sua área de atuação, bem como forr capacitação de profissionais nas mais variadas áreas de abrangência do ensino, pesquisa e extensão universitárias, inclusive realização de processos seletivos para acesso ao seu qu

~~e) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal: aplicação das legislações federal e estadual relativas ao sistema penitenciário e outras conexas definidas em re; - Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.~~

III – administração fundacional:

- Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás: execução da política estadual de fomento à pesquisa e ao custeio ou financiamento de projetos de pesquisa tecnológica e extensão, inclusive instalações e equipamentos, de registros de propriedade intelectual, concessão de bolsas de pesquisa ou formação; de publicação de result participação em eventos afins ou, ainda, promoção desses eventos.

§ 1º Sem prejuízo do disposto inciso I, alínea "e", compete, ainda, à Controladoria-Geral do Estado:

I - dar andamento às representações ou denúncias fundamentadas que receber, relativas a lesão ou ameaça de lesão ao patrimônio público, velando por seu integre;

II – requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar, tomada de contas especial e outros procedimentos, sempre que se constatar oir competente e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual, para corrigir-lhes o andamento, inclusive proferindo julgamento e promovendo a aplic administrativa cabível, quando houver necessidade à efetivação da correção, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Cc Estado relatório bimensal dos procedimentos em curso e dos concluídos em cada período;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.286, de 04-05-2016.~~

~~II – requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo, tomada de contas especial e outros procedimentos sempre que constatar omissão da auter avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administração estadual para corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível q à efetivação da correção, devendo os órgãos e as entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimensal de curso e concluídos em cada período;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.667, de 20-06-2012.~~

~~II – requisitar a instauração de sindicância, processo administrativo e outros procedimentos, e avocar aqueles já em curso em órgão ou entidade da administ corrigir-lhes o andamento, inclusive promovendo a aplicação da penalidade administrativa cabível, sempre que constatar omissão da autoridade competente, devendo os órgão administração direta e indireta do Poder Executivo remeter à Controladoria-Geral do Estado relatório bimensal dos procedimentos em curso e concluídos em cada período;~~

III - apurar, mediante fiscalização operacional, os resultados alcançados por órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo, que de completo acesso às suas bases eletrônicas de dados;

IV - avaliar, quando couber, os atos e fatos que lhe forem submetidos para apreciação em face de sua competência, também àgrave; luz das normas de p ambiente;

V – apreciar, previamente, processos relativos a licitações e chamamentos públicos, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, instau administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o controle acionário do Estado, após a aprovação das minu anexos pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, selecionados segundo critérios definidos em Instrução Norm Controladoria-Geral do Estado, para os órgãos e/ou as entidades, utilizando-se, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fisca entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedade cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

~~- Vide Decreto nº 8.806, de 18-11-2016.~~

~~V – apreciar previamente processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a aprovação das minutas de e pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, pertinentes a licitações e chamamentos públicos, como também os inexigibilidade de licitação, instaurados no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, empresas públicas e sociedade de economia mista sob o Estado;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VIII.~~

~~V – apreciar previamente processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), após a aprovação das minutas de e pela respectiva Advocacia Setorial ou Assessoria Jurídica, com parecer jurídico formalizado nos autos, pertinentes a licitações e chamamentos públicos instaurados no âmbito da i autárquica e fundacional do Poder Executivo, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.~~

~~V – apreciar, relativamente a processos cujos valores de contratação sejam superiores a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), os editais e seus anexos, pert instauradas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, os quais lhe serão submetidos até 3 (três) dias úteis após a publicação do respectivo aviso ou extrate Estado, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim de suspensão ou adiamento de contratos ou convênios, neste caso até 03 (três) dias úteis após a~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.~~

~~V – apreciar os editais e seus anexos, pertinentes às licitações instauradas no âmbito da administração direta e indireta do Poder Executivo, os quais lhe serão sul dias úteis após a publicação do respectivo aviso ou extrato no Diário Oficial do Estado, como também os atos de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem assim de suspens contratos ou convênios, neste caso até 3 (três) dias úteis após a sua assinatura;~~

VI – concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente as correções legais cabíveis que deverão ser implementadas tempe: fiscalizadas ordinariamente nos processos abrangidos pelos critérios definidos em Instrução Normativa do Titular da Controladoria-Geral do Estado, cujo não atendimento recomendação de anulação do procedimento licitatório, de forma a evitar o empenho e/ou o pagamento de despesas ilegítimas;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

~~VI – concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente as correções legais cabíveis que deverão ser implementadae tempes antes da publicação do edital, que serão fiscalizadas na análise do empenho, cujo não atendimento poderá resultar na recomendação de anulação do procedimento licitatório, empenho e/ou o pagamento de despesas ilegítimas;~~

~~- Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.~~

~~VI – concluída a apreciação de que trata o inciso V, recomendar à autoridade competente a correção cabível em caso de irregularidade ou a anulação do ato em comunicando formalmente a providência tomada às Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda, de forma a evitar o empenho e/ou o pagamento de despesas i Edital referir-se à licitação que tenha por objeto a celebração de contrato de concessão ou permissão, a comunicação será feita também ao Conselho Estadual de Investi Desestatização e à Procuradoria-Geral do Estado;~~

VII – em caso de mal uso de dinheiro público, desrespeito à lei e/ou ofensa ao interesse público, após oportunizar ao órgão ou entidade responsável o exercício i ampla defesa, noticiá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, dando imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

~~VII – em caso de mal uso de dinheiro público, de desrespeito à lei e/ou de ofensa ao interesse público, após oportunizar ao agente responsável o exercício de con defesa, noticiá-lo ao Tribunal de Contas do Estado, dando imediato conhecimento da providência ao Chefe do Poder Executivo;~~

VIII - na ocorrência de negativa no fornecimento de dados ou informações, ou na apresentação desatempada de documentos, autuados ou não, processos, atos ne outros que solicitar ou lhe devam ser submetidos para fiscalização, comunicar o fato, imediata e formalmente, ao Chefe do Poder Executivo, com pedido de providência;

IX - celebrar convênios de cooperação técnica e troca de informações e parcerias com o Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, Controlad Ministério Público federal e estadual, Tribunal de Contas dos Municípios do Estado, Secretaria da Receita Federal, Secretaria do Tesouro Nacional, Departamento de Polícia Federal, F de Contas junto ao TCU, TCE e TCM e outros organismos legitimamente constituídos;

X - solicitar formalmente à Secretaria de Estado de Segurança Pública e Justiça, à Diretoria-Geral da Polícia Civil e ao Comando-Geral da Polícia Militar, confo logístico e operacional considerado necessário ao regular exercício de suas atribuições, devendo tais órgãos prestá-lo prontamente;

~~- Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, IV.~~

XI – analisar, previamente, a legalidade e legitimidade de processos de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, em convênios e ajustes, no âmbito do Poder Executivo, selecionados consoante critérios previamente definidos em Instrução Normativa do Titular da Controladoria-Geral do Estado, par deliberação do Ordenador de Despesas acerca das providências necessárias e possível emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as ocorrerão nas fases abaixo relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:

- **Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.**

~~XI – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, registrando o resultado da análise no SIOFI-NET e deliberação do Ordenador de Despesas acerca da emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, sendo que, durante as análises prévias que ocorrerem relacionadas, à exceção da retenção e do recolhimento de tributos, ficará suspenso o prosseguimento de fases posteriores:~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

~~XI – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autorização de emissão de empenho e/ou ordem de pagamento, exceto nos casos decorrentes da observância do disposto no parágrafo Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia pela Controladoria-Geral do Estado, terão seus empenhos e ordens de pagamentos validados ou não pelo Ordenador de Despesas compel observância das demais normas legais que regem a matéria;~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.**~~

~~XI – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade dos processos de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, conforme Controladoria-Geral do Estado, incluindo recursos de todas as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise a validação, at do respectivo empenho e/ou ordem de pagamento, exceto nos casos decorrentes da observância do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após análise prévia Geral do Estado, terão seus empenhos e ordens de pagamentos validados ou não pelo Ordenador de Despesas competente, observadas as demais normas legais pertinentes;~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 17.667, de 20-06-2012.**~~

~~XI – analisar, previamente, no âmbito do Poder Executivo, a legalidade e legitimidade de todo processo de despesa à conta do Orçamento-Geral do Estado, incluindo as fontes, mesmo os referentes a convênios e ajustes, dependendo do resultado positivo dessa análise a sua validação, através do SIOFI-NET, bem como a respectiva autoriz empenho e ou ordem de pagamento, resguardada a observância das demais normas legais que regem a matéria;~~

a) no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;

- **Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.**

~~a) no primeiro empenho do contrato, dos aditivos e de outros ajustes;~~

~~- **Acrescida pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

b) na primeira ordem de pagamento para o contratado;

- **Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.**

~~b) na primeira ordem de pagamento para o contratado;~~

~~- **Acrescida pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

~~e) de 12 (doze) em 12 (doze) meses do início da vigência do contrato, dos aditivos e de outros ajustes, quando poderão ser analisados os atos de execução orçar posteriores à análise anterior;~~

~~- **Acrescida pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

~~- **Revogada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 8º.**~~

XII – expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI, XIII e XVI e no § 3º deste artigo;

- **Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VIII.**

~~XII – expandir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI, XIII e XVI e no § 3º deste artigo;~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

~~XII – expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido nos incisos V, XI e XVI;~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.**~~

~~XII – expedir instrução normativa dos procedimentos necessários ao cumprimento do estabelecido no inciso XI;~~

XIII – fiscalizar recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e entidades sem fins lucrativos, em especial para OSCs, ONGs, OSs e OS intermédio de contratos de gestão e termos de parceria, conforme seu planejamento anual de auditoria, podendo verificar o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, e u documentos, das prestações de contas que deverão ser encaminhadas eletronicamente para registro, conforme o art. 76, § 1º, da Lei nº 17.928/2012;

- **Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.**

~~XIII – fiscalizar as prestações de contas, devidamente conferidas pelo órgão concedente com formalização nos autos da aplicação de recursos transferidos voluntar de Goiás a municípios e a entidades sem fins lucrativos, a contratos de gestão e termos de parceria, inclusive ONGs, OSs e OSCIPs, que, além da análise documental das prestações ser verificado o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente, ficando estabelecido que as prestações de contas a serem encaminhadas para fiscalização serão aquelas cujo valor-l fixado em Instrução Normativa da Controladoria, entendido que as de valor inferior serão objeto de auditoria específica, quando for o caso;~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

~~XIII – proceder à análise documental das prestações de contas da aplicação de recursos transferidos voluntariamente pelo Estado de Goiás a municípios e a lucrativos, inclusive ONGs e OSCIPs, verificando o cumprimento do objeto, inclusive fisicamente;~~

XIV – encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como comunicar, sempre que necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Público federal quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;

- **Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VIII.**

~~XIV – encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens arário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como comunicar, sempre que necessário, ao Tribunal de Contas do Estado e, quando cabível, ao Ministério Público federal quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;~~

~~- **Redação dada pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.**~~

~~XIV – encaminhar à Procuradoria-Geral do Estado os casos que configurem improbidade administrativa e todos quantos recomendem a indisponibilidade de bens erário e outras providências a cargo daquele órgão, bem como provocar, sempre que necessário, a atuação do Tribunal de Contas do Estado e, quando houver indícios de respon Ministério Público federal e estadual, inclusive quanto a representações ou denúncias que se afigurem manifestamente caluniosas;~~

XV – no estrito cumprimento do seu dever legal, e diante de situação insuperável, representar formal e justificadamente ao Governador do Estado, propondo su político ou administrativo responsável pela prática de ato ilegítimo.

XVI – analisar a legalidade e legitimidade dos processos de despesas, bem como dos respectivos atos dos procedimentos licitatórios realizados, no âmbito do forma concomitante e/ou a posteriori à execução de contrato, independente do valor, inclusive com possível verificação física de execução do objeto, mediante monitoramento auditorias, a partir do cruzamento de informações existentes em base de dados, publicações na imprensa oficial, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), materialidade, registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, dentre outras técnicas.

- **Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.**

~~XVI – analisar, no âmbito do Poder Executivo, mediante auditorias específicas ou gerais a serem realizadas a posteriori, a legalidade e legitimidade dos processo valores não ultrapassem a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), bem como dos respectivos atos dos procedimentos licitatórios realizados;~~

~~- **Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.**~~

~~XVII – adotar medidas de controle, com a finalidade de acelerar o ritmo de implantação e execução de obras e projetos prioritários da Administração estadual, órgãos e entes por eles responsáveis, as providências necessárias à sua conclusão;~~

~~- **Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.**~~

~~- **Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.**~~

~~XVIII — monitorar, junto aos órgãos e às entidades da Administração estadual, e articular com outros Poderes e o Ministério Público, bem assim com os governos, visando ao aceleramento do início da execução e conclusão de obras prioritárias;~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.~~

~~XIX — articular-se com o governo federal e acompanhar as ações dos órgãos e das entidades do Estado, objetivando a retomada, o início, a execução e conclusão prioritárias para Goiás, inclusive como elemento facilitador das providências necessárias;~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.~~

~~XX — realizar diagnóstico, acompanhar e monitorar, quanto ao andamento das obras e projetos prioritários, cabendo-lhe requisitar dos órgãos e das entidades, pe com prazo certo, dados e informações que lhes são pertinentes;~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.~~

~~XXI — emitir, quando demandada ou entender necessário, pareceres e laudos técnicos concernentes à implantação de obras prioritárias.~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.034, de 22-05-2013.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.150, de 11-09-2013, art. 4º.~~

§ 2º O exercício da competência prevista no inciso I, alínea "i", deste artigo, no tocante a projetos de irrigação, far-se-á gradualmente, de forma que a sua plenitude término do prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da vigência desta Lei.

§ 3º Excetuam-se da aplicação do disposto no inciso XI do § 1º os processos decorrentes da observância do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93, de deliberação de Despesas com relação a emissão de empenho e/ou das respectivas ordens de pagamento, resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria, e que será monitoramentos, levantamentos e auditorias segundo critérios que observem, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscal entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedade cruzamento de informações existentes em base de dados e publicações na imprensa oficial.

~~- Redação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

~~§ 3º Excetuam-se da aplicação do disposto no inciso XI do § 1º os processos decorrentes da observância do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 que, após a Controladoria-Geral do Estado, serão submetidos ao conhecimento e deliberação do Ordenador de Despesas que responderá pela emissão de empenho e/ou das respectivas ordens resguardado o cumprimento das normas legais que regem a matéria.~~

~~- Acrescido pela Lei nº 18.817, de 06-05-2015.~~

§ 4º A Controladoria-Geral do Estado deverá publicar anualmente seu plano de auditoria para vigência no exercício subsequente, adotando como critérios disposto no inciso XIII do § 1º, dentre outras técnicas, a representatividade no volume de gastos governamentais, histórico de fiscalização por órgão ou entidade, análise da relevância do objeto e de sua modalidade de contratação (dispensas/inexigibilidades), registro das prestações de contas, reincidências de impropriedades e irregularidades, cruzamento de informações existentes em base de dados e publicação na imprensa oficial.

~~- Acrescido pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

§ 5º A Controladoria-Geral do Estado, ao evidenciar a emissão de empenhos e/ou ordens de pagamento pelo Ordenador de Despesas, sem a adoção das providências pela mesma, seja pela ausência/insuficiência de providências e/ou pelo não acolhimento das razões de justificativas apresentadas, após oportunizar o direito ao contraditório e à a registrar a ocorrência nas respectivas contas anuais do órgão ou da entidade, acompanhada da documentação comprobatória e/ou das razões de justificativas encaminhadas fundamentação pelo seu não acolhimento.

~~- Acrescido pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

§ 6º A Controladoria-Geral do Estado, no desenvolvimento de seus trabalhos de fiscalização, ao evidenciar situações ensejadoras de ressarcimento ao erário, e relacionadas nos incisos do caput do art. 62 da Lei estadual nº 16.168, de 11 de dezembro de 2007, recomendará ao órgão ou à entidade da administração estadual respectivos responsáveis e adoção das medidas legais objetivando o ressarcimento, inclusive, se for o caso, a instauração de tomada de contas especial, a ser por ela certificada, bem como com ao Tribunal de Contas do Estado.

~~- Acrescido pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016.~~

Art. 8º Compete aos Secretários de Estado, aos titulares de órgãos equivalentes e aos presidentes das entidades autárquicas e fundacionais auxiliar o Governador no exercício da direção superior da administração pública estadual, especialmente:

I - exercer a administração do órgão ou da entidade de que seja titular, praticando todos os atos necessários ao exercício dessa administração na área de sua competência, notadamente os relacionados com a orientação, coordenação e supervisão das atividades a cargo das unidades administrativas integrantes do órgão ou da entidade sob sua gestão;

II - praticar os atos pertinentes às atribuições que lhes forem conferidas ou delegadas pelo Governador do Estado;

III - expedir instruções e outros atos normativos necessários à boa execução de leis, decretos e regulamentos;

IV - prestar, pessoalmente ou por escrito, à Assembleia Legislativa ou a qualquer de suas comissões, quando convocados e na forma da convocação, informe previamente determinado;

V - propor ao Governador, anualmente, o orçamento de sua pasta;

VI - delegar suas próprias atribuições por ato expresso aos seus subordinados, observados os limites estabelecidos em lei.

§ 1º Incumbe, ainda, aos Secretários de Estado:

I - referendar as leis sancionadas pelo Governador e os decretos por ele assinados, que disserem respeito a suas pastas;

II - em relação às entidades jurisdicionadas:

a) fixar as políticas, diretrizes e prioridades, especialmente no que diz respeito a planos, programas e projetos, exercendo o acompanhamento, a fiscalização e a execução;

b) dar posse aos seus dirigentes, à exceção dos Presidentes;

c) presidir os seus conselhos de administração, salvo disposição em contrário consignada em ato do Governador do Estado;

d) celebrar contrato de gestão ou acordo de resultados, observado o disposto no parágrafo único do art. 11.

§ 2º À Superintendência Executiva compete exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, exceto no que disserem pertinentes às Superintendências Executivas de áreas específicas, cabendo ao seu titular substituir o Secretário em suas faltas e impedimentos.

~~- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~§ 2º À Superintendência Executiva compete exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, cabendo ao seu titular substituí-lo em suas faltas e impedimentos.~~

~~- Vide Lei nº 17.730, de 10-07-2012, art. 3º, (Sup. Exec. SEGPLAN)~~

§ 2º-A À Superintendência Executiva de área específica compete exercer as funções de organização, supervisão técnica e controle das atividades da Pasta, pertinente ao seu campo de atuação.

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

§ 3º Para os efeitos do § 2º, equiparam-se à Superintendência Executiva as Subchefias, Subprocuradorias-Gerais, Subcomandos-Gerais, Subdefensoria Pública-Central e Delegacia-Geral Adjunta.

§ 4º Tomarão posse perante o Governador do Estado as autoridades a que se refere o art. 25, inciso I, da Lei nº 10.460, de 22 de fevereiro de 1988, e os ocupantes de provimento em comissão integrantes da estrutura básica da sua assessoria direta.

Art. 9º As entidades da administração indireta jurisdicionam-se às Secretarias de Estado, na forma a seguir especificada:

I - Secretaria de Estado da Casa Civil:

- Agência Brasil Central;

- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

- Agência Goiana de Comunicação;

II - Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento:

a) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos;

~~b) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional;~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

c) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –IPASGO–;

d) Goiás Previdência –GOIASPREV–;

~~e) Agência de Fomento de Goiás S.A. –GOIÁS FOMENTO–;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~III – Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação:~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~a) Agência Goiana de Defesa Agropecuária;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária –EMATER– Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesq
Estado de Goiás –EMATER–;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV.

~~e) Centro de Abastecimento de Goiás S.A. –CEASA–;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Acrescida pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 4º.

~~IV – Secretaria de Estado da Educação:~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~a) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira;~~

- Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II.

~~b) Agência Goiana de Esporte e Lazer;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Vide Lei nº 18.286, de 30-12-2013.

~~V – Secretaria de Estado de Indústria e Comércio:~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~a) Companhia de Distritos Industriais de Goiás –GOIÁS INDUSTRIAL–;~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~b) Goiás Turismo –Agência Estadual de Turismo;~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014.

~~b) Goiás Turismo –Agência Goiana de Turismo Goiás Turismo –Agência Estadual de Turismo;~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, V.

- Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011.

~~c) Junta Comercial do Estado de Goiás;~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

VI - Secretaria de Estado da Saúde:

- Indústria Química do Estado de Goiás –IQUEGO–;

~~VII – Secretaria de Estado de Infraestrutura:~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~a) Agência Goiana de Transportes e Obras;~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~b) CELCPAR;~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~c) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás –GOIÁS PARCERIAS–;~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~d) Agência Goiana de Cás Canalizada S.A.;~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~VIII – Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação:~~

- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

- Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013.

~~VIII – Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia:~~

~~a) Universidade Estadual de Goiás;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~b) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás;~~

- Revogada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.

~~IX – Secretaria de Estado das Cidades:~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~a) Saneamento de Goiás S.A. –SANEAGO–;~~

- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".

~~b) Agência Goiana de Habitação – AGEHAB;~~~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~~~e) Departamento Estadual de Trânsito;~~~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º ordm., I, "d".~~~~X – Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia;~~~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~~~– Metrobus Transporte Coletivo S.A.;~~~~- Revogado pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, I, "d".~~

XI - Secretaria de Estado de Segurança Pública e Administração Penitenciária:

~~- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~XI – Secretaria de Estado da Segurança Pública e Justiça:~~~~- Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, IV.~~~~- Departamento Estadual de Trânsito;~~~~- Redação pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~– Agência Goiana do Sistema de Execução Penal:~~~~- Suprimido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º.~~~~XII – Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos: a Saneamento de Goiás S/A – SANEAGO, a Agência Goiana de Habitação S/A, o Departamento de Trânsito, a Agência Goiana de Transportes e Obras, a CELGP, a Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCERIAS, a Agência Goiana de Cás METROBUS – Transporte Coletivo S/A;~~~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

XIII - Secretaria de Desenvolvimento Econômico, Científico e Tecnológico e de Agricultura, Pecuária e Irrigação:

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

a) Agência Goiana de Defesa Agropecuária – AGRODEFESA;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

b) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – EMATER;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

c) Centrais de Abastecimento de Goiás S.A – CEASA;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~d) Companhia de Desenvolvimento Econômico de Goiás - CODEGO - ~~Companhia de Distritos Industriais de Goiás – GOIÁSINDUSTRIAL;~~~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~- Nova Denominação dada pela Lei nº 19.064, de 14-10-2015, art. 1º.~~

e) Agência Goiana de Fomento de Goiás – GOIASFOMENTO;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

f) Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

g) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

h) Junta Comercial do Estado de Goiás – JUCEG;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

i) Universidade Estadual de Goiás – UEG;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~- Vide Lei nº 18.971, de 23-07-2015, Autonomia Administrativa.~~

XIV - Secretaria de Meio Ambiente, Recursos Hídricos, Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos:

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

a) Saneamento de Goiás S.A – SANEAGO;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

b) Agência Goiana de Habitação S.A – AGEHAB;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

c) Agência Goiana de Transportes e Obras – AGETOP;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

d) Companhia CELG de Participações – CELGP;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~e) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCERIAS;~~~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~- Revogada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 9º.~~

f) Agência Goiana de Gás Canalizado S.A – GOIÁSGAS;

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~~~- Vide Lei nº 17.257, de 25-01-2011, art. 17, VI.~~

g) METROBUS – Transporte Coletivo S.A.

~~- Acrescida pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

XV – Secretaria de Estado da Fazenda:

~~- Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 8º.~~

a) Companhia de Investimentos e Parcerias do Estado de Goiás – GOIÁSPARCERIAS.

~~- Acrescida pela Lei nº 19.611, de 24-03-2017, art. 1º.~~~~- Vide Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 8º.~~

b) Fundação de Previdência Complementar do Estado de Goiás -PREVCOM-GO-

~~- Acrescida pela Lei nº 19.611, de 24-03-2017, art. 1º.~~~~- Vide Lei nº 19.179, de 29-12-2015, art. 4º.~~

Art. 10. As competências das unidades administrativas básicas e complementares dos órgãos e das entidades da administração direta, autárquica e fu Executivo serão detalhadas nos termos dos seus regulamentos e regimentos, respectivamente, observados os campos de atuação estabelecidos no art. 7º, incisos I, II e III, e o disposto

Parágrafo único. A definição da estrutura organizacional complementar, a prática dos atos de criação, transformação, ampliação, fusão e extinção de unidades da e indireta, bem como de edição de regulamentos e regimentos internos dos órgãos ou unidades estruturais da administração direta, autárquica e fundacional será precedida de

Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento.

Art. 11. Os órgãos e as entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo observarão as normas e orientações emanadas da Set Planejamento, quanto às atividades pertinentes a planejamento, organização administrativa, modernização, elaboração e execução orçamentária, bem como as relativas acompanhamento e à avaliação dos planos estaduais e regionais de desenvolvimento econômico, social e regional, a pessoal, compras governamentais, licitações e contratos, patrir de previdência, gestão de serviços públicos e tecnologia da informação, desestatização, investimentos, parcerias, regulação, fiscalização e fomento financeiro ao desenvolvimento.

- Vide Decreto nº 7.425, de 16-08-2011.

Parágrafo único. A Secretaria de Gestão e Planejamento fica autorizada a celebrar contrato de gestão ou acordos de resultados com os órgãos e as entidades da : autárquica e fundacional do Poder Executivo, estabelecendo metas e critérios de avaliação de desempenho.

- Vide Lei nº 17.867, de 20-12-2012

Art. 12. Os valores dos subsídios mensais dos cargos de provimento em comissão dos dirigentes de órgãos e entidades, dos titulares de unidades e complementares, e dos cargos de supervisão administrativa são os fixados no Anexo II desta Lei.

§ 1º É vedada a utilização dos símbolos e dos correspondentes valores de subsídios constantes do Anexo II como sucedâneos ou equivalentes a outros síml proveito financeiro de qualquer segmento de servidor público, civil ou militar, ativo ou inativo, além dos ocupantes dos cargos previstos no Anexo I e dos referenciados no art.15.

§ 2º O valor do subsídio do cargo de Secretário de Estado é o fixado em lei de iniciativa da Assembleia Legislativa.

Art.13. As Funções Comissionadas (FC), destinadas ao atendimento das necessidades dos órgãos da administração direta e das entidades autárquicas e fur Executivo, são as especificadas no Anexo III da Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, o qual passa a constituir, com as alterações ora nele introduzidas, o Anexo III desta Lei, observ:

- Vide Decreto nº 7.347, de 18-05-2011.

I - o provimento das funções comissionadas é privativo de servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego público permanente ou, ainda, de militar titular de posto o

II - com exceção dos quantitativos de Função Comissionada de Administração Educacional, destinados à Secretaria da Educação, as demais funções serão, por de do Estado, distribuídas entre os órgãos e as entidades, conforme as suas necessidades devidamente comprovadas, em processo regular, em que será precedida de parecer técn Gestão e Planejamento;

III - são competentes para prover as FC os Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos e o Procurador-Geral do Estado, no âmbito da administração i presidentes e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional;

- Redação dada pela Lei nº 19.851, de 03-10-2017.

~~III - são competentes para prover as FC os Secretários de Estado e seus equivalentes hierárquicos, no âmbito da administração direta, bem como os presidentes hierárquicos, no âmbito da administração autárquica e fundacional;~~

IV - a designação para o desempenho de função comissionada implica a obrigatoriedade de cumprimento de jornada de 8 (oito) horas diárias de trabalho, sal acúmulo da gratificação dela decorrente, o servidor vier a perceber remuneração inferior a 2 (dois) salários mínimos;

V - a função comissionada:

a) reveste-se de natureza transitória, sendo dispensável, portanto, a qualquer tempo, o servidor nela investido;

b) é insusceptível de substituição;

c) não é atribuível a ocupante de cargo de provimento em comissão ou a pessoal temporário;

d) independe de posse;

e) a gratificação dela decorrente será percebida cumulativamente com o respectivo vencimento, salário, remuneração ou subsídio pelo exercício de cargo de p emprego permanente, posto ou graduação;

f) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades a ela correspondentes, considerando-se, também, para esse fim somente os afastamentos em licença paternidade, casamento e, até o limite de 120 (cento e vinte) dias, nos casos de licença maternidade ou de tratamento da própria saúde;

g) não integra a base de cálculo para efeito de concessão de qualquer outra vantagem pecuniária, inclusive para aposentadoria, transferência para reserva remun previdenciária;

VI - relativamente às funções comissionadas de administração educacional –FCE–, observar-se-á o seguinte:

a) a sua percepção não é cumulativa com o recebimento de outra retribuição pecuniária decorrente do exercício das funções constantes da alínea "B" do / substituição, hora-extra, etc;

b) o seu valor unitário será pago em dobro no caso de jornada de trabalho de 3 (três) turnos;

c) para jornada de trabalho de 1 (um) turno, o seu valor será devido pela metade.

VII – relativamente à Função Comissionada de Assessoramento Contábil – FCAC, observar-se-á o seguinte:

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.

a) será atribuída apenas a profissional com formação de bacharel em ciências contábeis, mediante comprovação de registro no Conselho Regional de Contabi comprovada de exercício da função, mediante atestado do titular do órgão ou da entidade, preferencialmente em uma das gerências de finanças ou em outras unidades com ativ administração direta, autárquica e fundacional, pelo prazo mínimo de 2 (dois) anos;

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.

b) somente será devida em razão do efetivo exercício das atividades previstas nos arts. 1º e 4º da [Lei nº 19.550, de 15 de dezembro de 2016](#), e legislação aplici pública estadual;

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.

c) caberá ao órgão central de contabilidade do Estado de Goiás, na Secretaria de Estado da Fazenda, definir os critérios técnicos e a avaliação técnica para a distr nos termos dos incisos I, II e III do parágrafo único do art. 1º da Lei instituidora do acréscimo correspondente ao inciso VII deste artigo;

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.

d) incumbirá à Secretaria de Estado Gestão e Planejamento supervisionar e coordenar o processo de seleção dos candidatos a serem contemplados com as FCA/ órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional, devendo observar o previsto nas alíneas "a", "b" e "c" e os demais requisitos a serem estabelecidos em regulame prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação desta Lei.

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 2º.

Parágrafo único. O Governador do Estado poderá alterar, por decreto, os quantitativos ou valores das funções comissionadas de administração geral (FCA), previs Anexo III, desde que dessa alteração não resulte despesa total mensal com FCA superior ao seu custo global atual, acrescido de 33,60% (trinta e três vírgula sessenta por cento), ou Gestão e Planejamento.

VIII – caberá à Controladoria-Geral do Estado de Goiás –CGE–, através de ato próprio do seu Secretário-Chefe, a distribuição das FCACI.

- Acrescido pela Lei nº 19.756, de 17-07-2017, Art. 2º.

Art.14. O servidor público, ocupante de cargo de provimento efetivo ou emprego permanente, ou o militar, titular de posto ou graduação, quando nomear comissão na administração direta, autárquica e fundacional do Poder Executivo, poderá optar, na forma legalmente permitida, por sua remuneração ou subsídio referente ao car posto ou graduação, hipótese em que perceberá a sua retribuição financeira cumulativamente com o equivalente a 60% (sessenta por cento) do subsídio fixado para o cargo em exercer, assegurada complementação até o valor deste se do somatório resultar quantia inferior.

Parágrafo único. O disposto neste artigo aplica-se, também, ao servidor de entidade paraestatal, de outros poderes ou níveis de governo, ocupante de ca efetivo ou emprego permanente em sua origem e, temporariamente, à disposição do Governo do Estado para exercer cargo em comissão remunerado exclusivamente à base de su

~~Art. 15. São mantidos, sob o controle da Secretaria de Gestão e Planejamento, os quantitativos globais de cargos de provimento em comissão de chefia, gerência, e assessoramento, correspondentes às unidades estruturais complementares centralizadas e descentralizadas, atualmente existentes no âmbito da administração direta, autárquica e do Poder Executivo, acrescidos de 15% (quinze por cento), atribuindo-se lhes os níveis e símbolos, bem como os correspondentes valores de subsídios previstos no Anexo II desta Lei~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Declarado inconstitucional somente no termo "acrescido de 15% (quinze por cento), ADI 204163-33.2011.8.09.0000 (201192041631) (D.O de 06-11-2014)~~

~~- Vide Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 1º.~~

Art. 16. Fica o Governador do Estado, por decreto e mediante proposta do Secretário de Gestão e Planejamento, autorizado a:

~~- Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, III, "a" e "b".~~

~~I - instituir as unidades administrativas complementares que deverão integrar as unidades administrativas básicas previstas no Anexo I desta Lei, até o limite de que os cargos a que se refere o art. 15, incluído o acréscimo ali previsto;~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Declarado inconstitucional pela ADI 204163-33.2011.8.09.0000 (201192041631) (D.O de 06-11-2014)~~

~~- Vide Decretos nºs 7.228, de 25-02-11, 7.229, de 25-02-11, 7.230, de 25-02-11, 7.231, de 25-02-11, 7.232, de 25-02-11, 7.233, de 25-02-11, 7.234, de 25-02-11, 7.238, de 25-02-11, 7.247, de 11-04-2011, 7.250, de 16-08-2011, 7.251, de 16-08-2011, 7.252, de 16-08-2011, 7.253, de 16-08-2011, 7.254, de 16-08-2011, 7.255, de 16-08-2011, 7.269, de 28-03-2011, 7.270, de 28-03-2011, 7.271, de 28-03-2011, 7.273, de 28-03-2011, 7.274, de 04-04-2011, 7.275, de 04-04-2011, 7.276, de 04-04-2011, 7.277, de 04-04-2011, 7.278, de 04-04-2011, 7.281, de 08-04-2011, 7.282, de 08-04-2011, 7.283, de 08-04-2011, 7.285, de 08-04-2011, 7.286, de 08-04-2011, 7.287, de 08-04-2011, 7.292, de 11-04-2011, 7.293, de 14-04-2011, 7.321, de 03-05-2011, 7.355, de 31-05-2011, 7.360, de 02-06-2011.~~

~~II - alterar o símbolo CDA M7 dos cargos de que trata o art. 15 sem, contudo, elevar o seu nível, conforme previsto no Anexo II;~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

III - estabelecer a política de capacitação e reciclagem de pessoal, objetivando valorizar o pleno exercício do modelo de gestão voltado para o resultado;

IV - instituir a sistemática de administração de pessoal com base em critérios de mérito e avaliação individual e institucional fulcrada no desempenho alcançado nos resultados;

~~- Vide Decreto nº 7.291, de 11-04-2011.~~

V - estabelecer processo de remanejamento incentivado de servidores, objetivando sanear ociosidade e suprir carência de pessoal nos órgãos estaduais, em caráter orçamentários vigentes;

VI - estimular, na forma da lei, o afastamento voluntário temporário, sem remuneração, do servidor público.

~~§ 1º No ato de provimento, a nomenclatura do cargo, se necessário, será compatibilizada com a da unidade administrativa complementar respectiva.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

~~§ 2º Poderão ser extintos por Decreto do Governador do Estado, mantidos em disponibilidade para atendimento de eventual necessidade de expansão dos serviços em outros cargos de provimento em comissão dentro os previstos no art. 15 ou na Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, desde que não haja aumento da despesa global com pessoal que excederem o número de unidades administrativas que vierem a ser criadas na forma do inciso I.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Declarado inconstitucional pela ADI 204163-33.2011.8.09.0000 (201192041631) (D.O de 06-11-2014)~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 7º.~~

~~- Vide Decreto nº 7.550, de 31-01-2012.~~

~~§ 2º Os cargos que excederem o número de unidades administrativas complementares, que vierem a ser criadas na forma do inciso I, poderão ser extintos por Decreto do Estado ou mantidos em disponibilidade para o atendimento de eventual necessidade de expansão dos serviços.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Declarado inconstitucional pela ADI 204163-33.2011.8.09.0000 (201192041631) (D.O de 06-11-2014)~~

~~§ 3º Os cargos de Gerente não poderão ser objeto da transformação prevista no § 2º.~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~- Acrescido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 7º.~~

Art. 17. Fica, ainda, o Chefe do Poder Executivo autorizado a:

I - fazer concessão, terceirizar a Centrais de Abastecimento de Goiás S.A., ou aliená-la para a União;

II - instituir órgãos colegiados deliberativos e/ou consultivos no âmbito da administração direta e autárquica do Poder Executivo, vedada a criação de cargos ou funções ressalvado o disposto no art. 16;

~~- Vide Decreto nº 7.733, de 04-10-2012.~~

III - determinar remanejamento de pessoal, no interesse do serviço, por intermédio da Secretaria de Gestão e Planejamento;

IV - promover a cisão, fusão, transformação e incorporação da Companhia de Telecomunicação e Solução – CELG Telecom–;

V – alienar ações da Indústria Química do Estado de Goiás –IQUEGO–, até o limite de 49% (quarenta e nove por cento) ou proceder à sua liquidação, na forma aplicável;

~~- Redação dada pela Lei nº 19.568, de 27-12-2016.~~

~~V – alienar ações da Indústria Química do Estado de Goiás –IQUEGO–, até o limite de 40% (quarenta e nove por cento).~~

VI - promover a fusão da Agência Goiana de Gás Canalizado S.A - GOIÁSGAS e Companhia de Telecomunicação e Solução - CELGTELECOM à Companhia Parcerias do Estado de Goiás – GOIASPARCERIAS.

~~- Acrescido pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.~~

Parágrafo único. Se a execução do disposto no inciso IV implicar a absorção da entidade por diretoria de outra empresa controlada pelo Estado, considerar-se-á cargo de Diretor.

Art. 17-A. Ficam automaticamente transferidos, dos órgãos ou das entidades extintos, cindidos, modificados, fundidos, incorporados ou transformados por força dos sucessores relacionados no Anexo I, os ativos e passivos, referentes às atividades ou funções por eles absorvidas.

~~- Acrescido pela Lei nº 17.351, de 20-06-2011.~~

Art. 18. Ficam criados:

I - o Conselho Superior de Governo;

II - o Conselho de Gestão, integrando a estrutura organizacional de cada entidade da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo, cabendo ao Governador dispor em decreto sobre a sua regulamentação.

~~- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, VI.~~

~~III - o Conselho de Gestão, integrando a estrutura organizacional de cada entidade da administração autárquica e fundacional do Poder Executivo.~~

§ 1º O Conselho Superior de Governo, previsto no inciso I, será presidido por um representante do Governador do Estado, a ser por ele designado mediante Decreto do Estado, e terá a seguinte composição:

~~- Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, VI.~~

~~§ 1º O Conselho Superior de Governo, previsto no inciso I, será presidido pelo Governador do Estado e terá a seguinte composição:~~

I - Secretário de Estado da Casa Civil;

II - Secretário de Estado de Gestão e Planejamento;

III - Secretário de Estado da Fazenda;

IV - Secretário-Chefe da Controladoria-Geral do Estado;

V - Procurador-Geral do Estado;

VI - Vice-Governador;

VII - Líder do Governo na Assembleia Legislativa.

§ 2º O Secretário de Estado de Gestão e Planejamento será o Secretário Executivo do Conselho Superior de Governo.

Art. 19. Fica, ainda, criada, adida à Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento, a Promotoria de Liquidação -PROLIQUIDAÇÃO-, integrada por um Procurador Administrativo, um Diretor Técnico-Operacional e um Chefe de Gabinete, nomeados pelo Governador do Estado, os quais desenvolverão, exclusivamente a expensas da referida Promotoria, atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista, sob o controle acionário do Estado.

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

Parágrafo único. O ocupante do cargo de Presidente da PROLIQUIDAÇÃO deverá também ser o liquidante das empresas, com autonomia no exercício de observadas as disposições do art. 211 e seu parágrafo único da Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

- Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 1º.

~~Art.19. Fica, ainda, criada, adida à Secretaria de Gestão e Planejamento, uma Promotoria de Liquidação -PROLIQUIDAÇÃO-, integrada por um Presidente, Chefe de Gabinete, CDS 5, e um Chefe de Gabinete, CDS 5, nomeados pelo Governador do Estado, os quais desenvolverão, exclusivamente a expensas da referida Pasta, todas as atividades pertinentes a processos de liquidação de empresas públicas e sociedades de economia mista sob o controle acionário do Estado.~~

~~- Vide Lei nº 13.550, de 11-11-1999, art. 18.~~

Art. 20. Caberá ao Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização, além das atribuições previstas na legislação:

I - aprovar previamente, por maioria, todos os projetos que tratem de Parceria Público Privada (PPP(s)), concessão, permissão de uso ou exploração de bens estaduais;

II - aprovar os contratos de gestão com as organizações sociais e termos de parceria com as organizações da sociedade civil de interesse público;

III - gerir o contrato de concessão de exploração do Centro de Convenções de Goiânia.

~~Art. 21. Os dispositivos a seguir especificados da Lei nº 13.591, de 18 de janeiro de 2000, ficam assim redigidos:~~

~~- Revogado pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 27, I.~~

~~"Art.11....."~~

~~.....~~

~~§ 2º A Presidência do Conselho Deliberativo de Produção será exercida pelo Secretário de Indústria e Comércio, o qual, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Superintendente Executivo da Secretaria de Indústria e Comércio." (NR)~~

~~"Art.12....."~~

~~§ 1º A Presidência da Comissão Executiva será exercida pelo Secretário de Indústria e Comércio, o qual, na sua ausência ou impedimento, será substituído pelo Superintendente Executivo da Secretaria de Indústria e Comércio." (NR)~~

Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda e pela Controladoria-Geral do Estado, cujo regulamento será aprovado por portaria conjunta dos titulares das Pastas.

- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, X.

- Vide Decreto nº 8.608, de 18-03-2016.

~~Art. 22. Fica criada a Junta de Programação Orçamentária e Financeira, integrada pelas Secretarias de Estado de Gestão e Planejamento e da Fazenda, a ser regida por portaria conjunta dos titulares de ambas as Pastas.~~

~~- Vide Decreto nº 8.320, de 12-02-2015.~~

Parágrafo único. Os representantes de cada Pasta serão designados pelo respectivo Secretário de Estado.

Art. 23. Compete à Junta de Programação Orçamentária e Financeira:

I - coordenar a elaboração, examinar e aprovar, em primeira instância, os projetos de lei de diretrizes orçamentárias e do orçamento anual;

II - estabelecer a política orçamentária, examinar e aprovar a proposta de execução orçamentária de órgãos, entidades e fundos, tendo em vista os limites das despesas projetadas pela Secretaria de Estado da Fazenda;

III - fixar as cotas financeiras trimestrais a serem observadas pelos órgãos, entidades e fundos, de acordo com as disponibilidades do Tesouro Estadual;

IV - examinar e aprovar as propostas de créditos adicionais e os projetos de lei, de iniciativa do Poder Executivo, que impliquem aumento de despesa ou que sejam aprovadas;

V - opinar e aprovar a celebração de contrato, convênio, acordo e ajuste que versem sobre o repasse de recursos ordinários do Tesouro Estadual;

VI - pronunciar-se sobre contratação de operações de crédito, financiamento de inversões financeiras e concessão de garantia fidejussória ou real dos órgãos das autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista;

VII - outras atribuições a serem conferidas pelo Governador do Estado.

Art. 24. São mantidos os cargos de provimento em comissão constantes da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, com modificações posteriores, ressalvadas as alterações.

Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoa jurídica de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, ou serviço social autônomo temporário de profissionais graduados para investidura em cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional.

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

~~Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoas jurídicas de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos em comissão de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional.~~

~~- Redação dada pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.~~

~~Art. 25. O Poder Executivo poderá firmar ajustes com pessoas jurídicas de direito privado, de utilidade pública e sem fins lucrativos, visando à cessão temporária de profissionais graduados para investidura em cargos de chefia, direção e assessoramento superior no contexto da administração direta, autárquica e fundacional, mediante o correspondente mensal.~~

§ 1º A execução do disposto neste artigo fica condicionada a que:

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

I - o profissional cedido possua notório conhecimento na área ou no projeto que irá gerenciar;

- Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.

II – o pedido de cessão esteja motivado em comprovada necessidade da administração estadual;

- [Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.](#)

III – seja elaborado plano de trabalho, com especificação de objetivo, metas, fases de execução e cronograma de desembolso, para anexação ao termo de ajuntamento;

- [Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.](#)

IV – haja o ressarcimento integral ao cedente dos custos com o empregado cedido.

- [Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.](#)

§ 2º Pelo comissionamento no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, o profissional de que trata este artigo perceberá apenas a retribuição final art. 14, parte final, da Lei nº 17.257, de 25 de janeiro de 2011, assegurada a complementação ali prevista.

- [Acrescido pela Lei nº 17.781, de 18-09-2012.](#)

Art. 26. O Chefe do Poder Executivo deverá promover a adequação das dotações orçamentárias constantes do Anexo da Lei Orçamentária Anual –LOA–, para 2011, de modo a adaptá-las à nova estrutura organizacional aprovada por esta Lei, podendo, para tanto:

I - remanejar dotações, projetos, atividades e operações especiais, de uma unidade orçamentária para outra, em consequência de modificações de denominações, fusão, cisão, extinção ou criação de órgãos e entidades, de transferências de atribuições de uma unidade para outra, inclusive procedendo à sua adaptação nos códigos da nova estrutura;

II - transferir receitas de uma unidade orçamentária para outra;

III - destinar recursos disponíveis de unidades extintas e/ou modificadas à unidade que recebeu nova atribuição ou acrescentá-los à reserva de contingência de recursos do Tesouro Estadual;

IV - outras providências necessárias à adequação da despesa e da receita à nova estrutura organizacional.

Parágrafo único. As alterações a serem efetuadas conforme o *caput* e seus incisos deverão observar os limites da receita e despesa aprovados na Lei Orçamentária Anual.

Art. 27. O Chefe do Poder Executivo republicará, no Diário Oficial, os anexos da Lei Orçamentária, promovendo as alterações no Sistema de Elaboração Orçamentária –SELO– e Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira –SIOFI–.

Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2011, quanto ao disposto no art. 30 e seu parágrafo único, ao art. 31 e acréscimos decorrentes.

- [Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, VII.](#)

~~Art. 28. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo a 1º de janeiro de 2011, quanto ao disposto no seu art. 31 e aos efeitos financeiros dela decorrentes.~~

Parágrafo único. As autorizações concedidas ao Chefe do Poder Executivo, consoante dispõem o parágrafo único do art. 13 e o art. 26, devem vigorar pelo prazo máximo de oitenta dias contado da data da publicação desta Lei.

Art. 29. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar da vigência desta Lei, o Governador do Estado baixará decreto extinguindo 8.000 (oito mil) contratos temporários.

Art. 30. Os cargos de provimento em comissão integrantes da Lei Delegada nº 03, de 20 de junho de 2003, são reduzidos de acordo com as especificações e referências abaixo, durante o período de 1º de janeiro a 31 de julho de 2011, findo o qual as unidades correspondentes aos cortes efetuados se revertem ao correspondente quantitativo previsto no diploma legal.

- [Redação dada pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 4º.](#)

~~Art. 30. Ficam extintos 1.000 (mil) cargos de provimento em comissão, integrantes da Lei Delegada nº 03/03, conforme especificado no quadro abaixo:~~

| CARGO | SÍMBOLO | REFERÊNCIA / QUANTIDADE | | | | |
|--------------------------|---------|-------------------------|----|-----|----|----|
| | | I | II | III | IV | V |
| Assessor Especial F | AES-F | 2 | 3 | 3 | - | - |
| Assessor Especial E | AES-E | 3 | 2 | 2 | 3 | - |
| Assessor Especial D | AES-D | 2 | 6 | 8 | 1 | 3 |
| Assessor Especial C | AES-C | 10 | 3 | 6 | 6 | 5 |
| Assessor Especial B | AES-B | 5 | 3 | 2 | 20 | 10 |
| Assessor Especial A | AES-A | 10 | 10 | 10 | 8 | 12 |
| Assistente de Gabinete F | AGB-F | 20 | 10 | 40 | 10 | 20 |
| Assistente de Gabinete E | AGB-E | 50 | 6 | 8 | 4 | 70 |
| Assistente de Gabinete D | AGB-D | 67 | 32 | 10 | 32 | 14 |
| Assistente de Gabinete C | AGB-C | 80 | 50 | 7 | 38 | 20 |
| Assistente de Gabinete B | AGB-B | 52 | 7 | 8 | 70 | 43 |
| Assistente de Gabinete A | AGB-A | - | - | - | - | 74 |

~~Parágrafo único. Em decorrência do disposto neste artigo, os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Assistente de Gabinete e Assessor Especial e referências, passam a ser mantidas as respectivas remunerações, os constantes do Anexo I desta Lei.~~

- [Acrescido pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, VIII.](#)

- [Suprimido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011, art. 4º.](#)

Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte, nomeados exclusivamente pelo Governador do Estado de Goiás, com a estrutura organizacional básica da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, vinculados diretamente à Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

- [Redação dada pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 1º.](#)

~~Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de subsecretário regional de educação, cultura e esporte, integrantes da estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:~~

- [Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015.](#)

~~Art. 30-A. Os cargos de provimento em comissão de subsecretário de educação, integrantes da estrutura organizacional complementar da Secretaria de Estado de Educação, Cultura e Esporte, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:~~

- [Acrescido pela Lei nº 18.288, de 30-12-2013.](#)

- [Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, Parágrafo único.](#)

- [Vide Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, II.](#)

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|--|---|-----|
| DENOMINAÇÃO | REGIONAL | QTD |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 | Goiania, Anápolis e Aparecida de Goiânia | 3 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 | Águas Lindas de Goiás, Luziânia, Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu | 11 |

| | | |
|--|--|----|
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 | Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luis dos Montes Belos, Santa Helena, Goiatuba, Itaberaí, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Silvânia | 26 |
|--|--|----|

~~Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, de 13-07-2017, art. 4º.~~

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|--|---|------|
| DENOMINAÇÃO | REGIONAL | QTD. |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 | Goiânia | 4 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 | Anápolis e Aparecida de Goiânia | 2 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 | Águas Lindas e Luziânia | 2 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 | Catalão, Goianésia, Inhumas, Jataí, Morrinhos, Novo Gama, Rio Verde, Trindade e Uruaçu | 9 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 | Campos Belos, Ceres, Formosa, Goiás, Iporá, Itapaci, Itumbiara, Jussara, Mineiros, Palmeiras, Pires do Rio, Piracanjuba, Planaltina, Porangatu, Posse, Quirinópolis, São Luis dos Montes Belos e Santa Helena | 18 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6 | Goiatuba, Itaberaí, Itapuranga, Minaçu, Piranhas, Rubiataba, São Miguel do Araguaia e Silvânia | 8 |

~~Redação dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 1º.~~

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | |
|--|--------------|--------|
| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVO | SUB |
| SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE ESPECIAL Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | 4 | R\$ 9. |
| SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE ESPECIAL | | |
| SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 4 Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | 3 | R\$ 6. |
| SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 4 | | |
| SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 2 Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | 5 | R\$ 6. |
| SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 2 | | |
| SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 3 Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | 22 | R\$ 5. |
| SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 3 | | |
| SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 4 Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | 8 | R\$ 4. |
| SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 4 | | |
| SUBSECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE DE PORTE 5 Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | 4 | R\$ 4. |
| SUBSECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO DE PORTE 5 | | |

Art. 30-B. Os cargos de provimento em comissão de Diretor de Campus ~~Diretor de Unidade Universitária~~, integrantes da estrutura organizacional complemter Estadual de Goiás, com os respectivos quantitativos e valores de subsídio, são os constantes do quadro abaixo:

~~Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IX.~~

~~Acrescido pela Lei nº 18.581, de 1º-07-2014.~~

~~Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, Parágrafo único.~~

~~Vide Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, II.~~

| CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO | | | |
|--|-------|--------------|--------------|
| DENOMINAÇÃO | PORTE | QUANTITATIVO | VALOR MENSAL |
| DIRETOR DE CAMPUS UNIDADE UNIVERSITÁRIA | 1 | 01 | 8.0 |
| DIRETOR DE CAMPUS UNIDADE UNIVERSITÁRIA | 2 | 06 | 7.7 |
| DIRETOR DE CAMPUS UNIDADE UNIVERSITÁRIA | 3 | 15 | 7.4 |
| DIRETOR DE CAMPUS UNIDADE UNIVERSITÁRIA | 4 | 20 | 7.1 |

~~Denominação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IX.~~

Art. 31. Ficam revogadas:

I - a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, ressalvado o Anexo I, em relação às unidades administrativas básicas e complementares e respectivos cargos de provim
~~Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IX.~~

~~I - a Lei nº 16.272, de 30 de maio de 2008, ressalvado o Anexo I, em relação às unidades administrativas complementares e respectivos cargos de provimento em e~~

~~II - a Lei nº 17.081, de 02 de julho de 2010;~~

~~Revogado pela Lei nº 18.277, de 20-12-2013, art. 1º.~~

III - a Lei nº 16.947, de 31 de março de 2010;

IV - a Lei nº 16.896, de 21 de janeiro de 2010.

PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 25 de janeiro de 2011, 123º da República.

ANEXO I

- Redação dada pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 3º.

| ÓRGÃO OU ENTIDADE / ESTRUTURA BÁSICA E COMPLEMENTAR | CLASSIFICAÇÃO | CARGOS EM COMISSÃO | |
|--|-------------------------|--|--------------|
| | | DENOMINAÇÃO DO CARGO | QTD |
| I- Administração Direta do Poder Executivo | | | |
| - Órgãos da Governadoria: | | | |
| a) SECRETARIA DA CASA CIVIL | | | |
| - Regulamentada pelo Decreto nº 8.457, de 21-09-2015. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Núcleo Executivo da Secretaria-Geral | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria Geral | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 2. Conselho Estadual da Cultura | | | |
| 2.1 Secretaria Executiva | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 3. Conselho Estadual de Educação | | | |
| 3.1 Secretaria Executiva | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 4. Conselho de Execução das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais | | | |
| - revogado e transferido para estrutura da Secretaria da Saúde, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º e art. 11. | | | |
| - Vide Lei nº 15.503, de 28-12-2005, art. 6º-B, § 1º, II. | | | |
| - Vide Decreto Administrativo, de 15-10-2014, publicado no D.O. de 20-10-2014, Pág 1. | | | |
| - Instituído pela Lei nº 18.622, de 11-07-2015. | | | |
| 4.1 Secretaria Executiva | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.1. | | | |
| 5. Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais | Básica | Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão | 1 |
| - Transformado pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 2º, I, III e art. 3º. | | | |
| 5.1 Gerência de Atração de Investimentos, Acordos e Cooperação Bilateral e Assuntos Consulares e Diplomáticos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 7. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 8. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| - Vide Decreto nº 8.806, de 18-11-2016. | | | |
| 9. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 10. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gerência de Licitações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.3 Gerência de Gestão, Planejamento, Suprimentos e Logística | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.4 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.5 Gerência de Articulação e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| - Transferida para a Secretaria de Governo pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, I. | | | |
| 11. Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 11.1 Gerência de Registro e Controle de Autógrafos de Lei | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.2 Gerência de Protocolo, Documentação e Arquivo | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.3 Gerência Técnica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.4 Gerência de Redação e Revisão de Atos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.5 Núcleo de Consolidação de Legislação | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 11.5.1 Gerência de Desenvolvimento de Sistemas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.6 Núcleo de Controle dos Atos da Competência do Governador | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 11.6.1 Gerência de Controle de Atos Oficiais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12. Superintendência do Cerimonial | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 12.1 Gerência de Programação, Preparação e Execução de Eventos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13. Superintendência de Relações Públicas | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.1 Gerência de Cadastro e Controle | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2 Núcleo Executivo de Compras e Serviços Especiais | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 3º. | | | |
| 14. Superintendência Central de Comunicação | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| | | Assessor Especial da Governadoria - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| | | Assessor Técnico - Transferido 9 cargos pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 12. - 1 (um) dos cargos e privativo de Procurador do Estado (Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, II). | 23 |
| | | Assessor Técnico | 44 |
| a.1) Grupo Executivo de Comunicação | | | |
| 1. Diretoria Geral | Básica | Diretor - Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2. Secretaria-Executiva | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|--|--------------|--|---------------------|
| 2.2 Gerência de Comunicações Eletrônicas e Divulgação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Diretoria Adjunta <u>Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, I.</u> | Básica | Diretor Adjunto | 1 |
| b) SECRETARIA DO GOVERNO <u>- Regulamentada pelo Decreto nº 8.364, de 20-05-2015.</u> | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Conselho Estadual da Juventude | | | |
| 2.1 Secretaria Executiva <u>- Excluída da extinção pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 3º.</u> <u>- Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 1.</u> <u>- Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX.</u> | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 4. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 5. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 6. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 7. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 7.1 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.2 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.3 Gerência de Gestão, Planejamento e Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.4 Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.5 Gerência de Articulação e Convênios <u>- Transferida da Secretaria de Estado da Casa Civil pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, I.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.6 Gerência de Licitações e Contratos <u>- Criada pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, I.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8. Superintendência da Juventude | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 8.1 Gerência de Políticas Públicas de Juventude e Mobilização Social | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9. Superintendência de Articulação Política e Apoio Municipal | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 9.1 Gerência de Articulação Parlamentar e Municipal | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | | Assessor Especial da Governadoria <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> <u>- Transformado 1 cargo pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, IV.</u> <u>- Vide Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 1º.</u> | 8 6 7 |
| | | Assessor Técnico <u>- Acrescido de 6 unidades, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 8º, I.</u> <u>- Transferido 13 do Anexo I da Lei nº 16.272/08, pelo art. 3º da Lei nº 19.659, de 01-06-2017.</u> <u>- Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017.</u> <u>- Vide Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 1º.</u> | 30 24 44 4 |
| c) CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO <u>- Regulamentada pelo Decreto nº 7.396, de 07-07-2011.</u> | | | |
| | Básica | Secretário de Estado-Chefe | 1 |
| 1. Conselho de Transparência Pública e Combate a Corrupção | | | |
| 2. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 3. Subchefia da Controladoria-Geral do Estado | Básica | Subchefe <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 4. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 5. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 6.1 Gerência de Planejamento, Finanças e Sistemas de Informações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Superintendência Central de Controle Interno | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 7.1 Gerência de Monitoramento <u>- Nova denominação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.1 Gerência de Auditoria Social <u>- Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, III, "a".</u> | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 7.1 Gerência de Auditoria Social e Econômica | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 7.2 Gerência de Auditoria de Pessoal e Tomada de Contas Especial | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.3 Gerência de Auditoria de Infraestrutura | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.4 Gerência de Auditoria Governamental <u>- Nova denominação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.4 Gerência de Auditoria Econômica <u>- Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, III, "b".</u> | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8. Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 8.1 Gerência de Correções e Acompanhamento de Processos <u>- Nova denominação dada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, I.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.1 Gerência de Correções, Acompanhamento de Processos, 8.1 Gerência de Correções e Acompanhamento de Processos e Responsabilização | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.2 Gerência de Processo Administrativo de Responsabilização <u>- Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "c".</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9. Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado | Básica | Superintendente <u>- Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 9.1 Gerência de Atendimento ao Cidadão, Ouvidoria e Patrimônio Socioambiental | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|--|-------------------------|---|--------------|
| 10. Superintendência Central de Transparência Pública | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gerência de Prevenção à Corrupção, Transparência e Controle Social | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11. Superintendência de Fiscalização das Contas de Contratos de Gestão - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "a" . | Básica | Superintendente | 1 |
| 11.1 Gerência de Fiscalização das Parcerias - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "b" . | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.2 Gerência de Auditoria de Contas - Criada pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, II, "b" . | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | | Assessor Técnico - Acrescido 2 (dois) cargos pela Lei nº 19.265, de 26-04-2016, art. 5º, III. | 5 3 |
| d) PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO | | | |
| | Básica | Procurador-Geral do Estado - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 1. Gerência do Núcleo de Apoio Técnico - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.438, de 30-08-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 2. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Corregedoria-Geral | Básica | Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4-A. Assessoria de Gabinete | Básica | Procurador-Chefe - Acrescido pela Lei nº 19.326, de 03-06-2016. | 1 |
| 5. Subprocuradoria-Geral do Estado - Redação dada pela Lei nº 19.088, de 04-11-2015 | Básica | Subprocurador para Assuntos Administrativos - Redação dada pela Lei nº 19.088, de 04-11-2015 - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| | | Subprocurador do Contencioso - Redação dada pela Lei nº 19.088, de 04-11-2015 - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5-Subprocuradoria-Geral do Estado | Básica | Subprocurador - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 6. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência de Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Cálculos e Precatórios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.3 Gerência de Finanças, Planejamento, Suprimentos, Licitações e Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.4 Gerência de Gestão de Pessoas - Nova Subordinação, com nova denominação dada pela Lei nº 19.438, de 30-08-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Procuradoria Administrativa | Básica | Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 8. Procuradoria Trabalhista | Básica | Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 9. Procuradoria Judicial | Básica | Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.1 Gerência de Ações de Servidores Estatutários Cíveis e Militares | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.2 Gerência de Ações de Defesa do Erário | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.3 Gerência da Procuradoria na Capital Federal | Complementar | Procurador-Chefe | 1 |
| 10. Procuradoria Tributária | Básica | Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gerência do Contencioso Tributário | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.2 Gerência de Execuções Fiscais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11. Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente | Básica | Procurador-Chefe - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 12. Gerência do Centro de Estudos Jurídicos | Complementar | Procurador-Chefe | 1 |
| 13. Gerência da Procuradoria Regional - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Procurador-Chefe | 6 |
| e) DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS - Vide Lei Complementar nº 130, de 11-07-2017. - Regulamentada pelo Decreto nº 7.636, de 05-06-2012. | | | |
| | Básica | Defensor Público-Geral do Estado - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 1. Gerência de Corregedoria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 2. Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado de Goiás | | | |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 4. Subdefensoria Pública do Estado | Básica | Subdefensor Público-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 5. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 5.1 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.2 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 6. Superintendência das Defensorias Especializadas | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 6.1 Gerência da Defensoria Cível | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 6.2 Gerência da Defensoria Criminal e Execução Penal | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| Órgãos de assessoramento direto ao Governador, integrantes da Governadoria: | | | |
| | Básica | Secretário de Estado Extraordinário - Acrescido em 2 (duas) unidades pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 4º. - Transformado 1 cargo pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, IV. | 5 3 2 |

| | | | |
|---|-------------------------|---|--------------|
| f) CHEFIA DE GABINETE DO GOVERNADOR | Básica | Chefe de Gabinete do Governador - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| g) SECRETARIA DA CASA MILITAR - Redação dada pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016. - Regulamentada pelo Decreto nº 7.392, de 07-07-2011. | | | |
| g) GABINETE MILITAR | | | |
| | Básica | Secretário de Estado-Chefe - Redação dada pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016. | 1 |
| | Básica | Chefe do Gabinete Militar - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 1. Ajudância de Ordem do Governador - 1º Turno | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Ajudância de Ordem do Governador - 2º Turno | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2-A Gerência de Operações de Inteligência - Vide art. 7º da Lei 19.468, de 01-11-2016 (interação de trabalho). - Transferida da Superintendência de Segurança Militar pela Lei 19.158, de 29-12-2015. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Subchefia da Secretaria de Estado da Casa Militar - Redação dada pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016. | Básica | Subchefe | 1 |
| 3. Subchefia do Gabinete Militar | Básica | Subchefe do Gabinete Militar - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 4. Superintendência de Segurança Militar | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4.1 Gerência de Segurança Pessoal, Física e de Instalações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Operações de Inteligência - Transferida para o Gabinete do Chefe do Gabinete Militar pela Lei 19.158, de 29-12-2015. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 4.3 Gerência de Segurança da Vice-Governadoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Transporte, Operacional e Administrativo - Transferida da Superintendência de Apoio Logístico, Operacional e Administrativo pela Lei 19.158, de 29-12-2015. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Transporte e Apoio Logístico, Operacional e Administrativo - Transferida para o Gabinete do Chefe do Gabinete Militar pela Lei 19.158, de 29-12-2015. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.2 Gerência de Gestão de Pessoas e Apoio Logístico - Denominação dada pela Lei 19.158, de 29-12-2015. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.3 Gerência de Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Superintendência do Serviço Aéreo | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência de Segurança de Voo e Controle de Dados Aeronáuticos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | | Assessor Técnico | 6 |
| 7. Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 7.1 Gerência de Suporte Administrativo | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8. Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 8.1 Gerência de Suporte e Manutenção | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| h) GABINETE PARTICULAR DO GOVERNADOR | Básica | Chefe de Gabinete Particular do Governador - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 1. Núcleo de Tecnologia da Informação - Nova denominação dada pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 3º, III. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 1. Núcleo de Informática | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 2. Superintendência de Redação da Governadoria | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 3. Núcleo de Encaminhamentos Gerais e Assistência Social | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 4. Comunicação Setorial - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 8º. | Complementar | Chefe | 1 |
| 5. Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 3º, I. | | Assessor Técnico | 1 |
| 6. Núcleo de Gestão de Pessoal e Processos Gerenciais - Criado pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 3º, II. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| Conselho Consultivo de Competitividade e Inovação - Instituído pelo Decret nº 8.948, de 05-05-2017, art. 1º. | | | |
| Conselho Executivo de Gestão e Governança Estratégica do Estado de Goiás - Instituído pelo Decret nº 8.951, de 15-05-2017, art. 1º. | | | |
| i) GABINETE DE GESTÃO DE IMPRENSA DO GOVERNADOR | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 1. Núcleo de Imagem e Informação | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2. Núcleo do Site - Transferido pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| j) GABINETE DE GESTÃO DA GOVERNADORIA | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 1. Comunicação Setorial - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 8º. | Básica | Chefe | 1 |
| k) GABINETE DA REPRESENTAÇÃO DE GOIÁS NO DISTRITO FEDERAL | Básica | Chefe de Gabinete da Representação de Goiás no DF - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 1. Comunicação Setorial - Criado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 8º. | Básica | Chefe | 1 |
| K.A) CONSELHO ESTADUAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º. | Básica | - | - |

| | | | |
|--|-------------------------|--------------|--------------|
| 1. Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º. | Básica | - | - |
| K.B) GABINETE DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º. | Básica | 1 | 1 |
| 1. Núcleo de Acompanhamento e Avaliação - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º. | Complementar | 1 | 1 |
| I) VICE-GOVERNADORIA - Regulamentada pelo Decreto nº 8.431, de 17-08-2015. | | | |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | 1 | 1 |
| 2. Gerência do Cerimonial e Relações Institucionais | Complementar | 1 | 1 |
| 3. Gerência Jurídica e de Gestão de Contratos - Redação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, II. | Complementar | 1 | 1 |
| 4. Chefia de Gabinete | Básica | 1 | 1 |
| 5. Advocacia Setorial | Básica | 1 | 1 |
| 6. Comunicação Setorial | Básica | 1 | 1 |
| 7. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | 1 | 1 |
| 7.1 Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações | Complementar | 1 | 1 |
| 7.2 Gerência de Planejamento e Finanças | Complementar | 1 | 1 |
| 7.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | 1 | 1 |
| - demais Secretarias de Estado: | | | |
| m) SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO - Regulamentada pelo Decreto nº 8.463, de 29-09-2015. | | | |
| | Básica | 1 | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | 1 | 1 |
| 2. Gerência de Governo Eletrônico - Transferido para Superintendência Central de Tecnologia da Informação pela Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso I. | Complementar | 1 | 4 |
| 3. Núcleo de Projetos Especiais | Complementar | 1 | 1 |
| 4. Núcleo de Desestatização | Complementar | 1 | 1 |
| 5. Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos | | | |
| 5.1 Secretaria Executiva | Básica | 1 | 1 |
| 5.1.1 Núcleo de Política de Recursos Humanos, Salariais e Avaliação de Desempenho | Complementar | 1 | 1 |
| 6. Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização | | | |
| 6.1 Secretaria Executiva | Básica | 1 | 1 |
| 7. Conselho Estadual de Desburocratização - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.2. | | | |
| 7.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.2. | Básica | 1 | 4 |
| 7.1.1 Gerência de Implantação e Monitoramento - Transferido para Superintendência de Modernização Institucional Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso II. | Complementar | 1 | 4 |
| 8. Chefia de Gabinete | Básica | 1 | 1 |
| 9. Superintendência Executiva | Básica | 1 | 1 |
| 10. Advocacia Setorial | Básica | 1 | 1 |
| 11. Comunicação Setorial | Básica | 1 | 1 |
| 12. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | 1 | 1 |
| 12.1 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | 1 | 1 |
| 12.2 Gerência de Planejamento e Sistema da Informação | Complementar | 1 | 1 |
| 12.3 Gerência de Correções e Orientação Disciplinar | Complementar | 1 | 1 |
| 12.4 Núcleo de Licitações, Contratos, Suprimentos e Logística | Complementar | 1 | 1 |
| 12.5 Núcleo de Execução Orçamentária e Financeira | Complementar | 1 | 1 |
| 12.5.1 Gerência de Finanças | Complementar | 1 | 1 |
| 13. Superintendência Executiva de Planejamento | Básica | 1 | 1 |
| 13.1 Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Excluído pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, II. | Complementar | 1 | 1 |
| 13.1.1 Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle - Excluído pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, II. | Complementar | 1 | 4 |
| 13.1.2 Gerência Técnica - Excluído pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, II. | Complementar | 1 | 4 |
| 13.2 Superintendência Central de Planejamento | Básica | 1 | 1 |
| 13.2.1 Gerência de Planejamento | Complementar | 1 | 1 |
| 13.2.2 Gerência do Escritório de Projetos | Complementar | 1 | 1 |
| 13.2.3 Gerência da Central de Projetos de Captação de Recursos | Complementar | 1 | 1 |
| 13.2.4 Núcleo de Gestão de Resultados | Complementar | 1 | 1 |
| 13.3 Superintendência de Orçamento e Despesa | Básica | 1 | 1 |
| 13.3.1 Gerência de Elaboração e Programação Orçamentária | Complementar | 1 | 1 |
| 13.3.2 Gerência de Controle e Administração do Sistema Orçamentário | Complementar | 1 | 1 |
| 13.3.3 Gerência de Controle da Despesa | Complementar | 1 | 1 |
| 13.4 Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB | Básica | 1 | 1 |
| 13.4.1 Gerência de Pesquisas Sistemáticas e Especiais | Complementar | 1 | 1 |
| 13.4.2 Gerência de Estudos Socioeconômicos e Especiais | Complementar | 1 | 1 |

| | | | |
|---|-------------------------|---|--------------|
| 13.4.3 Gerência de Contas Regionais e Indicadores | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.4.4 Gerência de Sistematização e Disseminação de Informações Socioeconômicas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.4.5 Gerência de Cartografia e Geoprocessamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.5 Superintendência de Modernização Institucional - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.5.1 Gerência de Escritório de Processos - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.5.2 Gerência de Modernização de Gestão - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.5.3 Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica - Transferido pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.5.4 Gerência de Desburocratização - Transferido com nova denominação pela Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso II. 13.5.4 Gerência de Implantação e Monitoramento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14. Superintendência Executiva de Gestão | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.1 Núcleo de Suprimentos, Logística e Frotas | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 14.1.1 Gerência de Suprimentos e Frotas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.1.2 Gerência de Aquisições Corporativas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2 Superintendência Central de Administração de Pessoal | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.2.1 Gerência de Obrigações Acessórias | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2.2 Gerência de Perfil e Alocação de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2.3 Gerência de Saúde e Prevenção | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2.4 Gerência de Benefícios ao Servidor | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2.5 Gerência de Consignação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2.5 Núcleo de Fiscalização da Folha de Pagamento e da Gestão de Pessoas | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 14.2.5.1 Gerência Central da Folha de Pagamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.2.5.2 Gerência de Parametrização, Controle de Cargos e Rubricas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.3 Superintendência da Escola de Governo | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.3.1 Gerência Técnico Pedagógica e de Capacitação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.3.2 Gerência de Recrutamento, Seleção e Relações Externas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.4 Superintendência Central de Tecnologia da Informação | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.4.1 Gerência de Projetos e Sistemas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.4.2 Gerência de Infraestrutura Técnica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.4.3 Gerência de Serviços e Atendimento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.4.4 Gerência de Governo Eletrônico - Transferido do Gabinete do Secretário, pela Lei 19.702, de 23-06-2017, art. 1º, inciso I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.5 Superintendência de Modernização Institucional - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 14.5.1 Gerência de Escritório de Processos - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14.5.2 Gerência de Modernização de Gestão - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14.5.3 Gerência de Articulação de Gestão e Cooperação Técnica - Revogado pela Lei nº 19.467, de 01-11-2016, art. 3º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14.6 Superintendência de Gestão do Vapt Vupt | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.6.1 Gerência de Padrão e Controle | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.6.2 Gerência de Manutenção e Logística Setorial | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.6.3 Núcleo de Unidades e Condomínios do Vapt Vupt | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 14.6.3.1 Gerência de Operação da Rede Própria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.6.4 Coordenação de Atendimento de Vapt Vupt | Complementar | Coordenador de Atendimento do Vapt Vupt (Anexo III, da Lei 17.475, 21-11-2011) | 75 |
| 14.7 Superintendência de Patrimônio | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.7.1 Gerência de Vistoria e Avaliação de Imóveis | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.7.2 Gerência de Patrimônio Imobiliário e Móvel | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | | Assessor Técnico | 11 |
| | | Assessor Especial para Assuntos Sociais A - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 2 |
| | | Assessor Especial para Assuntos Sociais B | 3 |
| 14.8 Promotoria de Liquidação – PROLIQUIDAÇÃO: - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º. | | | |
| 14.8.1 Presidência - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º. | Básica | Presidente | 1 |
| 14.8.2 Diretoria Administrativa - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º. | Básica | Diretor Administrativo | 1 |
| 14.8.3 Diretoria Técnico-Operacional - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º. | Básica | Diretor Técnico-Operacional | 1 |
| 14.8.4 Chefia de Gabinete - Acrescido pela Lei nº 19.856, de 10-10-2017, art. 2º. | Básica | Chefe de Gabinete | 1 |
| 14.8 Presidência da PROLIQUIDAÇÃO | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 14.8.1 Diretoria da PROLIQUIDAÇÃO | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 2 |
| 14.8.2 Chefia de Gabinete da PROLIQUIDAÇÃO | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |

n) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO E DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E IRRIGAÇÃO

- Vide Lei nº 18.931, de 08-07-2015, que cria e dá nova denominação aos Institutos Tecnológicos do Estado de Goiás.
- Regulamentada pelo Decreto nº 8.579, de 24-02-2016.

| | | | |
|--|--------------|----------------------|---|
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | | | |
| 2.4 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 3. Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | | | |
| 3.4 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 4. Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural e Agropecuário - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | | | |
| 4.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 4. Conselho Estadual de Agrotóxico - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | | | |
| 4.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.1. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 5. Conselho Estadual de Segurança Alimentar Nutricional | | | |
| 5.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 2. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 6. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2. | | | |
| 6.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 7. Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia - CONCITEG -, - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2. | | | |
| 7.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 7. Conselho Estadual de Meteorologia - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2. | | | |
| 7.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.2. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 8. Conselho de Fomento à Mineração - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.3. | | | |
| 9. Conselho Estadual de Mineração, Recursos Minerais e Geologia - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.3. | | | |
| 9.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 9. Conselho de Geologia e Recursos Minerais - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.3. | | | |
| 10. Conselho de Desenvolvimento do Estado - Vide Decreto nº 8390, de 10-06-2015. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | | | |
| 10.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 11. Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios – PROMOGOIAS - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6º. - Extinto pela Lei nº 19.524, de 08-12-2016, art. 1º, I. | | | |
| 11. Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios Internacionais – PROMOGOIAS 11.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.524, de 08-12-2016, art. 1º, I. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 12. Conselho de Desenvolvimento do Estado –CDE/FCO– - Nova denominação dada pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso I. | | | |
| 12. Conselho Estadual de Desenvolvimento do Estado –PRODUZIR– FOMENTAR– - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | | | |
| 12.1 Secretaria Executiva - Mantido pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso I. - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| - Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás – PRODUZIR - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso II. | | | |
| - Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás – FOMENTAR - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso II. | | | |
| - Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 5º, inciso II. | | | |
| 12. Conselho Superior de Desenvolvimento Industrial, Comercial e de Serviços do Estado de Goiás | | | |

| | | | |
|---|--------------|---|---|
| - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6°. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | | | |
| 42- Conselho Superior para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás | | | |
| 43- Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | | | |
| 43.1- Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.2. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 44- Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.1.4. | | | |
| 14-A. Conselho Estadual de Turismo - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, III. | | | |
| 44.A.1- Secretaria Executiva - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, III. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 3. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 44.A.2- Núcleo Executivo do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Transferido pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º. - Revogado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, II. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 44.A.2.1 Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle - Transferida pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, I. - Revogada pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, II. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 44.A.2.2 Gerência Técnica - Transferida pelo Decreto nº 8.687, de 05-07-2016, art. 1º, I. - Revogada pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, II. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 15. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 16. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo. - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 16.1 Núcleo de Obras e Serviços de Engenharia - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IV. | Complementar | Chefe de Núcleo | |
| 17. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 18. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 19. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 19.1 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.2 Gerência de Suprimentos e Logística | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.3 Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.4 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.5 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.6 Núcleo de Operacionalização dos Fundos | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 20. Superintendência Executiva de Agricultura | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20.1 Superintendência de Política Agrícola, Agronegócios e Irrigação | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20.1.1 Gerência de Agronegócio e Estatística | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.1.2 Gerência de Desenvolvimento Sustentável, Aquicultura e Pesca | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.1.3 Gerência de Estudos e Operação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.2 Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20.2.1 Gerência de Agricultura Familiar e Programas Comunitários | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.2.2 Gerência de Política de Regularização Fundiária | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21. Superintendência Executiva de Desenvolvimento Regional | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 21.1 Gerência do Programa de Desenvolvimento Regional | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.2 Superintendência de Fomento às Políticas Regionais de Desenvolvimento - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IV. | Básica | Superintendente | 1 |
| 22. Superintendência Executiva de Ciência e Tecnologia | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 22.1 Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 22.1.1 Gerência de Educação Superior, Profissional e Tecnológica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 22.1.2 Núcleo da Bolsa Futuro | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 22.2 Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 22.2.1 Gerência de Meteorologia, Climatologia e Hidrologia | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 22.2.2 Gerência de Monitoramento e Informações Telemétricas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 22.3 Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia da Informação | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 22.3.1 Gerência de Inovação e Difusão Tecnológica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 22.3.2 Gerência de Fomento à Tecnologia da Informação e Inclusão Digital | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23. Superintendência Executiva de Indústria, Comércio e Serviços - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6°. | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 23- Superintendência Executiva da Indústria | Básica | Superintendente Executivo | 4 |
| 23.1. Superintendência do Produzir/Fomentar | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 23.1.1 Gerência de Análise de Projetos e Auditoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23.2 Superintendência de Mineração | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 23.2.1 Gerência de Incentivos e Fomento Econômico-Financeiro à Mineração - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6°. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23.2.1 Gerência de Geoinformação e Estudos Geológicos | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 23.2.2 Gerência de Cooperação e Fomento Técnico à Mineração - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 6°. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23.2.2 Gerência de Desenvolvimento e Produção Mineral | Complementar | Gerente Especial | 4 |

| | | | |
|--|--------------|---|----|
| 23.3 Superintendência de Micro e Pequenas Empresas | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 23.3.1 Gerência de Capacitação e Desenvolvimento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23.3.2 Gerência do Programa de Arranjos Produtivos Locais e Artesanato | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23.4 Gabinete de Gestão da Promoção e Atração de Investimentos e Negócios - Criado pela Lei nº 19.524, de 08-12-2016, art. 1º, II. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | 1 |
| 23.4.1 Gerência de Prospecção de Desenvolvimento de Investimentos - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 2º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 23.4.2 Gerência de Apoio ao Investidor - Criado pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 2º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 24. Superintendência Executiva de Comércio Exterior | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 24.1 Superintendência de Comércio Exterior | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 24.1.1 Gerência de Promoção de Goiás no Exterior - PROMOGOIAi½S | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 25. Superintendência do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Transformado pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º. | Básica | Superintendente | 1 |
| 25.1 Gerência Administrativa, Acompanhamento e Controle - Transferida pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 25.2 Gerência Técnica - Transferida pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 2º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| Diretoria de Instituto Tecnológico de Goiás - Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.593, de 09-03-2016. - Nova denominação de símbolo dada pela Lei nº 18.212, de 12-11-2013 (símbolos do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25-01-2011) - Vide Decreto nº 7.550, de 31-01-2012. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, "c". | Complementar | Diretor de Instituto Tecnológico de Goiás | 23 |
| Secretaria de Instituto Tecnológico de Goiás - Nova denominação dada pelo Decreto nº 8.593, de 09-03-2016. - Nova denominação de símbolo dada pela Lei nº 18.212, de 12-11-2013 (símbolos do Anexo I da Lei nº 17.257, de 25-01-2011) - Vide Decreto nº 7.550, de 31-01-2012. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.819, de 27-11-2009. - Quantitativo acrescido pela Lei nº 16.365, de 07-10-2008, art. 2º, "c". | Complementar | Secretário de Instituto Tecnológico de Goiás | 20 |
| 26 Superintendência de Economia Criativa e Solidária - Acrescido pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 7º. | Básica | Superintendente | 1 |

o) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS

[- Regulamentada pelo Decreto nº 8.580, de 24-02-2016.](#)

| | | | |
|--|--------------|---|---|
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Gerência de Correições e Disciplina | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Conselho Estadual do Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia | | | |
| 3-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 11. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 4. Conselho Estadual das Cidades | | | |
| 4-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 12. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 5- Conselho Estadual de Saneamento - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | | | |
| 6-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 6- Conselho Estadual de Meio Ambiente - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | | | |
| 6-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 7. Conselho Estadual de Saneamento, Meio Ambiente e Recursos Hídricos - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | | | |
| 7.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 7- Conselho Estadual dos Recursos Hídricos - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | | | |
| 7-1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2,5. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 8. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 9. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 11. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 12. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 12.1 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12.4 Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12.5 Gerência de Cobrança de Multas e Taxas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13. Superintendência Executiva de Meio Ambiente e Recursos Hídricos | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.1 Superintendência de Recursos Hídricos | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |

| | | | |
|---|-------------------------|---|--------------|
| 13.1.1 Gerência de Planejamento e Apoio ao Sistema de Gestão de Recursos Hídricos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.1.2 Gerência de Outorga | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2 Superintendência de Proteção Ambiental e Unidades de Conservação | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.2.1 Gerência de Fauna e Recursos Pesqueiros | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2.2 Gerência de Flora | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2.3 Gerência de Descentralização | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2.4 Gerência de Compensação Ambiental e Áreas Protegidas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.3 Superintendência de Licenciamento e Qualidade Ambiental | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.3.1 Gerência de Fiscalização, Monitoramento e Auditoria Ambiental | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.3.2 Núcleo de Licenciamento | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 14. Superintendência Executiva de Cidades | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.1 Superintendência de Desenvolvimento Urbano, Políticas Habitacionais e de Saneamento | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.1.1 Gerência de Projetos, Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.1.2 Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.1.3 Gerência de Políticas de Resíduos Sólidos e Drenagem | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 15. Superintendência Executiva de Assuntos Metropolitanos | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 15.1 Superintendência para Assuntos Metropolitanos e Projetos Estratégicos | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 15.1.1 Gerência de Desenvolvimento Institucional e Socioeconômico | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 15.1.2 Gerência de Programas Metropolitanos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16. Superintendência Executiva de Infraestrutura | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 16.1 Superintendência de Energia, Telecomunicações e Infraestrutura | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 16.1.1 Gerência de Infraestrutura - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.220, de 11-01-2016, art. 2º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16.1.1 Gerência de Administração de Aeródromos e Terminais Rodoviários Públicos | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 16.1.2 Gerência de Energia e Telecomunicações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| e-4) Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT)- - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º. | | | |
| 1. Diretoria Geral - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º. | Básica | Diretor-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 2. Secretaria Executiva - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º. | Básica | Secretário Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 2.2 Gerência Técnica, Acompanhamento e Medição de Obras - Revogado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 7º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| p) SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE - Regulamentada pelo Decreto nº 5.974, de 06-07-2004. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Conselho Estadual de Alimentação Escolar | | | |
| 2.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 7. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 3. Conselho Estadual de Esporte e Lazer - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4. | | | |
| 3.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 3. Conselho Estadual de Desporto e Lazer - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4. | | | |
| 3.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 3. A Conselho Estadual do PROESPORTE - Criado pela Lei nº 14.546 / 2003 e integrado pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, I, "b". - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4. | | | |
| 3. A.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.4. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 4. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso I, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. | 1 |
| 5.1.1 Gerência de Melhoria de Processos e Captação de Recursos - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.2 Gerência de Planejamento - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.3 Gerência de Licitações - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.4 Gerência de Gestão de Contratos e Convênios - Acrescido pela Lei nº 1819.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|---|-------------------------|---|--------------|
| 5.1.5 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.6 Gerência de Contabilidade - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.7 Gerência de Apoio Administrativo e Serviços - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.8 Gerência de Suprimento e Patrimônio - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.9 Gerência de Merenda Escolar - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1.10 Núcleo Técnico de Planejamento e Finanças - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 5.2 Superintendência de Gestão de Pessoas - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. | 1 |
| 5.2.1 Núcleo de Modulação e Registros Funcionais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 5.2.1.1 Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.1.2 Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.2 Gerência de Avaliação de Desempenho - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.3 Gerência de Saúde e Bem-Estar - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.4 Gerência de Capacitação e Formação - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Superintendência de Infraestrutura - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. | 1 |
| 5.3.1 Gerência de Projetos de Infraestrutura - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3.2 Gerência de Manutenção Predial - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3.3 Gerência de Fiscalização e Acompanhamento de Obras - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4 Superintendência de Integração Tecnológica da Informação - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. | 1 |
| 5.4.1 Núcleo de Tecnologia da Informação e Comunicação - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 5.4.1.1 Gerência de Tecnologia Educacional e Inovação - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4.1.2 Gerência de Suporte de Rede e Comunicação de Dados - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4.2 Núcleo de Integração de Dados e Informações Estratégicas - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 6. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 6.1 Núcleo Jurídico do Contencioso - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 6.2 Núcleo Jurídico de Acompanhamento das Parcerias Públicas - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 6.3 Núcleo Jurídico de Acompanhamento dos Contratos Administrativos - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 7. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 8. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente- - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 8.1 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.2 Gerência de Merenda Escolar - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.3 Gerência de Apoio Logístico e Patrimônio - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.4 Gerência de Apoio Administrativo Operacional e Transporte - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.5 Gerência de Planejamento - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.6 Gerência de Execução Orçamentária, Financeira e Contabilidade - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.7 Núcleo de Obras da Rede Física - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 8.8 Núcleo de Gestão de Pessoas - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 8.8.1 Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.8.2 Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei nº 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9. Superintendência Executiva de Educação | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso I, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.1 Superintendência de Ensino Fundamental | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso III, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.1.1 Gerência de Ensino Fundamental - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|---|--------------|---|---|
| 9.1.1 Gerência de Apoio ao Ensino Fundamental | | | |
| 9.1.2 Gerência de Escolas de Tempo Integral de Ensino Fundamental - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.1.2 Gerência de Programas Transversais | | | |
| 9.2 Superintendência de Ensino Médio | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso III, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.2.1 Gerência de Ensino Médio - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.2.1 Gerência de Apoio ao Ensino Médio | | | |
| 9.2.2 Gerência de Escolas de Tempo Integral de Ensino Médio - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.2.2 Gerência de Educação de Jovens e Adultos | | | |
| 9.2.3 Gerência de PROFEN/EJA - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.3 Superintendência de Recursos Humanos - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Nova denominação dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 3º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 9.3 Superintendência de Programas Educacionais Especiais | | | |
| 9.3.1 Gerência de Avaliação e Desenvolvimento de Pessoal - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Nova denominação dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, §1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.3.1 Gerência de Inteligência, Informações Educacionais e Desenvolvimento Profissional | | | |
| 9.3.2 Gerência de Centros de Ensino em Período Integral - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.3.3 Núcleo de Gestão de Pessoas - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Transferido pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 2º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 9.3.3.1 Gerência de Análise e Concessão de Direitos e Vantagens - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Transferido pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 2º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.3.3.2 Gerência de Folha de Pagamento e Registros Funcionais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Transferido pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 3º, § 2º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.3.4 VETADO - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Vetado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | | | |
| 9.4 Superintendência de Acompanhamento dos Programas Institucionais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 9.4.1 Núcleo de Organização e Atendimento Educacional - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 9.4.1.1 Gerência de Avaliação da Rede de Ensino - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.4.1.2 Gerência de Supervisão das Unidades Escolares - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.4.2 Núcleo de Tecnologia Educacional - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 9.4.2.1 Gerência de Suporte de Rede - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.4.2.2 Gerência de Aplicação Tecnológica nas Unidades Escolares - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.4.3 Núcleo de Programas Institucionais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 9.5 Superintendência de Desporto Educacional | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso III, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.5.1 Gerência de Apoio ao Desporto Educacional - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.5.1 Gerência de Desporto Educacional | | | |
| 9.6 Superintendência de Gestão Pedagógica - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso III, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.6 Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação | | | |
| 9.6.1 Núcleo de Tutoria Pedagógica - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 9.6.1 Núcleo da Escola de Formação | | | |
| 9.6.1.1 Gerência de Formação Central e Tutoria Pedagógica - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.6.2 Gerência de Estratégias e Material Pedagógico - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.6.2 Núcleo de Ensino à Distância | | | |
| 9.6.2.1 Gerência de Ensino Especial - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.7 Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte Especial - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | Complementar | Subsecretário Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte Especial Subsecretário de Educação de Porte Especial | 4 |

| | | | |
|---|--------------|--|----|
| 9.7 Subsecretaria de Educação de Porte Especial | | | |
| 9.8 Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | Complementar | Subsecretário Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 Subsecretário de Educação de Porte 4 | 3 |
| 9.8 Subsecretaria de Educação de Porte 4 | | | |
| 9.9 Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | Complementar | Subsecretário Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 Subsecretário de Educação de Porte 2 | 5 |
| 9.9 Subsecretaria de Educação de Porte 2 | | | |
| 9.10 Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | Complementar | Subsecretário Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 Subsecretário de Educação de Porte 3 | 22 |
| 9.10 Subsecretaria de Educação de Porte 3 | | | |
| 9.11 Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | Complementar | Subsecretário Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 Subsecretário de Educação de Porte 4 | 8 |
| 9.11 Subsecretaria de Educação de Porte 4 | | | |
| 9.12 Subsecretaria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Revogado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 10º. - Redação dada pela Lei nº 19.070, de 22-10-2015. | Complementar | Subsecretário Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 Subsecretário de Educação de Porte 5 | 4 |
| 9.12 Subsecretaria de Educação de Porte 5 | | | |
| 9.13 VETADO - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Vetado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | | | |
| 9.14 Superintendência de Coordenação dos Colégios Militares - Vetado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 6º. | Básica | Superintendente | 4 |
| 9.14.1 Gerência de Coordenação dos Colégios Militares - Vetado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criado pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 7º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.14.2 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.14.3 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.14.4 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.15 Núcleo de Apoio às Regionais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 9.15.1 Gerência de Apoio a Programas Especiais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.15.2 Gerência de Inspeção Escolar - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.15.3 Gerência de Apoio a Gestão de Pessoas - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.15.4 Gerência de Apoio a Processos Administrativos e Financeiros - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.16 Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 | 3 |
| 9.17 Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 | 11 |
| 9.18 Coordenação Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 | 26 |
| 9.19 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.19.1 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.19.2 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.20 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.20.1 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.20.2 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.20.3 Vetado - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 9.21 Núcleo de Apoio Técnico e Monitoramento Escolar - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 9.21.1 Gerência de Avaliação da Rede Escolar - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.22 Núcleo de Cooperação Municipal - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 9.23 Núcleo de Educação Profissional - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 9.23.1 Gerência de Integração, Apoio à Educação Profissional e Trabalho - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.23.2 Gerência de Educação à Distância - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.24 Superintendência de Segurança Escolar e Colégio Militar - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Básica | Superintendente | 1 |
| 9.24.1 Gerência de Segurança Escolar - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|---|----------------------------|---|---|
| 9.24.2 Gerência de Colégio Militar - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.25 Superintendência de Inclusão - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Básica | Superintendente | 1 |
| 9.25.1 Gerência de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.25.2 Gerência de Educação do Campo, Quilombola e Indígena - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.25.3 Gerência de Socioeducação - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10. Superintendência Executiva de Cultura | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso I, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Redação da Lei nº 19.728, art.1º. 40.1 Núcleo de Obras e Recuperação do Patrimônio | Básica Complementar | Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso II, de 29-12-2014. Chefe de Núcleo | 1 |
| 40.1.A Núcleo de Fomento à Arte e Cultura - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criado pela Lei nº 19.435, de 30-08-2016. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 40.1.B Núcleo de Incentivo à Cultura - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criado pela Lei nº 19.435, de 30-08-2016. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 10.1.1 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.1.2 Superintendência de Atividades Culturais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Básica | Superintendente | 1 |
| 10.1.2.1 Gerência do Acervo Bibliográfico - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.1.2.2 Gerência de Eventos Culturais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.2 Núcleo de Fomento à Arte e Cultura - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. 40.2 Superintendência de Ação Cultural | Complementar Básica | Chefe de Núcleo Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 40.2.1 Gerência de Formação, Difusão Artística e Projetos Especiais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 40.2.2 Gerência de Salas de Espetáculos e Centros Culturais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.3 Núcleo de Incentivo à Cultura - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 40.3 Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico | Complementar Básica | Chefe de Núcleo Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 40.3.1 Gerência de Bibliotecas e Arquivos - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 40.3.2 Gerência de Museus e Galerias - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.4 Superintendência de Ação Cultural - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 40.4 Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Vide Decreto nº 7.578, de 20-03-2012. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. Chefe de Gabinete de Gestão - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.4.1 Núcleo de Eventos Culturais e Salas de Espetáculos - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 40.4.1 Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás | Complementar Básica | Chefe de Núcleo Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.4.1.1 Gerência de Eventos Culturais - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.4.1.2 Gerência de Administração de Salas e Espetáculos - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 40.4.2 Núcleo Administrativo Operacional - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 1. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 40.4.3 Superintendência Administrativa de Atividades Culturais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criada pela Lei nº 19.442, de 30-08-2016, art. 1º. | Básica | Superintendente | 4 |
| 40.4.3.1 Gerência de Eventos Culturais - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criada pela Lei nº 19.442, de 30-08-2016, art. 1º, Parágrafo único, 1. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 40.4.3.2 Gerência de Acervo Bibliográfico - Revogado pela Lei nº 19.728, art.1º. - Criada pela Lei nº 19.442, de 30-08-2016, art. 1º, Parágrafo único, 2. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.4.4 Núcleo Administrativo Operacional - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.1º, VI. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 10.5 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.5.1 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.5.2 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.6 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.6.1 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.6.2 VETADO - Acrescido pela Lei nº 19.728, art.1º. | | | |
| 10.7 Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Básica | Superintendente | 1 |
| 10.7.1 Núcleo de Biblioteca, Arquivo, Museu e Centro Cultural | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |

| | | | |
|--|----------------------------------|--|--------------------|
| - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | | | |
| 10.8 Superintendência de Preservação de Patrimônio Cultural - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Básica | Superintendente | 1 |
| 10.8.1 Núcleo de Preservação, Fiscalização e Projeto de Patrimônio Cultural - Acrescido pela Lei nº 19.865, art.5º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 11. Superintendência Executiva de Esporte e Lazer | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso I, de 29-12-2014. | 1 |
| 11.1 Superintendência de Esporte e Lazer | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 19.865, art.8º. - Vide Lei nº 19.728, art.1º. - Vide Lei nº 18.747, art.1º, inciso III, de 29-12-2014. | 1 |
| 11.1.1 Gerência de Iniciação Esportiva | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.1.2 Gerência de Esporte, Lazer e Programas Especiais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.1.3 Gerência de Eventos Esportivos - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 11.1.3 Gerência do Proesporte | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | | Assessor Técnico - Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VI. | 2 |
| 12. Gerência de Cerimonial e Eventos - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 12. Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 - Acrescido dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | Complementar Básica | Gerente Especial Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 | 1 |
| 13. Gerência de Processo Administrativo e Disciplinar - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 13. Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 - Acrescido dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | Complementar Básica | Gerente Especial Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 | 1 2 |
| 14. Gerência de Ouvidoria - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 14. Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 - Acrescido dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | Complementar Básica | Gerente Especial Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 | 1 2 |
| 15. Núcleo de Monitoramento da Gestão Compartilhada - Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art.1º. 15. Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 - Acrescido dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | Complementar Básica | Chefe de Núcleo Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 | 1 9 |
| 16. Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 - Suprimido pela Lei nº 19.728, art.3º. - Acrescido dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | Básica | Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 | 18 |
| 17. Coordenadoria Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6 - Suprimido pela Lei nº 19.728, art.3º. - Acrescido dada pela Lei n 19.679, de 13-06-2017, art. 2º. | Básica | Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6 | 8 |
| q) SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA E ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - Regulamentada pelo Decreto nº 8.060, de 18-12-2013. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Ouvidoria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Gerência de Segurança - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VIII. 2. Gerência de Planejamento e Gestão Estratégica - Transferida com nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VIII. | Complementar Complementar | Gerente Especial Gerente Especial | 1 4 |
| 3. Gerência do Observatório de Segurança Pública - Transferida pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 4. Gerência de Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Conselho Estadual de Trânsito | Básica | Presidente - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 1º, I, "a". | 1 |
| 6.4 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 9. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 6. Conselho Estadual de Segurança Pública | | | |
| 6.4 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 10. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 7. Conselho Penitenciário | | | |
| 7.1. Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, I. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 8. Conselho Integrado de Gestão Estratégica | | | |
| - Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás - CODEL/PROVITA-GO - Transferido da Secretaria da Mulher pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 6. | | | |
| 9. Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás - CODEL/PROVITA-GO - Transferido para a Secretaria da Mulher, do Desenvolvimento Social, da Igualdade Racial, dos Direitos Humanos e do Trabalho pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, V. | | | |
| 10. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 11. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 12. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 12.1 Núcleo Jurídico do Contencioso Administrativo e Criminal | Complementar | Chefe de Núcleo - Acrescido pela Lei nº 19.326, de 03-06-2016. | 1 |

| | | | |
|--|-------------------------|--|--------------|
| 12.2 Núcleo Jurídico de Defesa do Consumidor | Complementar | Chefe de Núcleo -Acrescido pela Lei nº 19.326, de 03-06-2016. | 1 |
| 13. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 14. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.1 Gerência de Convênios e Contratos - Redação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "c". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.1 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14.2 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.3 Gerência de Arquitetura, Engenharia e Serviços Gerais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.4 Gerência de Recursos Especiais e Descentralizados | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.5 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.6 Gerência de Informática e Telecomunicação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.7 Gerência de Aprovisionamento Alimentar | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.8 Gerência de Transportes | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.9 Gerência de Licitações - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "c". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.10 Gerência de Gestão e Planejamento - Transferida com nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 15. Superintendência da Corregedoria-Geral de Segurança Pública | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 15.1 Gerência de Correções e Disciplina da Segurança Pública | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16. Superintendência de Inteligência Integrada - Vide art. 7º da Lei 19.468, de 01-11-2016 (interação de trabalho). - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, I. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 16. Superintendência de Inteligência | Básica | Superintendente- - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 16.1 Gerência de Inteligência Estratégica - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16.1 Gerência de Inteligência e Contra-Inteligência Estratégica | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 16.2 Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Civil | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16.3 Gerência de Operações de Inteligência da Polícia Militar | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16.4 Gerência de Operações de Inteligência do Corpo de Bombeiros Militar - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 3º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16.5 Gerência de Operações de Inteligência da Superintendência Executiva de Administração Penitenciária - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 3º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16.6 Gerência de Contrainteligência Estratégica - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 3º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 17. Superintendência de Polícia Técnico-Científica | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 17.1 Gerência de Criminalística | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 17.2 Gerência de Medicina Legal | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 17.3 Gerência Regional de Polícia Técnico-Científica - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Gerente Especial | 7 |
| 18. Superintendência de Academia Estadual de Segurança Pública | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 18.1 Gerência de Ensino da SSP Polícia Técnico-Científica - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 18.2 Gerência de Ensino Policial Civil - Transferida para alínea "q.1" pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "b". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 19. Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 19.1. Gerência de Fiscalização | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.2 Gerência de Pesquisa e Cálculo | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.3 Gerência de Atendimento ao Consumidor | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.4 Gerência de Contencioso Administrativo | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20. Superintendência Executiva de Ações e Operações Integradas - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, I. | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20. Superintendência Executiva de Segurança para o Entorno do DF | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 20.1 Gerência da Central de Alternativas à Prisão - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d". - Nova vinculação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.1 Gerência da Polícia Militar no Entorno do DF | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.2 Gerência do Corpo de Bombeiros no Entorno do DF - Extinta pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.3 Gerência da Polícia Civil no Entorno do DF - Extinta pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.4 Gerência da Polícia Técnico-Científica no Entorno do DF - Extinta pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "d". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.5 Gerência do Observatório de Segurança Pública - Transferida pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.6 Superintendência de Gestão do Subsistema Integrado de Comando e Controle - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, V. | Básica | Superintendente | 1 |
| 20.6.1 Gerência de Operações e Comunicações - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 2º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.6.2 Gerência de Operações da Polícia Civil | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.6.3 Gerência Administrativa - Nova vinculação com nova denominação dada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, IV. - Transferida com nova denominação pela Lei nº 19.538, de 14-12-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.7 Gerência de Operações Integradas - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, VII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.8 Superintendência de Gestão do Pacto Social | Básica | Superintendente | 1 |

| | | | |
|--|-------------------------|--|--------------|
| - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, V. | | | |
| 20.8.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Monitoramento - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 4º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.8.2 Gerência de Articulação Institucional - Criada pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 4º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21. Superintendência Executiva de Administração Penitenciária | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 21.1 Superintendência de Reintegração Social e Cidadania | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 21.1.1 Gerência de Assistência Biopsicossocial | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.1.2 Gerência de Produção Agropecuária e Industrial | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.1.3 Gerência de Educação e Módulos de Respeito e Patronato | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.2 Superintendência de Segurança Penitenciária | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 21.2.1 Gerência de Planejamento Operacional, Políticas e Operações Penitenciárias | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.2.2 Gerência de Segurança, Monitoramento e Fiscalização | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.3 Núcleo Administrativo - Criado pela Lei nº 19.390, de 07-07-2016, art. 1º, IX. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 21.4 Gerência da Central de Alternativas à Prisão - Nova vinculação com nova denominação dada pela Lei nº 19.538, de 14-12-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 22. Unidade Regional Prisional - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Gerente Especial | 3 |
| 23. Unidade Prisional de Porte 1 | Complementar | Gerente Especial | 2 |
| q.1) DELEGACIA-GERAL DA POLÍCIA CIVIL | | | |
| | Básica | Delegado-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 1. Gerência de Gestão e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Gerência de Identificação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Conselho Superior da Polícia Civil | | | |
| 4. Delegacia-Geral Adjunta | Básica | Delegado-Geral Adjunto - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5. Superintendência de Polícia Judiciária | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Planejamento Operacional | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Delegacia Regional de Polícia - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Delegado Regional de Polícia | 9 |
| 6. Gerência de Ensino Policial Civil - Transferida da alínea "q" pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VI, "b". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Gerência de Correções e Disciplina da Polícia Civil - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| q.2) POLÍCIA MILITAR | | | |
| 1. Comando-Geral da Polícia Militar | Básica | Comandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2. Subcomandante-Geral da Polícia Militar | Básica | Subcomandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Comando de Apoio Logístico e Tecnologia da Informação | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.2 Comando de Saúde | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.3 Comando de Gestão e Finanças | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.4 Comando de Correções e Disciplina | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.5 Comando de Ensino Policial Militar | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.6 Comando da Academia Policial Militar | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.7 Comando Regional de Polícia Militar - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Comandante | 9 |
| 3. Chefia do Estado-Maior Estratégico | Básica | Chefe do EME - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| q.3) CORPO DE BOMBEIROS MILITAR | | | |
| 1. Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar | | Comandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2. Subcomando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar | Básica | Subcomandante-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Comando de Apoio Logístico | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.2 Comando de Saúde Bombeiro Militar - Extinto pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VIII, "b". | Complementar | Comandante | 4 |
| 2.3 Comando de Gestão e Finanças | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.4 Comando de Operações de Defesa Civil | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.5 Comando da Academia e Ensino Bombeiro Militar - Denominação dada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VIII, "a". | Complementar | Comandante | 1 |
| 2.5 Comando da Academia Bombeiro Militar | Complementar | Comandante | 4 |
| 2.6 Comando Regional do Corpo de Bombeiros Militar - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Comandante | 2 |
| 2.7 Comando de Correções e Disciplina - Criado pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, VIII, "c". | Complementar | Comandante | 1 |
| r) SECRETARIA DA SAÚDE - Regulamentada pelo Decreto nº 8.030, de 22-10-2013. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos — Leide das Neves Ferreira - Transferido com nova Subordinação pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 3. Gerência das Regionais de Saúde e Núcleos de Apoio ao Controle de Endemias | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4. Conselho Estadual de Saúde | | | |

| | | | |
|---|-------------------------|---|--------------|
| 4.1-A Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, I. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 4.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 8. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| - Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Transferido da Secretaria da Mulher pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 5. | | | |
| - Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais. nilton - transferido da estrutura da Secretaria de Estado da Casa Civil, pela Lei nº 19.865, de 16-10-2017, art. 3º. | | | |
| 5. Comissão Intergestores Bipartite | | | |
| 5-A. Gerência do Conecta SUS - Criada pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 7. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 8. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 8.1 Núcleo Jurídico de Ações Ordinárias - Criado pela Lei nº 19.525, de 13 de dezembro de 2016. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 8.2 Núcleo Jurídico de Mandados de Segurança - Criado pela Lei nº 19.525, de 13 de dezembro de 2016. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 9. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 10. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gerência de Apoio Logístico e Administração de Estoques | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.2 Gerência de Engenharia e Arquitetura | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.3 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.4 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.5 Gerência de Planejamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.6 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.7 Gerência de Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.8 Gerência de Correções - Criada pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.9 Gerência de Planejamento do Sistema Único de Saúde – SUS - Criada pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11. Superintendência de Vigilância em Saúde | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 11.1 Gerência de Vigilância Epidemiológica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.2 Gerência de Vigilância Sanitária de Produtos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.3 Gerência de Vigilância em Saúde Ambiental e Saúde do Trabalhador | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.4 Gerência de Vigilância Sanitária de Serviços de Saúde | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11.5 Gerência de Imunizações e Redes de Frio | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12. Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 12.1 Gerência de Administração Setorial e Captação de Recursos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12.2 Gerência da Escola Estadual de Saúde Pública - Cândido Santiago | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12.3. Centro de Excelência em Ensino, Pesquisas e Projetos – Leide das Neves Ferreira - Transferido com nova subordinação pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13. Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.1 Gerência de Regionalização e Conformação de Redes de Atenção à Saúde | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2 Gerência de Atenção à Saúde | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.3 Gerência de Programas Especiais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.4 Gerência de Assistência Farmacêutica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.5 Gerência de Saúde da Mulher, da Criança e do Adolescente | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.6 Gerência de Saúde Mental | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14. Superintendência de Controle, Avaliação e Gerenciamento das Unidades de Saúde | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 14.1 Gerência da Central de Transplantes de Goiás - Transferida pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14.2 Gerência de Engenharia Clínica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.3 Gerência de Auditoria e Processamento da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.4 Gerência de Regulação - Transferida pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14.5 Gerência de Acompanhamento e Fiscalização de Contratos de Gestão | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.A. Superintendência de Acesso a Serviços Hospitalares e Ambulatoriais - Criada pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, II. | Básica | Superintendente | 1 |
| 14.A.1 Gerência da Central de Transplantes de Goiás - Transferida pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 14.A.2 Gerência de Regulação - Transferida pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 15. Gerência de Unidades Regionais - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Gerente Especial | 9 |
| 16. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 1 | Complementar | Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 1 | 6 |
| 17. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 2 | Complementar | Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 2 | 8 |
| 18. Diretoria-Geral de Unidade de Saúde Porte 3 | Complementar | Diretor-Geral de Unidade de Saúde Porte 3 | 16 |
| 19. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 1 | Complementar | Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 1 | 6 |
| 20. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 2 | Complementar | Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 2 | 8 |

| | | | |
|--|--------------|--|----|
| 21. Diretoria Técnica de Unidade de Saúde Porte 3 | Complementar | Diretor Técnico de Unidade de Saúde Porte 3 | 12 |
| 22. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 1 | Complementar | Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 1 | 6 |
| 23. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 2 | Complementar | Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 2 | 8 |
| 24. Diretoria Administrativa de Unidade de Saúde Porte 3 | Complementar | Diretor Administrativo de Unidade de Saúde Porte 3 | 16 |
| | | Assessor Técnico | 1 |

r.1) GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS- [Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º.](#)

| | | | |
|--|--------------|----------------------|----|
| 1. Diretoria-Geral - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Básica | Diretor-Geral | 01 |
| 2. Secretaria-Executiva - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Básica | Secretário-Executivo | 01 |
| 2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| 2.2 Gerência Técnica e Operacional - Transferido pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 01 |

s) SECRETARIA DA FAZENDA- [Regulamentada pelo Decreto nº 7.599, de 09-04-2012.](#)

| | | | |
|--|--------------|---|---|
| | Básica | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2. Conselho Administrativo Tributário CAT | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1. Secretaria-Geral do CAT | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2. Gerência de Preparo Processual - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "r". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Corregedoria Fiscal | Básica | Chefe da Corregedoria Fiscal | 1 |
| 5. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Desenvolvimento de Sistemas - Nova denominação e Nova subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XIV. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.1 Gerência de Tecnologia da Informação - Transferida da Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "d". | | | |
| 5.2 Núcleo de Tecnologia da Informação, Modernização e Projetos - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "n". | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 5.2.1 Gerência de Serviços - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "o". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.2 Gerência de Suporte Técnico - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "o". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.3 Gerência de Modernização e Projetos - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "p". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2.4 Gerência de Desenvolvimento de Sistemas - Nova subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XIV. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 7. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 7-A. Secretaria Executiva do Conselho Deliberativo dos Índices de Participação dos Municípios –COÍNDICE/ICMS– - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "a". | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 7-B. Assessoria de Representação no CONFAZ e Relações Federativas | Básica | Chefe | |
| 7-C Núcleo Estadual de Educação Fiscal e Tributária - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "g". | Complementar | Chefe | 1 |
| 8. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 8.1 Gerência de Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.2 Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.4 Gerência de Licitações e Contratos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.5 Gerência de Tecnologia da Informação - Transferida para a Superintendência Executiva pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "d". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9. Superintendência do Tesouro Estadual - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 9.1 Gerência de Contas Públicas - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "b", 2. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.1 Gerência de Planejamento Financeiro, Captação de Recursos e Contas Públicas | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.2 Gerência de Administração Financeira - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.3 Gerência da Dívida Pública e Receita Extratributária - Cindida e nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IX. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.4 Gerência do Fundo Protege - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.5 Gerência de Contabilidade Geral - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "b", 1. - Revogado pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.6 Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "b", 3. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.7 Superintendência da Contabilidade Geral | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |

| | | | |
|--|--------------|--|----|
| - Transformada e com nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. 9.7 Núcleo Central de Contabilidade - Criada pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016, art. 2º, I, "a" | | | |
| 9.7.1 Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. - Criada pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016, art. 2º, I, "b" | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 9.7.2 Gerência de Informações e Normalização Contábeis - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. - Criada pela Lei nº 19.550, de 15-12-2016, art. 2º, I, "b" | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10. Superintendência Executiva da Receita Estadual - Transformada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, inciso I. 10. Superintendência da Receita | Básica | Superintendente Executivo - Transformada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, inciso I. Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gerência de Informações Econômico Fiscais - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V. - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 1. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.1 Gerência de Inteligência e Informações Econômico Fiscais | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.1-A Gerência de Representação Fazendária - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.2 Gerência de Arrecadação e Fiscalização - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.3 Gerência de Substituição Tributária - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.4 Gerência de Combustíveis - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.5 Gerência de Recuperação de Créditos - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.6 Gerência de Tributação e Regimes Especiais - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VI. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.7 Gerência de Representação Fazendária - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.8 Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 3. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.8 Gerência de Auditoria de Empresas | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.9 Gerência de Inteligência - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 2. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.10 Gerência de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VII. - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 2. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.11 Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "c", 4. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 10.12 Superintendência de Recuperação de Créditos - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c". | Básica | Superintendente- - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.12.1 Gerência de Gestão de Créditos de Órgãos e entidades estaduais - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "d". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.12.2 Gerência de Processos e Cobrança - Nova Subordinação e Denominação, dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.12.2 Gerência de Recuperação de Créditos | | | |
| 10.13 Superintendência de Informações Fiscais - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c". | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.13.1 Gerência de Controle da Arrecadação - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "e". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.13.2 Gerência de Ferramentas de Auditorias Fiscais - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "e". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.13.3 Gerência de Informações Econômico-Fiscais - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, V. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.14 Superintendência de Política Tributária - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c". | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.14.1 Gerência de Orientação Tributária - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "f". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.14.2 Gerência de Normas e Regimes Especiais - Nova Subordinação e Denominação, dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.14.1 Gerência de Tributação e Regimes Especiais | | | |
| 10.14.3 Gerência de Controle de Benefícios e Incentivos Fiscais - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15 Superintendência de Controle e Fiscalização - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "c". | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.15.1 Gerência do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores –IPVA– - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "g". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.2 Gerência do Imposto sobre a Transmissão Causa Mortis e Doação de Quaisquer Bens ou Direitos –ITCD– - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "h". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.3 Gerência de Auditoria das Operações de Comércio Exterior e Suframa - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "i". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.4 Gerência de Auditoria Contábil - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "j". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.5 Gerência de Prospecção de Auditoria - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "k". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.6 Delegacia Regionais de Fiscalização - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "l". | Complementar | Delegado Fiscal | 12 |
| 10.15.7 Gerência de Arrecadação e Fiscalização - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|--|--------------|---|--------|
| 10.15.8 Gerência de Substituição Tributária - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.9 Gerência de Combustíveis - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.10 Gerência de Auditoria de Indústria e Atacado- - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.11 Gerência de Inteligência - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.15.12 Gerência de Auditoria de Varejo e Serviços - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, VIII. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11- Superintendência de Contabilidade Geral - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "a". | Básica | Superintendente- - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 11.1 Gerência de Contabilidade Conservadora - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "a". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 11.2 Gerência de Inovação Contábil - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, IV, "a". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 12- Delegacia Regional de Fiscalização - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Gerente Especial | 6 |
| | | Assessor Técnico - Acrescido em 1 unidade pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, "b". | 9 8 |
| 13. Superintendência Executiva da Dívida Pública, Contabilidade e Tesouro - Criada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, II, "m". | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.1 Superintendência da Contabilidade-Geral - Transformada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.1 Superintendência Executiva da Receita Estadual | | | |
| 13.1.1 Gerência de Acompanhamento e Execução Contábil - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.1.2 Gerência de Informações e Normalização Contábeis - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, X. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2 Superintendência do Tesouro Estadual - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 13.2.1 Gerência de Contas Públicas - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2.2 Gerência de Administração Financeira - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2.3 Gerência do Fundo Protege - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.2.4 Gerência de Planejamento e Projetos Financeiros - Renumerada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XI. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.3 Gerência da Dívida Pública - Cindida e nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IX. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13.4 Gerência da Receita Extratributária - Cindida e nova Subordinação dada pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, IX. | Complementar | Gerente Especial | 1 |

t) SECRETARIA DA MULHER, DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA IGUALDADE RACIAL, DOS DIREITOS HUMANOS E DO TRABALHO

| | | | |
|---|--------------|----------------------|---|
| | | Secretário de Estado | 1 |
| 1. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 1.A. Núcleo de Corregedoria - Criada pela Lei nº 19.493, de 18-11-2016, art. 1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2- Conselho Estadual do Trabalho - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. | | | |
| 2.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 3. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência | | | |
| 3.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 4. Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa -CEDPI/GO 4- Conselho Estadual do Idoso - denominação dada pela Lei nº 19.329 | | | |
| 4.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 5. Conselho Estadual de Assistência Social | | | |
| 5.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 6. Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente | | | |
| 6.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 4. - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 7- Conselho Estadual de Cidadania - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.2. | | | |
| 7.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.2. - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 8- Conselho Estadual de Cooperativismo - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. | | | |
| 8.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 9- Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Transferido para a Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 5. | | | |
| 9.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 4 |

| | | | |
|--|--------------|---|---|
| - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 5. | | | |
| 10. Conselho Estadual da Mulher | | | |
| 10.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 11- Conselho Estadual de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais- LGBT - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. | | | |
| 11.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 12- Conselho Estadual da Igualdade Racial - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. | | | |
| 12.1 Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 13. Conselho Estadual de Direitos Humanos e Combate ao Preconceito - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. | | | |
| 13.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 13- Conselho Estadual de Direitos Humanos - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. | | | |
| 13.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, IX. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.3. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 13.A Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás—CODEL/PROVITA-GO - Transferido da Secretaria de Segurança Pública pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, V. - Transferido para a Secretaria de Segurança Pública pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 6. | | | |
| 13.A.1- Secretaria Executiva - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "b", 6. - Acrescido pela Lei nº 18.837, de 27-05-2015, art. 3º, III. | | Secretário Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 13.B. Conselho Estadual de Trabalho e Cooperativismo e da Economia Solidária - Criado pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. | | | |
| 13.B.1 Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, § 2º. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 13.B- Conselho Estadual de Economia Solidária—CEES - Acrescido pela Lei nº 19.357, de 21-06-2016. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. | | | |
| 13.B-1 Secretaria Executiva - Acrescido pela Lei nº 19.357, de 21-06-2016. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 2.3.1. | Básica | Secretário Executivo | 4 |
| 14. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 15. Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 16. Advocacia Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 17. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 18. Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 18.1 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 18.2 Gerência de Licitações, Suprimentos, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 18.3 Gerência de Planejamento, Gestão e Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 18.4 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19. Superintendência Executiva da Mulher e da Igualdade Racial | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 19.1 Superintendência de Promoção da Igualdade Racial | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 19.1.1. Gerência de Projetos Intersetoriais e Comunidades Tradicionais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 19.2. Superintendência de Políticas para Mulheres | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 19.2.1 Gerência do Centro de Referência de Projetos e Interiorização das Ações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20. Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.237, de 06-04-2016. | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20- Superintendência Executiva de Desenvolvimento e Assistência Social e do Trabalho | | | |
| 20.1 Superintendência de Programas Especiais | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20.1.1 Gerência dos Programas de Transferência de Renda | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.1.2 Gerência de Cidadania e Justiça Social | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.2 Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social | Básica | Superintendente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20.2.1 Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa Idosa | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.2.2 Gerência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.2.3 Gerência de Proteção Social | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.3 Superintendência Executiva do Trabalho - Redação dada pela Lei nº 18.968, de 22-07-2015, art. 8º. | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 20.3 Superintendência do Trabalho | | | |
| 20.3.1 Núcleo do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional - Acrescido pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |

| | | | |
|---|--------------|--|---|
| 20.3.1 Gerência do Sistema Estadual de Emprego e Qualificação Profissional | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 20.3.1.1 Gerência do Sistema Estadual de Emprego - Acrescido pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 20.3.1.2 Gerência de Qualificação Profissional - Acrescido pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21. Superintendência Executiva dos Direitos Humanos | Básica | Superintendente Executivo - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 21.1 Gerência de Relações Intersetoriais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 21.2 Gerência da Diversidade Sexual | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| f.1) GRUPO EXECUTIVO DE ENFRENTAMENTO ÀS DROGAS | | | |
| - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | | | |
| 1- Diretoria-Geral - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Básica | Diretor-Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 4 |
| 2- Secretaria Executiva - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2.4 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 2.2 Gerência Técnica e Operacional - Transferido para Secretaria da Saúde pela Lei nº 19.465, de 27-10-2016, art. 1º. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| f.2) GRUPO EXECUTIVO DE APOIO A CRIANÇA E ADOLESCENTE | | | |
| 1. Diretoria Geral | Básica | Diretor Geral - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2. Secretaria-Executiva | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 2.1 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência da Criança e do Adolescente | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Gerência do Sistema Socioeducativo | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| III - Administração autárquica | | | |
| a) DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO | | | |
| - Vide Lei nº 18.968, de 22-07-2015, Jari DETRAN. | | | |
| - Regulamentada pelo Decreto nº 7.493, de 25-11-2011. | | | |
| 1. Conselho de Gestão - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.1. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, inciso VI. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência de Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.4 Gerência de Auditoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.5 Gerência de Ação Integrada - Criada pela Lei nº 19.262, de 20-04-2016, art. 23. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.6 Gerência de Comunicação - Criada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4.1 Gerência de Gestão e Planejamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.4 Gerência de Licitação - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.4 Gerência de Serviços Gerais, Material, Patrimônio e Licitações | | | |
| 5. Diretoria Técnica e de Atendimento | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Credenciamento e Controle - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1 Gerência de Credenciamento, Controle e Educação de Trânsito | | | |
| 5.2 Gerência de Engenharia de Tráfego | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Gerência de Serviços Gerais, Transportes, Material e Patrimônio | | | |
| - Transferida para Diretoria de Atendimento Institucional e Infraestrutura, pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, III. | | | |
| - Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, II. | | | |
| 5.3 Gerência de RENAVAL e RENACH | | | |
| 5.4 VETADO | - | - | - |
| 5.5 Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria de Operações | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Veículos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.3 Gerência de Fiscalização e de Aplicação de Penalidades - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.3 Gerência de Controle Regional | | | |
| 6.4 Gerência de Formação de Condutores de Veículos e Educação de Trânsito | | | |
| - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, II. | | | |
| - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.488, de 10-11-2016, art. 1º, III. | | | |

| | | | |
|---|--------------|--|---|
| 6.4 Gerência de Formação de Condutores de Veículos | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 6.5 VETADO | - | - | - |
| Juntas Administrativas de Recursos de Infrações - JARI - <u>Redação dada pela Lei nº 18.968, de 22-07-2015, art. 6º.</u> | | | |
| Juntas Administrativas de Infração de Trânsito | | | |
| | Básica | Assessor Técnico - <u>Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, "d".</u> | 2 |
| 7. Diretoria de Atendimento Institucional e Infraestrutura - <u>Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, I.</u> | Básica | Diretor | 1 |
| 7.1. Gerência de Atendimento Regional - <u>Criado pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.2 Gerência de Serviços Gerais, Transportes, Material e Patrimônio - <u>Transferida da Diretoria Técnica e de Atendimento, pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 3º, III.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| b) INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DE GOIÁS - IPASGO - <u>Regulamentada pelo Decreto nº 7.456, de 08-09-2011.</u> - <u>Regulamento do IPASGO Saúde pelo Decreto nº 7.595, de 09-04-2012.</u> | | | |
| 1. Conselho de Gestão - <u>Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.2.</u> | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - <u>Transferida para o Conselho Deliberativo pela Lei nº 19.659, de 01-06-2017.</u> - <u>Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017.</u> - <u>Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, inciso VI.</u> - <u>Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3.</u> | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Conselho Deliberativo | | | |
| 2.1. Secretaria Executiva - <u>Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017.</u> - <u>Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017.</u> - <u>Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, inciso VI.</u> - <u>Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3.</u> | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 3. Presidência | Básica | Presidente - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 3.1 Gerência de Secretaria Geral e Ouvidoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3.2 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 5.1 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4 Gerência de Planejamento e Sistemas de Informações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria de Saúde | Básica | Diretor - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 6.1. Gerência de Regionais e Postos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Ação Preventiva | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Diretoria de Assistência ao Servidor | Básica | Diretor - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 7.1 Gerência de Normas e Procedimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.2 Gerência de Auditoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.3 Gerência de Credenciamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| c) JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE GOIÁS - <u>Regulamentada pelo Decreto nº 8.456, de 21-09-2015.</u> | | | |
| 1. Conselho de Gestão - <u>Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017.</u> - <u>Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.3.</u> | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - <u>Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017.</u> - <u>Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017.</u> - <u>Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art 1º, inciso VI.</u> - <u>Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3.</u> | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 2.1 Gerência de Apoio Institucional | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.4 Corregedoria - <u>Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I.</u> | Básica | Chefe da Corregedoria | 1 |
| 2.5 Gerência da Assessoria Técnica - <u>Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 4.1 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Diretoria Técnica | Básica | Diretor - <u>Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014.</u> | 1 |
| 5.1 Gerência de Escritórios Regionais - <u>Transferida pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "b".</u> | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.2 Gerência de Tecnologia da Informação - <u>Transferida pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "a".</u> | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.3 Gerência de Cadastro e Arquivo - <u>Nova Denominação dada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, IV.</u> | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|--|--------------|---|---|
| 5.3 Gerência de Arquivos | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.4 Gerência de Registro Mercantil - Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria de Atendimento, Integração e Rede SIM - Criada pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, I. | Básica | Diretor | 1 |
| 6.1 Gerência de Tecnologia da Informação e Rede SIM - Transferida com nova denominação pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "a". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Escritórios Regionais - Transferida pela Lei nº 19.481, de 10-11-2016, art. 1º, III, "b". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| d) AGÊNCIA BRASIL CENTRAL - Regulamentada pelo Decreto nº 8.578, de 24-02-2016. | | | |
| 1. Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.4. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.4. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças - Extinto pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VII. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Diretoria de Telerradiodifusão, Imprensa Oficial e Site - Redação dada pela Lei nº 19.176, de 29-12-2015. | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4.1 Gerência da Rádio Brasil Central AM/FM - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 4.2 Gerência da Televisão Brasil Central - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 4.3 Núcleo de Imprensa Oficial | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 4.4 Núcleo da Rádio Brasil Central AM/FM - Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 4.5 Núcleo da Televisão Brasil Central - Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 4.6 Núcleo de Site - Criado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, V. - Transferido para o Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador pela Lei nº 19.468, de 27-10-2016, art. 1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 4 |
| 5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VII. | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| e) AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS - Regulamentada pelo Decreto nº 8.498, de 02-12-2015. | | | |
| 1. Presidência do Conselho Regulador | Básica | Presidente do Conselho Regulador - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 2. Conselho Regulador | Básica | Conselheiro - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 4 |
| 2.1 Câmaras Setoriais | | | |
| 2.2 Câmaras de Julgamento | | | |
| 2.3. Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.4. | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Gerência da Ouvidoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Gerência de Licitações - Extinta pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8. Gerência de Energia | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9. Gerência de Transportes | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10. Gerência de Saneamento Básico | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 11. Gerência de Recursos Hídricos e Minerais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 12. Gerência de Bens Desestatizados | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13. Gerência de Gestão e Planejamento - Nova denominação dada pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 13. Gerência de Gestão, Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 14. Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 15. Gerência de Contabilidade Regulatória | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 16. Gerência de Finanças - Criada pela Lei nº 19.515, de 02-12-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | Básica | Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, "c". | 1 |
| 17. Gerência de Fiscalização de Transporte Intermunicipal - Criada pela Lei nº 19.865, de 17-10-2017, art. 8º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| f) AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - Regulamentada pelo Decreto nº 8.483, de 20-11-2015. | | | |
| 1. Conselho de Gestão - Excluída da extinção pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 4º. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.5. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Excluída da extinção pela Lei nº 19.661, de 06-06-2017, art. 4º. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.5. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |

| | | | |
|--|-------------------------|--|--------------|
| 2.1 Núcleo Executivo de Licitações | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2.2 Núcleo de Programas Especiais | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2.2.1 Gerência de Programas Específicos BNDES/BB/MIZUHO e Convênios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Núcleo Jurídico | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2.4 Núcleo de Estudos e Projetos | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2.4.1 Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Rodoviárias - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 2.4.2 Núcleo de Controle de Ações Ambientais de Obras - Transformada pela Lei 19.661, de 06-06-2017, art. 1º. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2.4.2 Gerência de Controle de Ações Ambientais de Obras | | Gerente Especial | |
| 2.4.3 Gerência de Custos e Orçamentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.4.4 Gerência de Estudos e Projetos Especiais | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.5. Núcleo de Segurança Rodoviária | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 2.6 Gerência de Controle de Contratos - Auditoria | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.7 Junta Administrativa de Recursos e Infrações - JARI/AGETOP | | | |
| 2.8. Núcleo de Operações e Supervisão Rodoviária - Criado pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 3. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Comunicação Setorial | Básica | Chefe | 1 |
| 5. Diretoria de Gestão e Planejamento | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Gerência de Planejamento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Gerência de Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4 Gerência Administrativa, Materiais e Patrimônio | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.5 Gerência de Transportes | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.6 Gerência de Aeroportos - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria de Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência Financeira | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência Orçamentária | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.3 Gerência de Comissão de Defesa Prévia | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.4 Gerência de Contabilidade | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.5 Gerência de Arrecadação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Diretoria de Manutenção | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 7.1 Gerência de Manutenção Viária Indireta - 3ª Via | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.2 Gerência de Restauração de Pavimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.3 Gerência de Medição e Monitoramento | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8. Diretoria de Obras Rodoviárias | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 8.1 Gerência de Obras Rodoviárias | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.2 Gerência de Cadastro e Medição de Obras Rodoviárias | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.3 Gerência de Aeroportos - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8.4 Gerência de Pavimentação Urbana | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.5 Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Rodoviárias - Nova Subordinação dada pela Lei nº 19.475, de 03-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9. Diretoria de Obras Cívicas | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 9.1 Gerência de Obras Cívicas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.2 Gerência Cadastro e Medição de Obras Cívicas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9.3 Gerência de Planejamento e Projetos de Obras Cívicas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10. Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10.1 Gerência do Estádio Serra Dourada e Centro de Excelência | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.2 Gerência do Autódromo Ayrton Senna | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10.3 Núcleo do Centro de Excelência do Esporte "Arquiteto Eurico Calixto de Godoi" - Criada pela lei nº 19.879, de 30-10-2017. | Complementar | Chefe de Núcleo | 1 |
| 11. Diretoria de Fiscalização e Monitoramento de Obras - criada pela lei nº 19.720, de 10 de 10-07-2017. | Básica | Diretor | 1 |
| g) GOIÁS TURISMO - AGÊNCIA ESTADUAL DE TURISMO - Regulamentada pelo Decreto nº 7.424, de 11-08-2011. | | | |
| 1.A. Conselho de Gestão - Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, II. | | | |
| 1.A.1. Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 19.718, de 07-07-2017, art. 3º, II. | Básica | Secretário Executivo | 1 |
| 1. Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.6. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.6. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |

| | | | |
|---|--------------|---|---|
| 4.1 Gerência de Planejamento e Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.3 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Diretoria de Desenvolvimento, Pesquisas Turísticas e Eventos | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Projetos, Pesquisa e Produtos Turísticos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Gerência de Marketing | Complementar | Gerente Especial | 1 |

h) AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA - AGRODEFESA

[Regulamentada pelo Decreto nº 7.478, de 07-11-2011.](#)

| | | | |
|--|--------------|---|---|
| 1. Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.7. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.7. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4.1 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.3 Gerência de Apoio Logístico e de Suprimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Diretoria Técnica e de Inspeção | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Sanidade Animal | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Gerência de Sanidade Vegetal | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Gerência de Cadastro, Convênios e Inspeção | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria de Fiscalização | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência de Fiscalização Animal | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Fiscalização Vegetal | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Gerência de Laboratório de Análise e Diagnóstico Veterinário | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8. Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Alimentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9. Gerência de Laboratório de Controle de Qualidade de Sementes e Mudanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 10. Gerência de Unidade Regional - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Gerente Especial | 6 |

i) AGÊNCIA GOIANA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA, EXTENSÃO RURAL E PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMATER

[Regulamentada pelo Decreto nº 8.581, de 24-02-2016.](#)

| | | | |
|---|--------------|---|---|
| 1. Conselho de Gestão - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.8. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Excluídos os efeitos da extinção pelo artigo 1º, I, "b" e inciso II da Lei nº 19.659, de 01-06-2017. - Vide Lei nº 19.611, de 24-03-2017. - Vide Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, inciso VI. - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. | Básica | Secretário-Executivo | 1 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência de Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Gerência de Comunicação para Inovação - Criada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.4 Gerência de Inteligência Territorial - Criada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, I. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4.1 Gerência de Planejamento e Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.3 Gerência de Execução Orçamentária e Financeira | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.4 Gerência de Contratos, Convênios e Compras - Nova Denominação dada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, III. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.4 Gerência Administrativa e de Comercialização | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 4.5 Gerência de Logística e Suprimentos - Criada pela Lei nº 19.492, de 10-11-2016, art. 1º, II. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5. Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Assistência Técnica e Extensão Rural | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria de Pesquisa Agropecuária | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência de Pesquisa Agropecuária | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Gerências Regionais - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, III. | Complementar | Gerente Especial | 5 |
| 8. Gerência de Estação Experimental - Acrescido em 2 unidades pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, IX. | Complementar | Gerente Especial | 4 |

j) GOIÁS PREVIDÊNCIA - GOIASPREV

[Regulamentada pelo Decreto nº 7.187, de 17-11-2010.](#)

| | | | |
|---|--|--|--|
| 1. Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.9. | | | |
|---|--|--|--|

| | | | |
|--|--------------|---|--------|
| 1.1. Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.9. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 2.1 Gerência de Controle e Concessão de Benefícios | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.4 Gerência da Compensação Previdenciária | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.5 Gerência de Análise de Aposentadoria - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| 2.6 Gerência de Concessão de Aposentadoria - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| 3. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 4.1 Gerência de Análise de Informações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Gestão de Pessoas - Redação dada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.2 Gerência de Gestão de Pessoas, Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas | | | |
| 4.3 Gerência de Planejamento e Finanças - Redação dada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.3 Gerência de Gestão, Planejamento, Finanças e Tecnologia da Informação | | | |
| 4.4 Gerência de Licitações, Contratos e Convênios - Redação dada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.4 Gerência de Licitações, Contratos e Suprimentos | | | |
| 4.5 Gerência de Cálculos Previdenciários | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4.6 Gerência de Tecnologia da Informação - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| 4.7 Gerência da Folha de Pagamento de Inativos e Pensionistas - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| 4.8 Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| 5. Diretoria de Previdência | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Avaliação e Revisão de Aposentadoria - Redação dada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1 Gerência de Revisão Previdenciária | | | |
| 5.2 Gerência de Cadastro e Fiscalização | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Gerência da Junta Médica Previdenciária | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| | | Assessor Técnico - Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, VI. | 3 2 |
| 6. Diretoria de Investimentos - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Básica | Diretor de Investimentos | 01 |
| 6.1 Gerência de Investimentos - Criada pela Lei Nº 19.656, de 31-05-2017. | Complementar | Gerente Especial | 01 |
| k) UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG - Vide Lei nº 18.971, de 23-07-2015, Autonomia Administrativa. | | | |
| 1. Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.10. | | | |
| 1.1. Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.3. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.10. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Reitoria | Básica | Reitor - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 2.1 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.2 Gerência de Avaliação Institucional | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 2.3 Gerência de Convênios Acadêmicos e Captação de Recursos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3. Vice-Reitoria - Extinta pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, I. | Básica | Vice-Reitor - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 4 |
| 4. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5. Pró-Reitoria de Gestão e Finanças - Redação dada pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, II. | Básica | Pró-Reitor - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 5. Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças | | | |
| 5.1 Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "b". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.1 Gerência de Suprimentos, Contratos e Infraestrutura | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.2 Gerência de Gestão de Pessoas - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.3 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4 Gerência de Planejamento - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "b". - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.4 Gerência de Planejamento e Inovação Tecnológica | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.5 Gerência de Inovação Tecnológica - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 5.6 Gerência de Infraestrutura | Complementar | Gerente Especial | 1 |

| | | | |
|--|-------------------------|--|---------------|
| - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". | | | |
| 5.7 Gerência de Contratos - Criada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Pró-Reitoria de Graduação | Básica | Pró-Reitor - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 6.1 Gerência de Graduação - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 6.2 Gerência de Assuntos Acadêmicos - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 7. Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis | Básica | Pró-Reitor - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 7.1 Gerência de Extensão - Extinta pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "a". | Complementar | Gerente Especial | 4 |
| 8. Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação | Básica | Pró-Reitor - Vide Leis nºs 18.747, de 29-12-2014 e 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, X. | 1 |
| 8.A. Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional - Criado pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, III. | Básica | Pró-Reitor | 1 |
| 8.A - 1 Gerência de Planejamento - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.A - 2 Gerência de Gestão de Pessoas - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 8.A - 3 Gerência de Inovação Tecnológica - Transferida com nova subordinação pela Lei nº 19.285, de 04-05-2016, art. 1º, IV. | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 9. Diretoria do Núcleo de Seleção | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 10. Diretoria de Campus Porte 1 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "c". | Complementar | Diretor de Campus Porte 1 | 1 |
| 10- Diretoria de Unidade Universitária Porte 1 | Complementar | Diretor de Unidade Universitária Porte 1 | 4 |
| 11. Diretoria de Campus Porte 2 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "c". | Complementar | Diretor de Campus Porte 2 | 6 |
| 11- Diretoria de Unidade Universitária Porte 2 | Complementar | Diretor de Unidade Universitária Porte 2 | 6 |
| 12. Diretoria de Campus Porte 3 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "c". | Complementar | Diretor de Campus Porte 3 | 15 |
| 12- Diretoria de Unidade Universitária Porte 3 | Complementar | Diretor de Unidade Universitária Porte 3 | 45 |
| 13. Diretoria de Campus Porte 4 - Redação dada pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 1º, VI, "c". | Complementar | Diretor de Campus Porte 4 | 19 |
| 13- Diretoria de Unidade Universitária Porte 4 | Complementar | Diretor de Unidade Universitária Porte 4 | 29 |
| 14. Centro de Ensino e Aprendizagem em Rede -CEAR- - Transformado pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, I. | Complementar | Diretor de Campus Porte 4 | 1 |
| III - FUNDAÇÃO | | | |
| a) FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DE GOIÁS - FAPEG | | | |
| 1. Conselho de Gestão - Extinto pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.11. | | | |
| 1.1 Secretaria Executiva - Criada pela Lei nº 19.260, de 15-04-2016, art. 1º, II, 2.5. - Extinta pela Lei nº 19.574, de 29-12-2016, art. 1º, VI, "a", 1.11. | Básica | Secretário-Executivo | 4 |
| 2. Conselho Superior | Básica | | |
| 3. Presidência | Básica | Presidente - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 3.1 Gerência Científica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3.2 Gerência Jurídica | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 3.3 Gerência da Secretaria-Geral | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 4. Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5. Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 5.1 Gerência de Finanças | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.2 Gerência de Planejamento e Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 5.3 Gerência de Apoio Logístico, Suprimentos e Licitações | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6. Diretoria Técnica | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 6.1 Gerência de Tecnologia e Redes de Pesquisa | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 6.2 Gerência de Inovação e Propriedade Intelectual | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7. Diretoria Científica | Básica | Diretor - Vide Lei nº 18.747, de 29-12-2014. | 1 |
| 7.1 Gerência de Programas e Projetos | Complementar | Gerente Especial | 1 |
| 7.2 Gerência de Avaliação de Fomentos | Complementar | Gerente Especial | 1 |

- Vide art. 5º da Lei nº 18.746, de 29-12-2014.

"Art. 5º Os quantitativos dos cargos de provimento em comissão de Supervisor A, Supervisor B e Supervisor C, já reduzidos em 250 (duzentos e cinquenta), 125 (cento e vinte e cinco) unidades, respectivamente, por ato do Chefe do Poder Executivo, passam a ser, no âmbito da administração direta, autárquica e fundacional, os constante

| DENOMINAÇÃO | QUANTITATIVOS |
|--------------|---------------|
| SUPERVISOR A | 894 |
| SUPERVISOR B | 326 |
| SUPERVISOR C | 406 |
| TOTAL | 1.626 |

Parágrafo único. Os cargos de provimento em comissão de que trata este artigo serão disponibilizados conforme dispuser o Governador do Estado em decreto."

- Vide Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 8º, II e parágrafo único.

"Art. 8º Relativamente ao disposto no Anexo I da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, com a redação dada pelo Anexo Único desta Lei:

II - as unidades administrativas básicas e complementares e os correspondentes cargos de provimento em comissão de chefia e direção superior e intermediária, a constantes da estrutura organizacional básica e complementar da administração direta, autárquica e fundacional, vigente em 31 de dezembro de 2014, são extintos, ressalvado o d único deste artigo;

Parágrafo único. O disposto no inciso II do *caput* deste artigo não se aplica aos cargos de provimento em comissão de chefia, direção e assessoramento auxiliar (C nos arts. 30-A e 30-B da Lei n. 17.257, de 25 de janeiro de 2011, cujos quantitativos e valores de subsídios são mantidos. "

ANEXO I

- Vide Decreto nº 8.069, de 27-12-2013.

| Órgão ou entidade / estrutura básica | Class. | CARGOS EM COMISSÃO | |
|--|--------------|---|-----------------------------|
| | | Denominação | Qt |
| Administração direta do Poder Executivo | | | |
| I - Órgão da Governadoria do Estado, de assessoramento direto ao Governador - Vide Lei nº 18.622, de 11-07-2014. | | | |
| - Vide Leis nºs 18.286, de 3-12-2013, art. 1º, § 1º, I e Lei nº 17.367, de 11-07-2011. | Básica | Secretário de Estado-Extraordinário | |
| Chefia de Gabinete do Governador | Básica | Chefe de Gabinete do Governador | |
| Gabinete Particular do Governador | Básica | Chefe de Gabinete Particular do Governador | |
| a) Núcleo de Encaminhamentos Gerais e Assistência Social - Criado pela Lei nº 18.599, de 02-07-2014, art. 3º. | Complementar | Chefe de Núcleo | |
| Gabinete de Gestão da Governadoria | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão da Governadoria | |
| Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal | Básica | Chefe de Gabinete de Representação de Goiás no Distrito Federal | |
| Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador - Transferido pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013, art. 1º. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Superintendência de Redação da Governadoria - Acrescido pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013, art. 3º, I. | Básica | Superintendente de Redação da Governadoria | |
| Gabinete de Gestão de Assuntos Internacionais - Transferido pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 3º. | Básica | Secretário-Chefe de Gabinete de Gestão | |
| a) Gerência de Atração de Investimentos Estrangeiros, Acordos e Cooperação Bilateral - Transferida pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 3º. - Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b". | Complementar | Gerente Especial | |
| b) Gerência para Assuntos Consulares e Diplomáticos - Transferida pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 3º. - Vide Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VII, "b". | Complementar | Gerente Especial | |
| Assessoria Especial da Governadoria Vide Leis nºs 18.286, de 3-12-2013, art. 1º, § 1º, II | Básica | Assessor Especial | |
| Assessoria Especial para Assuntos Sociais A | Básica | Assessor Especial para Assuntos Sociais A | - Ac pet 17:1 11-0 |
| Assessoria Especial para Assuntos Sociais B | Básica | Assessor Especial para Assuntos Sociais B | |
| Conselho Estadual de Educação | | | |
| Conselho Estadual da Cultura | | | |
| Conselho de Excelência das Unidades Públicas Hospitalares Gerenciadas por Organizações Sociais - Criado pela Lei nº 18.622, de 11-07-2014. | | | |
| a) Secretaria de Estado da Casa Civil - Vide Decreto nº 7.565, de 08-03-2012 - Regulamento. Vide Decreto nº 7.252, de 16-03-2011 (estrutura complementar) | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Gabinete de Gestão de Imprensa do Governador - Excluído pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013, art. 2º. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Gabinete de Gestão de Interlocução com os Movimentos Sociais | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Gabinete de Gestão do Centro Cultural Oscar Niemeyer - Vide Decreto nº 7.808, de 26-02-2013 (uso dos espaços do Centro Cultural Oscar Niemeyer) | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência Central de Comunicação | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Legislação, Atos Oficiais e Assuntos Técnicos | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Articulação e Monitoramento | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Administração dos Palácios - Extinta pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, I, "a". | Básica | Superintendente | |
| Superintendência do Cerimonial | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Relações Públicas | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Assuntos Internacionais - Transferido pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014, art. 2º, I. | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Cultura | Básica | Secretário Executivo | |
| Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Educação | Básica | Secretário Executivo | |
| Superintendência da Orquestra Filarmônica de Goiás - Criado pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 3º, I. | Básica | Superintendente | |
| - Vide Leis nºs 17.933, de 27-12-2012, 17.854, de 10-12-2012, art. 3º. 17.367, de 11-07-2011. | Básica | Assessor Técnico | |

b) Gabinete Militar

- Vide Decreto nº 7.231, de 25-02-2011 (estrutura complementar)

- Vide Decreto nº 7.392, de 07-07-2011 - Regulamento

| | | | |
|---|--------|---|--|
| Cabinete do Chefe | Básica | Chefe do Gabinete Militar | |
| Subchefia do Gabinete Militar | Básica | Subchefe do Gabinete Militar | |
| Superintendência de Segurança Militar | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência do Serviço Aéreo | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Administração do Palácio das Esmeraldas - Criada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, II, "a". | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Administração do Palácio Pedro Ludovico Teixeira - Criada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, II, "a". | Básica | Superintendente | |
| | Básica | Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, II, "b". | |

c) Controladoria-Geral do Estado

- Vide Decreto nº 7.229, de 25-02-2011 (estrutura complementar)

- Vide Decreto nº 7.396, de 07-07-2011 - Regulamento

| | | | |
|---|--------|----------------------------|--|
| | Básica | Secretário de Estado-Chefe | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Subchefia da Controladoria-Geral do Estado | Básica | Subchefe | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência Central de Controle Interno | Básica | Superintendente | |
| Superintendência da Corregedoria-Geral do Estado | Básica | Superintendente | |
| Superintendência da Ouvidoria-Geral do Estado | Básica | Superintendente | |
| Superintendência Central de Transparência Pública - Denominação dada pela Lei nº 18.352, de 30-12-2013. Superintendência de Prevenção da Corrupção e Informações Estratégicas | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| | Básica | Assessor Técnico | |

d) Procuradoria-Geral do Estado

- Vide Decreto nº 7.233, de 25-02-2011 (estrutura complementar)

- Regulamentada pelo Decreto nº 5.501, de 19-10-2001.

| | | | |
|---|--------|----------------------------|--|
| | Básica | Procurador-Geral do Estado | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Corregedoria-Geral | Básica | Procurador-Chefe | |
| Subprocuradoria-Geral do Estado | Básica | Subprocurador | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Procuradoria Administrativa | Básica | Procurador-Chefe | |
| Procuradoria Trabalhista | Básica | Procurador-Chefe | |
| Procuradoria Judicial | Básica | Procurador-Chefe | |
| Procuradoria Tributária | Básica | Procurador-Chefe | |
| Procuradoria de Defesa do Patrimônio Público e do Meio Ambiente | Básica | Procurador-Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |

e) Defensoria Pública do Estado de Goiás

- Vide Decreto nº 7.636, de 05-06-2012 - Regulamento.

- Vide Decreto nº 7.447, de 08-09-2011 (estrutura complementar)

| | | | |
|---|--------|----------------------------------|--|
| | Básica | Defensor Público-Geral do Estado | |
| Chefia de Gabinete - Redação dada pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012. | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Subdefensoria Pública do Estado - Redação dada pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012. | Básica | Subdefensor Público-Geral | |
| Subdefensoria Pública do Estado | Básica | Subdefensor Público-Geral | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Acrescido pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência das Defensorias Especializadas - Acrescido pela Lei nº 17.809, de 21-09-2012. | Básica | Superintendente | |

f) Secretaria de Estado de Governo Articulação Institucional

- Vide Decreto nº 7.577, de 14-03-2012 - Regulamento.

- Vide Decreto nº 7.248, de 11-03-2011 (estrutura complementar)

| | | | |
|--|--------|--|--|
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Estadual da Juventude | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente-Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Articulação Política | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Apoio Municipal | Básica | Superintendente | |
| Superintendência da Juventude | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Gabinete de Gestão e Apoio Legislativo Municipal - Acrescido pela Lei nº 18.035, de 07-06-2013. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| | Básica | Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012, art. 2º, II. | |

II - Vice Governadoria

- Vide Decreto nº 7.455, de 08-09-2011 - Regulamento.

- Vide Decreto nº 7.285, de 08-04-2011 (estrutura complementar)

| | | | |
|-----------------------------|--------|-------------------|--|
| Gabinete do Vice Governador | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |

| | | | |
|--|--------|------------------------------|--|
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial - Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "d" | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial - Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "d" | Básica | Chefe | |
| III— Secretarias | | | |
| a) Secretaria de Estado da Fazenda | | | |
| - Vide Decreto nº 7.599, de 09-04-2012 - Regulamento. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.276, de 04-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Administrativo Tributário - CAT | Básica | Presidente | |
| Conselho de Administração do Fundo da Dívida Pública - Extinto pela Lei nº 18.007, de 08-05-2013. | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Corregedoria Fiscal | Básica | Chefe da Corregedoria Fiscal | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência do Tesouro Estadual | Básica | Superintendente | |
| Superintendência da Receita | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Administração Tributária - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "c". | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Contabilidade Geral - Criado pela Lei nº 17.641, de 21-05-2012, art. 2º. | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| - Vide Leis nºs 17.730, de 10-07-2012 art. 5º e 17.367, de 11-07-2011, art. 1º III. | Básica | Assessor Técnico | |
| b) Secretaria de Estado de Gestão e Planejamento | | | |
| - Vide Decreto nº 7.321, de 03-05-2011. (estrutura complementar) | | | |
| - Vide Decreto nº 7.878, de 8-5-13. Regulamento | | | |
| - Vide Lei nº 17.688, de 29-06-2012. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Cabinete Adjunto de Gestão - Criado pela Lei nº 17.730, de 10-07-2012. | Básica | Chefe de Gabinete Adjunto | |
| Cabinete Adjunto de Planejamento, Qualidade do Gasto e Investimentos - Criado pela Lei nº 17.730, de 10-07-2012. | Básica | Chefe de Gabinete Adjunto | |
| Conselho Estadual de Políticas Salariais e Recursos Humanos - Transformado pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013. Conselho Estadual de Políticas Salariais e Relações Sindicais - Regulamentado pelo Decreto nº 7.651, de 26-06-2012. | Básica | Secretário Executivo | |
| Conselho Estadual de Investimentos, Parcerias e Desestatização | Básica | Secretário Executivo | |
| Conselho Estadual de Desburocratização - Criado pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013, art. 1º, VI. | Básica | Secretário Executivo | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência Central de Planejamento | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Orçamento e Despesa | Básica | Superintendente | |
| Instituto Mauro Borges de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos - IMB- - Transformado pela Lei nº 17.688, de 29-06-2012, art. 2º, I. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| - Conselho Técnico - Criado pela Lei nº 17.688, de 29-06-2012, art. 2º, VI. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Estatísticas, Pesquisa e Informações Socioeconômicas | Básica | Superintendente | |
| Superintendência Central de Administração de Pessoal - Denominação dada pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013. Superintendência Central de Recursos Humanos | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Gestão de Resultados | Básica | Superintendente | |
| Superintendência da Escola de Governo | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Tecnologia da Informação | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Patrimônio do Estado | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Modernização Institucional | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Vapt Vupt e Atendimento ao Público - Vide Lei nº 18.302, de 30-12-2013, art. 1º, IV. (Vaput-Vupt Itinerante) - Subordinada ao Gabinete do Secretário pela Lei nº 18.546, de 18-06-2014, art. 1º. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Suprimentos e Logística | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| Gabinete de Gestão de Benefícios ao Servidor e Relações Sindicais - Transformado pela Lei nº 18.302, de 30-12-2013. Gabinete de Gestão de Serviços Públicos e Qualidade no Atendimento - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, IV. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Superintendência Executiva do Fundo de Financiamento do Banco do Povo - Criado pela Lei nº 17.888, de 27-12-2012, art. 3º. | Básica | Superintendente Executivo | |
| | Básica | Assessor Técnico | |
| e) Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Irrigação | | | |
| - Vide Decreto nº 7.605, de 19-04-2012 - Regulamento. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.269, de 28-03-2011 (estrutura complementar) | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável | | | |
| Conselho Estadual de Saúde Animal e de Inspeção e Defesa Agropecuária | | | |
| Conselho Estadual de Agrotóxico | | | |
| Conselho Estadual de Segurança Alimentar-Nutricional | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |

| | | |
|---|--------|---|
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Irrigação | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Desenvolvimento Agrário e Fundiário | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Política Agrícola e Agronegócios | Básica | Superintendente |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe |
| d) Secretaria de Estado de Cidadania e Trabalho - Vide Decreto nº 7.230, de 25-02-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.623, de 05-03-2013 (regulamento) | | |
| | Básica | Secretário de Estado |
| Conselho Estadual do Trabalho | | |
| Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Redação dada pela Lei nº 17.408, de 08-09-2011. | | |
| Conselho Estadual dos Direitos dos Deficientes | | |
| Conselho Estadual do Idoso | | |
| Conselho Estadual de Assistência Social | | |
| Conselho Estadual dos Direitos Humanos - Revogado pela Lei nº 17.352, de 20-06-2011. | | |
| Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente | | |
| Conselho Estadual de Cidadania | | |
| Conselho Estadual de Cooperativismo | Básica | Secretário-Executivo |
| Conselho Estadual de Políticas sobre Drogas - Transferido com nova denominação pela Lei nº 17.834, de 1-11-2012, art. 8º. | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente-Executivo |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Programas Especiais | Básica | Superintendente |
| Superintendência da Criança e do Adolescente | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Gestão do Sistema Único de Assistência Social - Redação dada pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 1, II. | | |
| Superintendência de Assistência Social, do Idoso e da Pessoa com Deficiência - Redação dada pela Lei nº 17.408, de 08-09-2011. | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Assistência Social, do Idoso e do Portador de Necessidades Especiais | | |
| Superintendência do Trabalho | Básica | Superintendente |
| Grupo Executivo de Enfrentamento às Drogas - Criado pela Lei nº 17.834, de 1º-11-2012, art. 4º | Básica | Presidente |
| Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 17.834, de 1º-11-2012, art. 4º | Básica | Secretário-Executivo |
| Grupo Executivo de Apoio a Crianças e Adolescentes - Criado pela Lei nº 17.887, de 27-12-2012, art. 4º. | Básica | Presidente |
| Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 17.887, de 27-12-2012, art. 4º. | Básica | Secretário-Executivo |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe |
| Superintendência de Promoção dos Direitos da Pessoa com Deficiência - Criado pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 1, I. | Básica | Superintendente |
| Superintendência do Idoso - Criado pela Lei nº 17.933, de 27-12-2012, art. 1, I. | Básica | Superintendente |
| e) Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Inovação - Redação dada pela Lei nº 18.197, de 1º-11-2013. | | |
| e) Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia - Vide Decreto nº 7.537, de 29-12-2011 - Regulamento. - Vide decreto nº 7.278, de 04-04-2011. (estrutura complementar) | | |
| | Básica | Secretário de Estado |
| Conselho Estadual de Ciência e Tecnologia | | |
| Conselho Estadual de Meteorologia | | |
| Gabinete de Gestão de Capacitação e Formação Tecnológica | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão - Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011. Chefe de Gabinete |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente-Executivo |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Políticas e Programas de Pesquisa e Desenvolvimento | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Desenvolvimento Tecnológico, Inovação e Fomento à Tecnologia da Informação | Básica | Superintendente |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe |
| f) Secretaria de Estado da Educação - Vide Decreto nº 7.286, de 08-04-2011. (estrutura complementar) | | |
| | Básica | Secretário de Estado |
| Conselho Estadual de Alimentação Escolar | | |
| Conselho Estadual de Desporto e Lazer | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente-Executivo |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Ensino Fundamental | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Ensino Médio | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Programas Educacionais Especiais | Básica | Superintendente |

| | | | |
|--|--------|-----------------------------|--|
| Superintendência de Acompanhamento dos Programas Institucionais | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| Superintendência de Desporto Educacional - Criada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, XII, "a". | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Inteligência Pedagógica e Formação - Criada pela Lei nº 17.854, de 10-12-2012. | Básica | Superintendente | |
| Subsecretaria da Educação de Novo Gama - Criada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, XII, "b". - Vide Decreto nº 7.286, de 08-04-2011. (estrutura complementar descentralizada) | Básica | Subsecretaria | |
| Superintendência dos Centros de Ensino em Período Integral - Criada pela Lei nº 17.920, de 27-12-2012, art. 7º. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Resultados Educacionais - Criada pela Lei nº 18.075 de 12-07-2013, art. 1º. | Básica | Superintendente | |
| g) Secretaria de Estado de Indústria e Comércio - Vide Decreto nº 7.287, de 08-04-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.914, de 26-06-2013. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Deliberativo do Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás | | | |
| Conselho Deliberativo do Programa de Desenvolvimento Industrial de Goiás | | | |
| Conselho Superior para o Desenvolvimento Industrial do Estado de Goiás | | | |
| Conselho de Desenvolvimento do Estado | Básica | Secretário Executivo | |
| Conselho Estadual de Turismo | | | |
| Conselho de Geologia e Recursos Minerais | | | |
| Conselho de Fomento à Mineração | | | |
| Cabinete de Gestão da Mineração | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Produzir/Fomentar | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Comércio, Serviços e Vestuário - Redação dada pela Lei nº 18.106, de 19-07-2013. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Comércio e Serviços | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Micro e Pequenas Empresas - Redação dada pela Lei nº 18.106, de 19-07-2013. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Microempresas | Básica | Superintendente | |
| Superintendência do Banco do Povo - Extinta pela Lei nº 17.888, de 27-12-2012, art. 3º, § 3º. | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| Gabinete Executivo do Conselho Superior para a Promoção de Investimentos e Negócios Internacionais — PROMOGOÍAS - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, V. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| h) Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos - Vide Decreto nº 7.232, de 25-02-2011 (estrutura complementar) | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Estadual do Meio Ambiente | | | |
| Conselho Estadual dos Recursos Hídricos | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Recursos Hídricos | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Gestão e Proteção Ambiental | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Licença Ambiental - Redação dada pela Lei nº 18.202, de 12-11-2013, art. 1º, II. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Licença e Monitoramento | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Unidades de Conservação | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Qualidade Ambiental - Redação dada pela Lei nº 18.202, de 12-11-2013, art. 1º, III. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Fiscalização | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| i) Secretaria de Estado da Saúde - Vide Decreto nº 7.255, de 16-03-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.807, de 21-02-2013. - Vide Decreto nº 7.807, de 21-02-2013 (unidades administrativas finalísticas complementares) | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Estadual de Saúde | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Vigilância em Saúde | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Educação, Saúde e Trabalho para o SUS | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Controle e Avaliação Técnica de Saúde | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Política de Atenção Integral à Saúde | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Cerenciamento das Unidades Assistenciais de Saúde | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| | Básica | Acessor Técnico | |

| | | |
|--|--------|--|
| j) Secretaria de Estado de Infraestrutura Vide Decreto nº 7.254, de 16-03-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.394, de 07-07-2011 - Regulamento - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2. | | |
| | Básica | Secretário de Estado - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2. |
| Chefia de Gabinete - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 3. | Básica | Chefe de Gabinete |
| Superintendência Executiva - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 2. | Básica | Superintendente Executivo |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 4. | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Energia - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 6. | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Infraestrutura - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 5. | Básica | Superintendente |
| Advocacia Setorial - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 7. | Básica | Chefe |
| Comunicação Setorial - Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 2, 8. | Básica | Chefe |
| k) Secretaria de Estado das Cidades - Vide Decreto nº 7.439, de 06-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.270, de 28-03-2011 (estrutura complementar) Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3. | | |
| | Básica | Secretário de Estado Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 1. |
| Conselho Estadual de Trânsito de Goiás - CETRAN - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a". | Básica | Presidente |
| Conselho Estadual das Cidades - Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, II. - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a". | | |
| Conselho Estadual de Desenvolvimento Urbano | | |
| Conselho Estadual de Saneamento - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a". | | |
| Chefia de Gabinete Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 3. | Básica | Chefe de Gabinete |
| Superintendência Executiva Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 2. | Básica | Superintendente Executivo |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 4. | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 5. | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Políticas Habitacionais Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 6. | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Saneamento Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 7. | Básica | Superintendente |
| Advocacia Setorial Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 8. | Básica | Chefe |
| Comunicação Setorial Extinto pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 3, 9. | Básica | Chefe |
| | Básica | Assessor Técnico - Criado pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011, art. 1º, VI. - 1 (um) Cargo criado pela Lei nº 17.905, de 27-12-2012, art. 2º, I. - Transferido para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "b". |
| l) Secretaria de Estado de Políticas para Mulheres e Promoção da Igualdade Racial - Vide Decreto nº 7.234, de 25-02-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.387, de 28-06-2011 - Regulamento. | | |
| | Básica | Secretário de Estado |
| Conselho Estadual da Mulher | | |
| Conselho da Igualdade Racial | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Políticas para Mulheres | Básica | Superintendente |
| Superintendência de Promoção da Igualdade Racial | Básica | Superintendente |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe |
| m) Secretaria de Estado de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Goiânia - Vide Decreto nº 7.247, de 11-03-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.397, de 07-07-2011 - Regulamento. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1. | | |
| | Básica | Secretário de Estado - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1. |
| Conselho de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia - Transferido para para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "a". | | |
| Cabinete de Gestão para Assuntos de Aparecida de Goiânia - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 3. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão |
| Chefia de Gabinete - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 4. | Básica | Chefe de Gabinete |

| | | | |
|---|--------|--|--|
| Superintendência Executiva - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 2. | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 5. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Projetos Estratégicos - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 6. | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Ação e Mobilidade Metropolitana - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 7. | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 8. | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "a", 1, 9. | Básica | Chefe | |
| Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º - Vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, IV. | Básica | Presidente | |
| Secretaria Executiva - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º | Básica | Secretário Executivo | |
| | Básica | Assessor Técnico - Acrescido pela Lei nº 17.930, de 27-12-2012. - Transferido para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "b". | |
| n) Secretaria do Estado da Segurança Pública e Justiça Vide Decreto nº 7.238, de 28-02-2011 (estrutura complementar) - Nova denominação dada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, IV. | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Penitenciário - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a". | - | - | |
| Conselho Estadual Antidrogas - Transferido para a Secretaria de Estado da Cidadania e Trabalho pela Lei nº 17.834, de 1-11-2012, art. 8º. | | | |
| Conselho Estadual de Segurança Pública | | | |
| Conselho Estadual de Proteção a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas no Estado de Goiás - CODEL/PROVITA-GO | | | |
| Conselho Estadual de Direitos Humanos - Transferido pela Lei nº 17.352, de 20-06-2011, art. 1º. - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a". | - | - | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Cabinete de Gestão de Segurança no Entorno do DF | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência da Corregedoria Geral de Segurança Pública | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Inteligência | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b". | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Polícia Técnico Científica | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Academia Estadual de Segurança Pública | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Políticas de Segurança | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Direitos Humanos - Transferido para Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b". | Básica | Superintendente | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| 1- Delegacia Geral da Polícia Civil - Vide Decreto nº 7.355, de 31-05-2011. (estrutura complementar) | | | |
| | Básica | Delegado Geral | |
| Delegacia Geral Adjunta | Básica | Delegado Geral Adjunto | |
| Superintendência de Polícia Judiciária | Básica | Superintendente | |
| 2- Polícia Militar - Vide Decreto nº 7.379, de 27-07-2011. (estrutura complementar) | | | |
| Comando Geral da Polícia Militar - Redação dada pela Lei nº 17.614, de 27-04-2012. | Básica | Comandante Geral | |
| Comando Geral da Polícia Militar | Básica | Comandante Geral | |
| Subcomandante Geral da Polícia Militar - Redação dada pela Lei nº 17.614, de 27-04-2012. | Básica | Subcomandante Geral | |
| Subcomando Geral da Polícia Militar | Básica | Subcomandante Geral | |
| Chefia do Estado-Maior Estratégico - Acrescido pela Lei nº 17.614, de 27-04-2012. | Básica | Chefe do EME | |
| 3- Corpo de Bombeiros Militar - Vide Decreto nº 7.360, de 02-07-2011. (estrutura complementar) | | | |
| Comando Geral do Corpo de Bombeiros Militar | Básica | Comandante Geral | |
| Subcomando Geral do Corpo de Bombeiros Militar | Básica | Subcomandante Geral | |
| e) Secretaria do Estado da Cultura - Acrescida pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011. - Vide Decreto nº 7.575, de 14-03-2012. (estrutura complementar) | | | |
| | Básica | Secretário de Estado | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Obras e Recuperação do Patrimônio | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Ação Cultural | Básica | Superintendente | |
| Superintendência de Patrimônio Histórico e Artístico | Básica | Superintendente | |

| | | | |
|---|--------------|-----------------------------|--|
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| p) Secretaria de Estado da Administração Penitenciária e Justiça | | | |
| - Criada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.274, de 04-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011. | | | |
| - | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Penitenciário | - | - | |
| - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a". | | | |
| Conselho de Direitos Humanos | - | - | |
| - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "a". | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| - Criada Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "f". | | | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a". | | | |
| Superintendência de Proteção aos Direitos do Consumidor | Básica | Superintendente | |
| - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b". | | | |
| Superintendência de Direitos Humanos | Básica | Superintendente | |
| - Transferido pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, III, "b". | | | |
| Superintendência de Reintegração Social e Cidadania | Básica | Superintendente | |
| - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "quota". | | | |
| Superintendência de Segurança Penitenciária | Básica | Superintendente | |
| - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a". | | | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| - Criada Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "f". | | | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| - Criada Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "f". | | | |
| q) Secretaria de Estado de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos | | | |
| - Criada pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, II, "a". | | | |
| - | Básica | Secretário de Estado | |
| Conselho Estadual de Desenvolvimento Metropolitano de Goiânia | | | |
| Conselho Estadual das Cidades | | | |
| Conselho Estadual de Saneamento | | | |
| Conselho Estadual de Trânsito de Goiás — CETRAN-GO | | | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Gerência da Secretaria Geral | Complementar | Gerente | |
| Superintendência Executiva | Básica | Superintendente Executivo | |
| Gabinete de Gestão para Assuntos de Aparceida de Goiânia | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão | |
| Gerência de Ação Política e Comunitária | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Projetos Locais | Complementar | Gerente | |
| Comunicação Setorial | Básica | Chefe | |
| Advocacia Setorial | Básica | Chefe | |
| Superintendência de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Planejamento | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Gestão de Pessoas | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Licitações, Contratos e Convênios | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Tecnologia da Informação | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Apoio Logístico e Suprimentos | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Finanças | Complementar | Gerente | |
| Superintendência de Desenvolvimento Urbano e Trânsito | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Projetos Urbanos | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Mobilidade Urbana e Cooperação Técnica | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Políticas de Trânsito | Complementar | Gerente | |
| Superintendência de Políticas Habitacionais e de Saneamento | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Políticas Habitacionais e de Saneamento | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Políticas Fundiárias | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Controle e Acompanhamento | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Resíduos Sólidos e Drenagem | Complementar | Gerente | |
| Superintendência de Projetos Estratégicos | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Desenvolvimento Institucional | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Desenvolvimento Socioeconômico | Complementar | Gerente | |
| Superintendência para Assuntos Metropolitanos | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Assuntos Institucionais | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Acompanhamento dos Programas Metropolitanos | Complementar | Gerente | |
| Superintendência de Infraestrutura | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Infraestrutura Rodoviária e Obras Cíveis | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Administração de Aeródromos Públicos | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Administração de Terminais Rodoviários Públicos | Complementar | Gerente | |
| Superintendência de Energia e Telecomunicações | Básica | Superintendente | |
| Gerência de Energia | Complementar | Gerente | |
| Gerência de Telecomunicações | Complementar | Gerente | |
| | Básica | Assessor Técnico | |
| | | | |
| Grupo Executivo de Implantação do Programa Veículo Leve sobre Trilhos (VLT) | | | |
| - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º | | | |
| - Vinculado à Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, IV. | | | |
| Secretaria Executiva | Básica | Presidente | |
| - Criado pela Lei nº 17.842, de 27-12-2012, art. 3º | | | |
| | Básica | Secretário Executivo | |

| | | | |
|--|--------|--|--|
| | Básica | Assessor-Técnico - Acrescido pela Lei nº 17.930, de 27-12-2012. - Transferido para a Secretaria de Infraestrutura, Cidades e Assuntos Metropolitanos pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, III, "b". | |
| IV--Autarquias | | | |
| a) Departamento Estadual de Trânsito - Vide Decreto nº 7.493, de 25-10-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.271, de 28-03-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria Técnica e de Atendimento | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Operações | Básica | Diretor | |
| b) Instituto de Assistência dos Servidores Públicos do Estado de Goiás –IPASGO– - Vide Decreto nº 7.456, de 08-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.273, de 28-03-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Saúde | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Assistência ao Servidor | Básica | Diretor | |
| c) Junta Comercial do Estado de Goiás - Vide Decreto nº 7.538, de 29-12-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.293, de 14-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Vice Presidência | Básica | Vice-Presidente | |
| Diretoria Técnica | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| d) Agência Goiana de Comunicação - Vide Decreto nº 7.228, de 25-02-2011. (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.420, de 11-08-2011 - Regulamento | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Vice Presidência de Jornalismo - Acrescida pela Lei nº 17.392, de 25-07-2011. | Básica | Vice-Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Tecnologia da Comunicação e Divulgação | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Tele-Rádiodifusão | Básica | Diretor | |
| e) Agência Goiana de Cultura Pedro Ludovico Teixeira - Vide Decreto nº 7.284, de 08-04-2011 (estrutura complementar) - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | | | |
| Presidência - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Obras e Recuperação do Patrimônio - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Ação Cultural - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Patrimônio Histórico e Artístico - Revogada pela Lei nº 17.507, de 22-12-2011, art. 2º, II. | Básica | Diretor | |
| f) Goiás Turismo – Agência Estadual de Turismo - Redação dada pela Lei nº 18.445, de 23-04-2014. - Vide Decreto nº 7.272, de 28-03-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011 - Regulamento. | | | |
| f) Goiás Turismo – Agência Goiana de Turismo - Vide Decreto nº 7.272, de 28-03-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.424, de 11-08-2011 - Regulamento. | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Desenvolvimento Turístico | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Infraestrutura e Operações Turísticas - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "e", 2. | Básica | Diretor | |
| Diretoria do PRODETUR - Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, III. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "e", 1. | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Atração de Eventos | | | |
| Diretoria de Pesquisas Turísticas do Estado de Goiás | Básica | Diretor | |
| g) Agência Goiana de Desenvolvimento Regional - Vide Decreto nº 7.250, de 16-03-2011 (estrutura complementar) - Vide Decreto nº 7.395, de 07-07-2011 - Regulamento | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria Técnica | Básica | Diretor | |
| h) Agência Goiana de Transportes e Obras - Vide Decreto nº 7.588, de 02-04-2012 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.277, de 04-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Vice Presidência | Básica | Vice-Presidente | |

| | | |
|--|--------------|-----------------------------|
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete |
| Diretoria de Gestão e Planejamento | Básica | Diretor |
| Diretoria de Finanças | Básica | Diretor |
| Diretoria de Estudos e Projetos | Básica | Diretor |
| Diretoria de Manutenção e Operação | Básica | Diretor |
| Diretoria de Obras Rodoviárias | Básica | Diretor |
| Diretoria de Obras Cívicas | Básica | Diretor |
| Diretoria de Infraestrutura Esportiva e Turística -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Básica | Diretor |
| Gerência Administrativa e Operacional -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência do Estádio Serra Dourada -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência do Autódromo Ayrton Senna -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência do Centro de Excelência -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência de Infraestrutura Turística e do PRODETUR -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência de Proesporte -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. - Suprimida pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "a". | Complementar | Gerente |
| Advocacia - Acrescido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011. | Básica | Chefe da Advocacia |
| l) Agência Goiana de Esporte e Lazer: - Vide Decreto nº 7.454, de 08-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.281, de 08-04-2011 (estrutura complementar) - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | | |
| l) Agência Goiana de Esporte e Lazer -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | | |
| Presidência: - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Básica | Presidente |
| Presidência -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Básica | Presidente |
| Gerência Jurídica - Acrescido pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Chefia de Gabinete - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Básica | Chefe de Gabinete |
| Chefia de Gabinete -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Básica | Chefe de Gabinete |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças: - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Básica | Diretor |
| Diretoria Administrativa e Financeira -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Básica | Diretor |
| Gerência de Administração e Planejamento - Acrescido pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Gerência de Projetos, Contratos e Convênios - Acrescido pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Diretoria de Esporte e Lazer: - Redação dada pela Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Básica | Diretor |
| Diretoria de Esporte e Lazer -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Básica | Diretor |
| Gerência de Esporte e Lazer -Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Gerência de Iniciação Esportiva -Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Gerência de Esporte de Rendimento -Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Gerência de Programas Especiais -Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Gerência de Proesporte -Vide Lei nº 18.424, de 08-04-2014, art. 1º, II, "b". | Complementar | Gerente |
| Gerência de Lazer -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência de Eventos -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência de Iniciação Esportiva -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência de Esporte de Rendimento -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| Gerência de Programas Especiais -Acrescido pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 9º, II. | Complementar | Gerente |
| l) Agência Goiana de Esporte e Lazer - Vide Decreto nº 7.454, de 08-09-2011 - Regulamento. - Vide Decreto nº 7.281, de 08-04-2011 (estrutura complementar) - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d". | | |
| Presidência - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 2. | Básica | Presidente |
| Chefia de Gabinete - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 3. | Básica | Chefe de Gabinete |
| Cabinete de Gestão do Centro de Excelência - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 4. | Básica | Chefe de Gabinete de Gestão |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 5. | Básica | Diretor |
| Diretoria de Lazer - Desmembrada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, V. - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 6. | Básica | Diretor |
| Diretoria de Esportes - Desmembrada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, V. | Básica | Diretor |

| | | | |
|--|--------|----------------------------------|--|
| - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 7. | | | |
| Diretoria de Lazer e Esportes | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Suporte Técnico-Operacional | | | |
| - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 8. | | | |
| Diretoria do Estádio Serra Dourada | Básica | Diretor | |
| - Acrescido pela Lei nº 17.469, de 03-11-2011. | | | |
| - Extinta pela Lei nº 18.286, de 30-12-2013, art. 1º, I, "d", 9. | | | |
| j) Agência Goiana de Defesa Agropecuária | | | |
| - Vide Decreto nº 7.478, de 07-10-2011 - Regulamento. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.292, de 11-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria Técnica e de Inspeção | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Fiscalização | Básica | Diretor | |
| k) Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos- | | | |
| - Vide Decreto nº 7.251, de 16-03-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência do Conselho Regulador | Básica | Presidente do Conselho Regulador | |
| Conselho Regulador | Básica | Conselheiro | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| l) Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária – Agência Goiana de Assistência Técnica, Extensão Rural e Pesquisa Agropecuária de | | | |
| - Redação dada pela Lei nº 17.372, de 14-07-2011, art. 1º, IV. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.253, de 16-03-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Assistência Técnica e Extensão Rural | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Pesquisa Agropecuária | Básica | Diretor | |
| m) Universidade Estadual de Goiás | | | |
| - Vide Decreto nº 7.441, de 08-09-2011 - Regulamento. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.275, de 04-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Reitoria | Básica | Reitor | |
| Vice-Reitoria | Básica | Vice-Reitor | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Pró-Reitoria de Planejamento, Gestão e Finanças | Básica | Pró-Reitor | |
| Pró-Reitoria de Graduação | Básica | Pró-Reitor | |
| Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Assuntos Estudantis | Básica | Pró-Reitor | |
| Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação | Básica | Pró-Reitor | |
| Diretoria do Núcleo de Seleção | Básica | Diretor | |
| n) Agência Goiana do Sistema de Execução Penal | | | |
| - Vide Decreto nº 7.477, de 07-10-2011 - Regulamento. | | | |
| - Vide Decreto nº 7.274, de 04-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| - Vide Decreto nº 7.415, de 03-08-2011. | | | |
| - Transformada em Secretaria de Estado da Administração Penitenciária pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, I. | | | |
| - Revogada pela Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 5º. | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a". | | | |
| Diretoria do Sistema de Execução Penal | Básica | Diretor | |
| - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a". | | | |
| Diretoria de Recuperação de Sistema Prisional | Básica | Diretor | |
| - Vide Lei nº 18.056, de 24-06-2013, art. 1º, II, "a". | | | |
| o) Goiás Previdência – GOIASPREV | | | |
| - Vide Decreto nº 7.282, de 08-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria de Previdência | Básica | Diretor | |
| V – FUNDAÇÃO | | | |
| - Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de Goiás – FAPEG | | | |
| - Vide Decreto nº 7.283, de 08-04-2011 (estrutura complementar) | | | |
| Presidência | Básica | Presidente | |
| Chefia de Gabinete | Básica | Chefe de Gabinete | |
| Diretoria de Gestão, Planejamento e Finanças | Básica | Diretor | |
| Diretoria Técnica | Básica | Diretor | |
| Diretoria Científica | Básica | Diretor | |

ANEXO II

| VIGENTE ATÉ 31/12/2010 | | A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2011 | | |
|--|---------|---|--|--|
| Nível dos Cargos | Símbolo | Nível dos Cargos | Símbolo | Subsídios (em R\$) |
| Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDA-S) | CDA-S1 | Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior (CDS) | CDS-1 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014 | 16.000,00 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014 |
| | CDA-S2 | | CDS-2 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014 | 15.000,00 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014 |
| | CDA-S3 | | CDS-3 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014 | 12.000,00 - Vide Lei nº 18.747, 29-12-2014 |

| | | | | |
|--|---------|--|---|--|
| | CDA-S4 | | CDS-4 | 11.00 Vide Lei nº 17.469. 8-25 |
| | CDA-S5 | | CDS-5 | 10.00 Vide Lei nº 17.469. 7-50 |
| | CDA-S6 | | CDS-6 | 8.00 Vide Lei nº 17.469. 7-00 |
| Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDA-M) | CDA-M1 | Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Intermediário (CDI) | CDI-1 | 7.00 Vide Lei nº 17.469. 6-00 |
| | CDA-M2 | | CDI-2 | 5.50 |
| | CDA-M3 | | CDI-3 | 5.00 |
| | CDA-M4 | | CDI-4 | 4.50 |
| | CDA-M5 | | CDI-5 | 4.00 |
| | CDA-M6 | | CDI-6 | 3.50 |
| | CDA-M7 | | CDI-5 Vide Decreto nº 7.366, de 09-06-2011. CDI-7 | 4.00 Vide Decreto nº 7. 3-00 |
| | CDA-M8 | | CDI-8 | 2.50 |
| Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA-A) | CDA-A1 | Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Auxiliar (CDA) | CDA-1 | 2.00 |
| | CDA-A2 | | CDA-2 | 1.80 |
| | CDA-A3 | | CDA-3 | 1.60 |
| | CDA-A4 | | CDA-4 | 1.50 |
| | CDA-A5 | | CDA-5 | 1.30 |
| | CDA-A6 | | CDA-6 | 1.25 |
| | CDA-A7 | | CDA-7 | 1.10 |
| | CDA-A8 | | CDA-8 | 1.00 |
| | CDA-A9 | | CDA-9 | 960 |
| | CDA-A10 | | CDA-10 | 900 |
| | CDA-A11 | | CDA-11 | 800 |
| | CDA-A12 | | CDA-12 | 750 |
| | CDA-A13 | | CDA-13 | 700 |
| | CDA-A14 | | CDA-14 Vide Lei nº 18.231, de 28-11-2013. | 560 |
| | CDA-A15 | | CDA-15 Vide Lei nº 18.231, de 28-11-2013. | 500 |
| | CDA-A16 | | CDA-16 Vide Lei nº 18.231, de 28-11-2013. | 450 |

ANEXO III - FUNÇÕES COMISSONADAS (FC)

- Quantitativo reduzidos pela Lei nº 18.746, de 29-12-2014, art. 6º
- Vide Decreto nº 8.438, de 21-08-2015.
- Vide Decreto nº 8.437, de 21-08-2015.
- Vide Decreto nº 8.430, de 13-08-2015.
- Vide Decreto nº 8.320, de 12-02-2015 - Contingenciamento.

A - DE ADMINISTRAÇÃO GERAL - FCA

| Denominação | Símbolo | Qte. | Valor |
|-----------------------|---------|-----------------------|----------|
| Assessor Assistente 1 | FCA-1 | 158 248 | 1.603,20 |
| Assessor Assistente 2 | FCA-2 | 206 309 | 1.336,00 |
| Assessor Assistente 3 | FCA-3 | 236 355 | 1.068,80 |
| Assessor Assistente 4 | FCA-4 | 210 339 | 801,60 |
| Assessor Assistente 5 | FCA-5 | 223 335 | 668,00 |
| Assessor Assistente 6 | FCA-6 | 197 296 | 534,40 |
| Assessor Assistente 7 | FCA-7 | 200 300 | 467,60 |
| Assessor Assistente 8 | FCA-8 | 288 433 | 400,80 |
| Assessor Assistente 9 | FCA-9 | 282 424 | 334,00 |
| TOTAL | | 2000 | |

- Redação dada pela Lei nº 17.367, de 11-07-2011.

| Denominação | Símbolo | Qte. | Valor |
|-----------------------|---------|------|----------|
| Assessor Assistente 4 | FCA-4 | 400 | 4.200,00 |
| Assessor Assistente 2 | FCA-2 | 300 | 4.000,00 |

| | | | |
|------------------------|--------|-----|--------|
| Assessor-Assistente-3 | FCA-3 | 224 | 800,00 |
| Assessor-Assistente-4 | FCA-4 | 272 | 600,00 |
| Assessor-Assistente-5 | FCA-5 | 400 | 500,00 |
| Assessor-Assistente-6 | FCA-6 | 306 | 400,00 |
| Assessor-Assistente-7 | FCA-7 | 339 | 350,00 |
| Assessor-Assistente-8 | FCA-8 | 546 | 300,00 |
| Assessor-Assistente-9 | FCA-9 | 575 | 250,00 |
| Assessor-Assistente-10 | FCA-10 | 842 | 200,00 |

B – DE ADMINISTRAÇÃO EDUCACIONAL – FCE

| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) | | | |
|---|---------|------------|-----------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VALOR (R) |
| DE PORTE 1 | FCE-1A | 66 | 1.625,00 |
| DE PORTE 2 | FCE-2A | 162 | 1.409,04 |
| DE PORTE 3 | FCE-3A | 320 | 1.192,27 |
| DE PORTE 4 | FCE-4A | 520 | 1.083,88 |
| DE PORTE 5 | FCE-5A | 183 | 975,49 |

- Redação dada pela Lei nº 18.548, de 18-06-2014.

| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) | | | |
|---|---------|------------|----------|
| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VALOR |
| DE PORTE 1 | FCE-1A | 66 | 1.250,00 |
| DE PORTE 2 | FCE-2A | 162 | 1.083,88 |
| DE PORTE 3 | FCE-3A | 320 | 917,13 |
| DE PORTE 4 | FCE-4A | 520 | 833,75 |
| DE PORTE 5 | FCE-5A | 183 | 750,38 |

- Redação dada pela Lei nº 17.392, de 25-07-2011 - Vigência a partir de 01-08-2011.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTIDADE | VALOR / VIGÊNCIA | |
|--|---------|------------|-----------------------|-----------|
| | | | 1º DE JANEIRO DE 2011 | 1º DE ABR |
| DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) | | | | |
| DE PORTE 1 | FCE-1 | 66 | 806,25 | 862 |
| DE PORTE 2 | FCE-2 | 162 | 698,75 | 747 |
| DE PORTE 3 | FCE-3 | 320 | 591,25 | 632 |
| DE PORTE 4 | FCE-4 | 605 | 537,50 | 575 |
| DE PORTE 5 | FCE-5 | 167 | 483,75 | 517 |
| SECRETÁRIO DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR POR 2 TURNOS) | | | | |
| DE PORTE 1 | FCE-3 | 66 | 591,25 | 632 |
| DE PORTE 2 | FCE-4 | 162 | 537,50 | 575 |
| DE PORTE 3 | FCE-5 | 320 | 483,75 | 517 |
| DE PORTE 4 | FCE-6 | 605 | 430,00 | 460 |
| DE PORTE 5 | FCE-7 | 167 | 385,00 | 420 |
| SUPERVISOR DE MERENDA ESCOLAR ESPECIAL (PARA JORNADA OBRIGATÓRIA DE 3 TURNOS) | | | | |
| DE PORTE 1 | FCE-3 | 50 | 562,50 | 575 |
| DE PORTE 2 | FCE-4 | 180 | 508,75 | 517 |
| DE PORTE 3 | FCE-5 | 300 | 455,00 | 460 |
| DE PORTE 4 | FCE-6 | 250 | 410,00 | 420 |
| DE PORTE 5 | FCE-7 | 15 | 355,00 | 360 |
| SUPERVISOR TÉCNICO (POR SUBSECRETARIA) | | | | |
| DE PORTE 1 | FCE-1 | 16 | 806,25 | 862 |
| DE PORTE 2 | FCE-2 | 408 | 698,75 | 747 |
| DE PORTE 2 | FCE-2 | 8 | 698,75 | 747 |
| DE PORTE 3 | FCE-3 | 96 | 591,25 | 632 |
| DE PORTE 4 | FCE-4 | 32 | 537,50 | 575 |
| DE PORTE 5 | FCE-5 | 6 | 483,75 | 517 |
| ATIVIDADE PEDAGÓGICA | | | | |
| DUPLA PEDAGÓGICA | FCE-2 | 400 | 698,75 | 747 |
| VICE-DIRETOR DE UNIDADE ESCOLAR OU NÚCLEO (VALOR PARA 2 TURNOS) | | | | |
| DE PORTE 1 | FCE-7 | 66 | 405,00 | 460 |
| DE PORTE 2 | FCE-8 | 162 | 360,00 | 420 |
| DE PORTE 3 | FCE-9 | 320 | 305,00 | 360 |
| DE PORTE 4 | FCE-10 | 605 | 250,00 | 300 |
| DE PORTE 5 | FCE-11 | 167 | 170,00 | 240 |

C – DESCENTRALIZADAS – FCD

- Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, V.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO | VALOR MENSAL |
|-------------|---------|--------------|--------------|
|-------------|---------|--------------|--------------|

| | | | |
|------------------------|-------|---|----------|
| Coordenador/Supervisor | FCD-1 | 115 - Quantitativo reduzido em 12 (doze) unidades pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XII. 427 | 3.000,00 |
|------------------------|-------|---|----------|

D – DE ASSESSORAMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO – FCATE

- Acrescido pela Lei nº 18.934, de 16-07-2015, art. 2º, V.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO | VALOR MENSA |
|--------------------------------|---------|--|-------------|
| Assessor Técnico Especializado | FCATE-1 | 61 - Quantitativo reduzido em 1 (uma) unidade pela Lei nº 19.737, de 17-07-2017, art. 1º, XIII. 62 - Quantitativo acrescido em 23 (vinte e três) unidades pela Lei nº 19.621, de 07-04-2017, art. 2º. 39 - Quantitativo acrescido em 10 (dez) unidades pela Lei nº 19.494, de 18-11-2016, art. 2º. 29 - Quantitativo acrescido em 5 (cinco) unidades pela Lei nº 19.383, de 07-07-2016, art. 2º. 24 - Quantitativo acrescido pela Lei nº 19.196, de 05-01-2016, art. 4º. 09 | 3.000,00 |

E – DE ASSESSORAMENTO CONTÁBIL - FCAC

- Acrescido pela Lei nº 19.739, de 17-07-2017, art. 1º.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO | VALOR MENSA |
|---------------------|---------|--------------|-------------|
| Assessor Contábil 1 | FCAC-1 | 20 | 3.000,00 |
| Assessor Contábil 2 | FCAC-2 | 20 | 2.500,00 |
| Assessor Contábil 3 | FCAC-3 | 30 | 2.000,00 |

F – DE ASSESSORAMENTO DE CONTROLE INTERNO – FCACI

- Acrescido pela Lei nº 19.756, de 17-07-2017, art. 3º.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO | VALOR MENSAL |
|------------------------------|---------|--------------|--------------|
| Assessor de Controle Interno | FCACI | 150 | 1.200,00 |

G – DE ASSESSORAMENTO DA PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

- Acrescido pela Lei nº 19.851, de 03-10-2017, art. 2º.

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | QUANTITATIVO | VALOR MENSA |
|-------------|----------|--------------|-------------|
| ASSESSOR I | FCPGE-I | 60 | 1.600,00 |
| ASSESSOR II | FCPGE-II | 150 | 1.200,00 |

ANEXO IV

- Redação dada pela Lei nº 19.728, de 13-07-2017, art. 3º.

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR MENSAL DO SUBSÍ |
|--|---------|-----------------------|
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 | CRECE-1 | 11.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 | CRECE-2 | 9.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 | CRECE-3 | 7.200,00 |

Anexo-IV

- Acrescido dada pela Lei nº 19.678, de 13-06-2017, art. 2º.

Tabela de Valores dos Símbolos dos Cargos em Comissão de Coordenador Regional de Educação

| DENOMINAÇÃO | SÍMBOLO | VALOR MENSAL DO S |
|--|---------|-------------------|
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 1 | CRECE-1 | 11.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 2 | CRECE-2 | 9.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 3 | CRECE-3 | 7.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 4 | CRECE-4 | 6.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 5 | CRECE-5 | 5.200,00 |
| Coordenador Regional de Educação, Cultura e Esporte de Porte 6 | CRECE-6 | 4.200,00 |

Este texto não substitui o publicado no Suplemento do D.O. de 26-01-2011.

 Imprimir

versão 18-07-2017